



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII -- 105º DA REPÚBLICA -- Nº 27.945

BELÉM -- TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

Governador do Estado

ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procuradora Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração

CARLOS JEHA KAYATH

Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública

ELISA VIANNA SA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos
48 Páginas

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Transportes e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONVITE Nº 002/95 E EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 01/95

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

EDITAIS

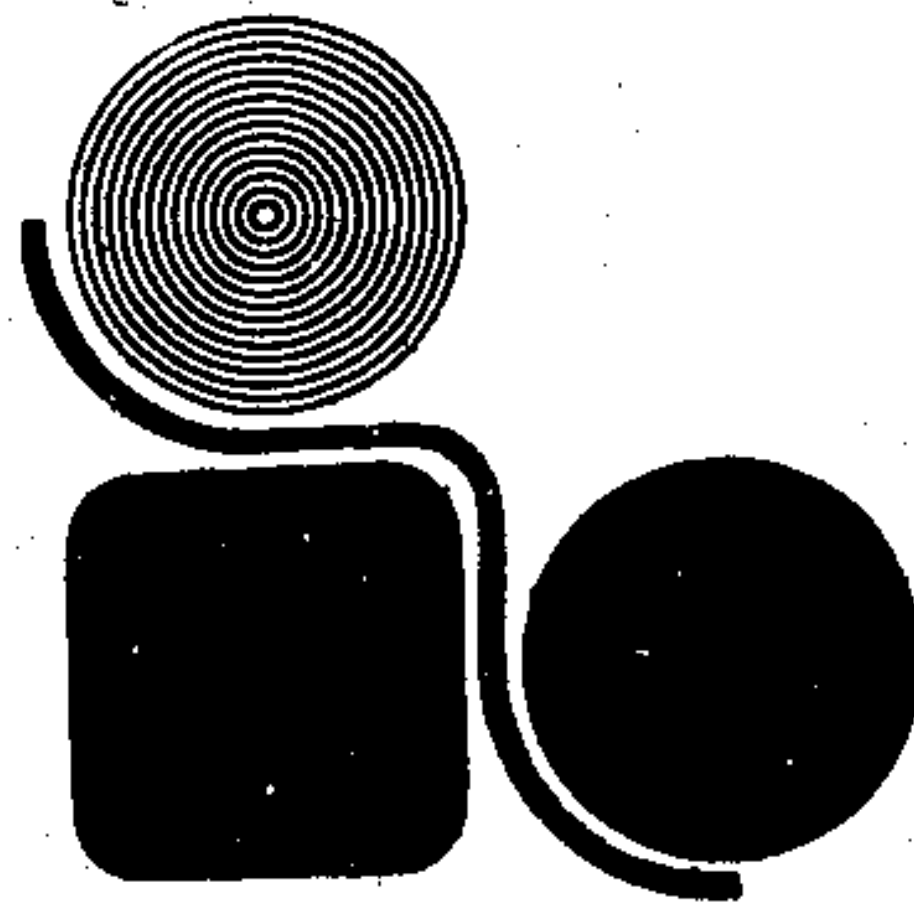
Do Ministério Público do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, "Ex-Officio", de acordo com o Decreto nº 2255, de 20.05.82, os Membros relacionados no anexo do Decreto, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a contar de 01.01.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

ANEXO CP 95/0336355-8
ARIAN FRAGOSO SANTOS - Representante da Secretaria de Estado da Administração.
MARIA LINDALVA FENÍCIOS GOMES - Representante do Governo do Estado.
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ - Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIS MÁRIO DANIM DE MOURA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Desportiva Paraense, a contar de 01.03.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desportos, código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação Desportiva Paraense, a contar de 01.03.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, do cargo em comissão de chefe da Divisão de Pessoal, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 06.02.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSY MARY NEVES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação e Informação, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 06.02.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DO CARMO MÁCOLA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FLORA REGINA COUTO DE MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 06.02.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GILSON LOUREIRO MÁCOLA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO ROBERTO TAVARES MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Biomédica, código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 14.03.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração, a viajar para Brasília, nos dias 18 e 19 de abril do corrente ano a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Estadual, junto ao Governo Federal, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Dra. CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, Diretora de Recursos Humanos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA LÚCIA DA SILVA LOPES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16.01.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ CAETANO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Diretoria de Ensino, código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 20.01.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUY LUZIMAR FERREIRA SIZO, para exercer o cargo em comissão de

Assessor de Planejamento, código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA LÚCIA DA SILVA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ensino de 2º Grau, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 16.01.95.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCÍLIA CORA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SÔNIA MARIA ATAÍDE SODRÉ, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NAZARACI MACÉDO NATIVIDADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MILTON MARTINS DA PENHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura

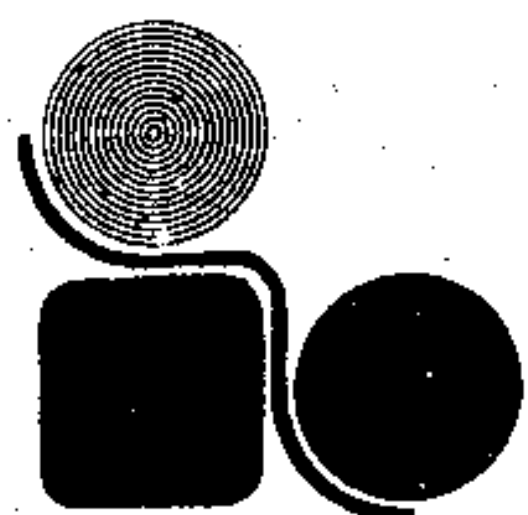
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CARLOS FERNANDO DE CASTRO MACÉDO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA SILVA
Secretário de Estado de Transportes

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSE MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ MARTIN CELSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0036882-0

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANGELA NELLY DOS SANTOS GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

CP95/0036914-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 2806, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, QUE ADMITIU NO POSTO DE 1º TENENTE PM, PROFISSIONAIS PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ONDE SE LÊ
- GLAUCIA MARIA COSTA LADISLAU
LEIA-SE
- GLAUCIA MARIA COSTA BRITO

CP95/0035922-2

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 085/95 - CMG DE 12/04/1995.
NOME: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5295262-010
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 10.04 à 09/05/1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP 95/0035973-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0683 DE 12 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3514/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS, mat. nº 3084540/010, do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública, a contar de 01.04.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035940-0

PORTARIA Nº 0684 DE 12 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3369/95-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO CONCEIÇÃO RIBEIRO JARDIM, mat. nº 5681570/010, do cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 07.03.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035932-0

PORTARIA Nº 0617 DE 10 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2968/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Irituia, no período de 01.02 a 31.10.95, CLARICE MARIE LEONICE TELLES DA ROCHA, ocupante da Função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035924-9

PORTARIA Nº 682 DE 17 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3410/95-SEAD.

Nomear de acordo com o art. 6º item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO DE SOUZA PELAES, Mat. nº 0067849-017, no cargo em comissão de Escrivão.

fo, código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0036852-9

PORTARIA Nº 690 DE 17 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3785/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Cultura, até ulterior deliberação, LORENA SOUZA LIMA DA SILVA, matrícula nº 5112303-014, ocupante da função de Técnico "A", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.03.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0036850-7

PORTARIA Nº 672 DE 11 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3125/95-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0460, de 07.04.94, que colocou à disposição da Superintendência do Sistema Penal, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, ocupante da Função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035992-7

PORTARIA Nº 0674 DE 10 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3553/95-SEAD e 020/95-SEADUC.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 22.12.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0614, de 18.03.93, a CLARISSE ALVES DE ALMEIDA, mat. nº 0220965-016, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Gaspar Viana".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035973-2

PORTARIA Nº 0679 DE 10 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3231/95-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.08.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2268, de 27.10.92, a MARIA IRIS BRITO BEZERRA, mat. nº 0197131/015, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pinto Marques".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0036911-3

PORTARIA Nº 0681 DE 12 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2876/95-SEAD.

RESOLVE:
Prorrogar a cessão para a Secretaria de Estado de Educação, do servidor FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, mat. nº 3251667/011, ocupante da função de Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0036908-7

PORTARIA Nº 0683 DE 17 DE ABRIL DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,

Considerando os termos do Reg. nº 535/95-SESPA.
RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE CIRURGIA, a realizar-se em Belém-PA, no período de 19 a 22 de abril do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0035943-6

PORTARIA Nº 0029 DE 09 DE JANEIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ANTONIO DE SOUZA PELAES, Mat. nº 0067849-017, no cargo em comissão de Escrivão.

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX.....226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ MARTIN CELSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes

CP95/0036882-0

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1995

O Governador do Estado,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANGELA NELLY DOS SANTOS GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1995.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração
 AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes

CP95/0035914-1

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO DECRETO Nº 2806, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994, QUE ADMITIU NO POSTO DE 1º TENENTE PM, PROFISSIONAIS PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ONDE SE LÊ
 - GLAUCIA MARIA COSTA LADISLAU
LEIA-SE
 - GLAUCIA MARIA COSTA BRITO

CP95/0035922-2

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 085/95 - CMG DE 12/04/1995.
 NOME: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5295262-010
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 10.04 à 09/05/1995.
 ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
 CP95/0035979-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0683 DE 12 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3514/95-SEAD.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS, mat. nº 3084540/010, do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública, a contar de 01.04.95.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0036940-0

PORTARIA Nº 0684 DE 12 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3369/95-SEAD.

RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO CONCEIÇÃO RIBEIRO JARDIM, mat. nº 5681570/010, do cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 07.03.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0035932-0

PORTARIA Nº 0617 DE 10 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2968/95-SEAD.

RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Irituia, no período de 01.02 a 31.10.95, CLARICE MARIE LEONICE TELLES DA ROCHA, ocupante da Função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0035924-9

PORTARIA Nº 682 DE 17 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3410/95-SEAD.

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pelo período de (doze) meses, a contar de 08.03.95, JÚLIA CRISTINA DA SILVA, mat. nº 539302/010, ocupante do cargo de Datilógrafa.

fo, código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0036852-8

PORTARIA Nº 690 DE 17 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3785/95-SEAD.

RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Cultura, até ulterior deliberação, LORENA SOUZA LIMA DA SILVA, matrícula nº 5112303-014, ocupante da função de Técnico "A", lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.03.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0036850-7

PORTARIA Nº 672 DE 11 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3125/95-SEAD.

RESOLVE:
 Revogar a Port. nº 0460, de 07.04.94, que colocou à disposição da Superintendência do Sistema Penal, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, ocupante da Função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0035922-7

PORTARIA Nº 0674 DE 10 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3553/95-SEAD e 020/95-SEDUC.

RESOLVE:
 Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 22.12.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0614, de 18.03.93, a CLARISSE ALVES DE ALMEIDA, mat. nº 0220965-016, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Gaspar Viana".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0035970-2

PORTARIA Nº 0679 DE 10 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3231/95-SEAD.

RESOLVE:
 Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.08.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2268, de 27.10.92, a MARIA IRIS BRITO BEZERRA, mat. nº 0197181/015, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pinto Marques".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0036911-3

PORTARIA Nº 0681 DE 12 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 2876/95-SEAD.

RESOLVE:
 Prorrogar a cessão para a Secretaria de Estado de Educação, do servidor FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, mat. nº 3251667/011, ocupante da função de Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0036909-7

PORTARIA Nº 0683 DE 17 DE ABRIL DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e, Considerando os termos do Reg. nº 535/95-SESPA.

RESOLVE:
 Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE CIRURGIA, a realizar-se em Belém-PA, no período de 19 a 22 de abril do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado da Administração

CP95/0035943-6

PORTARIA Nº 0029 DE 09 DE JANEIRO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ANTÔNIO DE SOUZA PELAES, Mat. nº 0067849-017, no cargo em comissão de Escrivão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de Polícia, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Delegacia de Polícia do Município de Afuá.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 1995.

PORTARIA Nº 0352 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE: APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, OSVALDI-NA CASTELO BRANCO, Mat. nº 318352-019, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "A", lotada na Universidade Estadual do Pará - UEPA.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 1995.

PORTARIA Nº 0009 DE 10 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 15522 - ALDO NEVES DOS REIS, MF 5111927-014, pertencente ao efetivo da Companhia de Operações Especiais.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de janeiro de 1995.

PORTARIA Nº 0019 DE 10 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item III e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, Lei nº 5320/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 10255 - DANIEL SOARES TORRES DA SILVA, MF 3403092-019, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de trânsito.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de janeiro de 1995.

PORTARIA Nº 3195 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE: Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6841, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MF 2014955-012, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1994.

PORTARIA Nº 2873 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE: Retificar os proventos do Soldado PM RG 12801 - SAMUEL BARBOSA EVANGELISTA, MF 5000351-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, Reformado "ex-offício", pela Port. nº 1597/93-SEAD, de 07.07.93, sob o Acórdão nº 19497 de 09.09.93 do TCE.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1994.

PORTARIA Nº 0682 DE 12 DE ABRIL DE 1995

O Secretário de Estado da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row 1: Laudelina Fonseca do Nascimento, Agente de Saúde, SEAD, 02 anos a contar de 02.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado da Administração, 12 de abril de 1995. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 0684 DE 17 DE ABRIL DE 1995. O Secretário de Estado da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row 1: Margaret Aparecida Teixeira, Professora, 3654/95-SEAD, 02 Anos a contar de 04.04.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado da Administração, 17 de abril de 1995. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração.

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO REVOGAÇÃO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 080 de 17.04.95. PORTARIA ANTERIOR Nº 093,094 e 095 de 10.04.80. ASSUNTO DA PORTARIA ANTERIOR: Subdelegação de competência para concessão de diversos Benefícios previstos na Lei nº 749, de 24.12.53.

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- PORTARIA Nº 081 de 17.04.95. SUBDELEGAÇÃO PARA: Diretor do Departamento de Administração. ASSUNTO: Decidir em caráter final sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, por motivo de Doença na Família, Maternidade, Paternidade e Prêmio por Assiduidade. BASE LEGAL: Art. 77, incisos I, II, III, IV e IX, da Lei nº 5810 de 24.01.94.

- PORTARIA Nº 082 de 17.04.95. SUBDELEGAÇÃO PARA: Diretor do Departamento de Administração. ASSUNTO: Decidir em caráter final sobre a concessão de Férias, Abono de Faltas, Adicional por Tempo de Serviço e Salário Família. BASE LEGAL: Arts. 74, 124, 131,154, 155, 156, 157, 158, 159 e seus parágrafos, da Lei nº 5810 de 24.01.94.

CARLOS JEHÁ KAYATH, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 060 DE 17 DE ABRIL DE 1995. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/95-PC-SEJU de 11.04.95.

RESOLVE: CONCEDER suprimento de fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.94, a servidora ANA CLARA MENDONÇA SOARES, Chefe da Divisão de Controle Geral de Documento, no valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), dentro da verba 3.1.2.0 - Material de Consumo e R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), dentro da verba 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, para atender despesas de pronto pagamento, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 17 de abril de 1995. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. OBJETO: Operacionalização do Projeto Cidadania no âmbito da Prefeitura de Itupiranga. VALOR: R\$ 7.175,00 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), corrente à conta da dotação orçamentária da Prefeitura. VIGÊNCIA: Trinta (30) dias a contar da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 13.01.95. ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU e JOANA D'ARC DE JESUS CLESI pela Prefeitura Municipal de Itupiranga. TESTEMUNHAS: LUIZ CLAUDIO FAGUNDES GUIMARÃES e ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA.

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO PRORROGAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO

Portaria nº 0410, de 07/04/95. Prorrogar, de acordo com o Art. 208 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, a contar da 08/04/95, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 145 de 02/02/95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.898 de 07/02/95.

ANULAR ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0450, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0012 de 09/01/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: VIAÇÃO GUAJARA LTDA.

Portaria nº 0451, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0036 de 11/01/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: EXPRESSO IZABELENSE LTDA.

Portaria nº 0452, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0037, de 11/01/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: VIAÇÃO RIO GUAMA LTDA.

Portaria nº 0453, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0038, de 11/01/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: VIAÇÃO FORTE LTDA.

Portaria nº 0454, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0047, de 12/01/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: VIAÇÃO FORTE LTDA.

Portaria nº 0455, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0051, de 16/01/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: VIAÇÃO FORTE LTDA.

Portaria nº 0456, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0117, de 27/01/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: TRANSURB LTDA.

Portaria nº 0457, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0212, de 20/02/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: VIAÇÃO FORTE LTDA.

Portaria nº 0458, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0238, de 23/02/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.

Portaria nº 0459, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0309, de 13/03/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.

Portaria nº 0460, de 12/04/95. Declara nula a Portaria nº 0373, de 24/03/95, que reconhece a isenção do IPVA. Interessado: REBELO VEICULOS LIDA.

Table with 4 columns: MARCA, TIPO, PASS/ONIBUS, CHASSI. Rows include FORD/ESCORT HOBBY 1.0, FORD/ESCORT HOBBY 1.0, FORD/ESCORT HOBBY 1.0, FORD/ESCORT HOBBY 1.0, FORD/ESCORT HOBBY 1.0, FORD/ESCORT HOBBY 1.0.

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

*EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº TERMO ADITIVO: 15º (DÉCIMO QUINTO) CONTRATO ORIGINÁRIO: 028/92 - TP PARTES: SEOP/VOLTS ENGENHARIA LTDA OBJETO: Prorrogação de Prazo VIGÊNCIA: de 14/04/95 para 15/12/95 FORO: Belém DATA: 12 de abril de 1995 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO *Replicado por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 27.943 de 13/04/95. CP95/0032705-3

(Fat. nº 373, Reg. nº 373, Dia: 18/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA MODALIDADE: CONVITE Nº 002/95. FIRMAS VENCEDORAS: 01- A FIRMA DE Nº 01 (BRATESTX LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS NºS 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NO VALOR DE R\$9.604,52. 02- A FIRMA DE Nº 02 (R.R.PNEUS), FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NO VALOR DE R\$888,00. 03- A FIRMA DE Nº 03 (POSFAMA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM. 04- A FIRMA DE Nº 04 (CORINGA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM. 05- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 002/95 e de R\$10.492,52 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). BELÉM, 13 DE MARÇO DE 1995. A COMISSÃO: LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO - PRESIDENTE CP95/0032713-9

(Fat. nº 348, Reg. nº 348, Dia: 18/04/95)

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 01/95 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO O PRESENTE INSTRUMENTO TEMO COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO A CESSIONÁRIA SE COMPROMETE A RESTITUIR À CEDENTE, OS EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE QUE LHES FORAM CEDIDOS EM ESTADO NORMAL DE USO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESTITUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ FOR MALIZADA MEDIANTE ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE APÓS REALIZADA A DEVIDA CONFERÊNCIA PELA CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESSE TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 12 DE ABRIL DE 1995. ELISA VIANNA SÁ SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA WELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA CP95/0032721-3

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 18/04/95)

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

- L.M.68/20.03.95-CATARINA VIDAL DE ALMEIDA,0081752-025,Ass.Soc. al,U.E.A.J.Paulo II, no período de 06.03.95 a 06.04.95, CP95/0032720-3
L.M.60/14.03.95-ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO,5160758-013,Aux.Saúde, no período de 14.03.95 a 18.03.95, CP95/0032719-0
L.M.67/20.03.95-ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO,5160758-013,HCGV, no período de 20.03.95 a 30.03.95, CP95/0032719-1
L.M.71/22.03.95-RAINUNDO RIBEIRO DE SOUZA,0725977-019,Ag.Por. taria,CIASPA, no período de 22.03.95 a 28.03.95, CP95/0032723-0

- L.M.057/10.03.95-SÔNIA MARIA NOGUEIRA DE JESUS,5155240-010, Aux.Saúde,HCGV, no período de 10.13.95 a 12.03.95, CP95/0032727-0
L.M.56/09.03.95-DARCY PRAIA ANSELMO GUIMARÃES,5077761-016,Enfer. meira,HCGV, no período de 06.03.95 a 19.03.95, CP95/0032725-2
L.M.001/01.02.95-MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE,5155746-011,Ag. Art.Práticas,U.M.Curuçá, no período de 01.02.94 a 28.02.95, CP95/0032735-0
L.M.019/13.02.95-NEIDE DOS SANTOS CARDOSO,0094366-018,Ag.Saúde, U.M.Vigia, no período de 13.02.95 a 17.02.95, CP95/0032735-1
L.M.018/19.02.95-NORBERTO DA COSTA CARDOSO,0959515-015, Motorista,U.M.Vigia, no período de 19.02.95 a 05.03.95, CP95/0032734-3
L.M.0910/10.02.95-MARIZA DA SILVA DANTAS,0023876-011,Medica, DVS, no período de 08.02.95 a 22.02.95, CP95/0032712-2
L.M.01/30.01.95-FABIANO DE CRISTO BOTELHO,5059950-023,Medico, C.S./Laranjeiras, no período de 30.01.95 a 10.02.95, CP95/0032736-7
L.M.1376/02.03.95-RAINUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO,0090280-013, Ag.Saúde,U.M.Durém, no período de 02.03.95 a 31.03.95, CP95/0032735-3
L.M.1527/08.03.95-ANTONIA DE NAZARÉ SOUZA BARBOSA,0090913-019, Aux.Saúde,C.S/C.Poço, no período de 16.02.95 a 17.03.95, CP95/0032732-2
L.M.1483/07.03.95-GILBERTO ARAÚJO COELHO,0106372-010,Ag.Saúde U.M/T.Açú, no período de 20.02.95 a 31.03.95, CP95/0032742-4
L.M.0050/02.03.95-LIDIA MARIA ALMEIDA MENDES,5562678-012, Tec. Laboratório,U.M/S.D.Capim, no período de 20.02.95 a 06.03.95, CP95/0032744-0
L.M.16/03.03.95-TEREZINHA SILVA SANTANA,5167736-018,Ag.Art.Prá. ticas,U.E/C.Prata, no período de 15.02.95 a 22.02.95, CP95/0032739-2
L.M.012/09.03.95-ANTONIA DE NAZARÉ SOUZA BARBOSA,0090913-019, Ag.Saúde,C.S/C.Poço, no período de 13.02.95 a 15.02.95, CP95/0032752-1
L.M.08/07.02.95-WILMA OLIVEIRA DE SOUZA,0113930-012,Medico,UM S.F.Xingú, no período de 01.02.95 a 28.02.95, CP95/0032751-3
L.M.06/15.03.95-RONILDO HORMES HIRANDA DE OLIVEIRA,5262267-012, Médico,C.S/Americano, no período de 15.03.95 a 29.03.95, CP95/0032760-2
L.M.03/22.02.95-ELY SÉRGIO SANTOS LIMA,5212057-017,Aux.Saúde, C.S./Inhangapi, no período de 03.02.95 a 12.02.95, CP95/0032753-9
L.M.1548/09.03.95-ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO,0720151-018, Farmaceutica,D.O, no período de 06.03.95 a 25.03.95, CP95/0032766-1
L.M.000105/13.02.95-OLENO DE ALMEIDA PEREIRA,0099198-013,Ag. Portaria,URES/Reduto, no período de 13.02.95 a 17.02.95, CP95/0032750-5
L.M.013/07.03.95-VALÉRIA DO SOCORRO REIS ALBUQUERQUE,5465486-019,Ag.Administrativo,C.S/C.Nova IV, no período de 07.03.95 a 16.03.95, CP95/0032621-5
L.M.007/16.02.95-JULICE MARY TEIXEIRA PAIVA,0121169-018,Aux. Saúde,U.M/Marituba, no período de 23.01.95 a 06.02.95, CP95/0032653-13
L.M.1422/17.03.95-LIDIA DE FÁTIMA VALENTE DA SILVA CARVALHO, U.M.1422/17.03.95-LIDIA DE FÁTIMA VALENTE DA SILVA CARVALHO, L.M.1422/17.03.95-LIDIA DE FÁTIMA VALENTE DA SILVA CARVALHO, L.M.1422/17.03.95-LIDIA DE FÁTIMA VALENTE DA SILVA CARVALHO, CP95/0032653-1
L.M.7005/23.02.95-MARIA LUIZA NASCIMENTO,5402689-016,Ag.Porta. ria,99 CRS, no período de 06.02.95 a 15.02.95, CP95/0032654-9
L.M.022/23.12.94-ORCI PINHEIRO DE ANDRADE,5606217-010,Ag.Porta. ria,C.S/Melgado, no período de 16.11.94 a 30.12.94, CP95/0032652-2
L.M.1526/08.03.95-WALTER FERREIRA DE ABREU,5158118-018,Ag.Art. Práticas,HCGV, no período de 03.03.95 a 01.05.95, CP95/0032651-4
L.M.16/27.03.95-HELOISA DE FÁTIMA DE SOUZA,0722812-017,Ag.Ad. ministrativo,C.S/Satélite, no período de 27.03.95 a 10.04.95, CP95/0032659-0
L.M.11/01.03.95-MARIA RAINUNDA DA SILVA VASCONCELOS,0075914-011,Ag.Portaria,U.M/Mosqueiro, no período de 01.03.95 a 10.03.95, CP95/0032677-0
L.M.47/24.02.95-SIMEI SANTOS ANDRADE,3226336-029,Ass.Social, C.S/Jaderlândia, no período de 20.02.95 a 24.02.95, CP95/0032578-3
L.M.1252/21.02.95-TEREZINHA DE JESUS SALES DA SILVA,0102962-018,Ag.Saúde,H.R.A.Santos, no período de 21.02.95 a 22.03.95, CP95/0032670-3
L.M.1250/21.02.95-MARIA ELIZETE PEREIRA DA SILVA,0729388-010, Aux.Informática,C.S/Marco, no período de 12.02.95 a 13.03.95, CP95/0032593-2
L.M.01319/23.02.95-IZILDA NAZARÉ DE ALMEIDA GOMES,0080683-013, Contabilista,DPC, no período de 17.02.95 a 18.03.95, CP95/0032685-1
L.M.1047/16.02.95-ANA MARIA FEIO FARINHAS,0098620-013,Aux.Saúde, de,C.S/Pedreira, no período de 01.02.95 a 02.03.95, CP95/0032701-7
L.M.00051/06.03.95-LEONILDE DE OLIVEIRA BRITO,0119970-015,Ag. Saúde,C.S/Bengui, no período de 19.02.95 a 20.03.95, CP95/0032702-5
L.M.005/14.03.95-DAYSE MARIA PUGET OLIVA,0725013-014,Medica, C.S/Pedreira, no período de 08.03.95 a 06.05.95, CP95/0032703-3
L.M.015/14.03.95-OLANDA DOS SANTOS,0729280-016,Aux.Saúde,U.M Marambaia, no período de 13.03.95 a 20.03.95, CP95/0032704-1
L.M.14/03.03.95-MILTON MARIO BRITO DE ARAÚJO,0102695-012,Ag.Porta. ria,U.M/Mosqueiro, no período de 03.03.95 a 01.04.95, CP95/0032575-7
L.M.12/13.03.95-TRAILCE DE VASCONCELOS SOARES,0120340-016,Ag. Saúde,U.M/Mosqueiro, no período de 13.03.95 a 17.03.95, CP95/0032595-3
L.M.0052/13.03.95-MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO,0088021-014,Ag.Saúde,U.M/Marambaia, no período de 13.03.95 a 27.03.95, CP95/0032514-2
L.M.097/14.11.94-AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES,3260662-020,Aux. Saúde,C.S/T.Firme, no período de 26.11.94 a 25.12.94, CP95/0032623-1
L.M.1069/16.02.95-MARIA CLAUDETE PEREIRA PIRES,5521750-018, Medica,H.R.A.Santos, no período de 13.02.95 a 10.03.95, CP95/0032522-2
L.M.1551/09.03.95-MARCELO SALES BOTELHO,5661358-017,Ag.Porta. ria,U.M/A.C.Rodrigues, no período de 28.02.95 a 20.03.95, CP95/0032632-0
L.M.0054/14.03.95-ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA RODRIGUES,5466288-017, Farmaceutico,U.M/A.C.Rodrigues, no período de 13.03.95 a 27.03.95, CP95/0032510-4
L.M.0291/16.03.95-CARMEM RAINUNDA SALES DA GAMA,5147379-016, Aux.Saúde,C.S/J.Saffer, no período de 02.01.95 a 01.05.95, CP95/0032533-0
L.M.00001/06.03.95-MARIA ISHERNIA SARMENTO FIGUEIREDO,0120209-012, Ag.Administrativo,U.E/A.J.Paulo II, no período de 02.03.95 a 16.03.95, CP95/0032546-0

- L.M.014/20.02.95-MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA VIANA,5463491-010, Aux.Saúde,URES/Doca, no período de 06.02.95 a 20.02.95, CP95/0032654-1
L.M.053/13.03.95-EMILIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO,5325064-017,Ag. Administrativo,URE/Reduto, no período de 13.03.95 a 18.03.95, CP95/0032631-2
L.M.0055/15.03.95-MARIA DE NAZARÉ MORAES DA CUNHA,5179440-017, Odontologo,URE/AIDS, no período de 14.03.95 a 28.03.95, CP95/0032593-8
L.M.010/08.03.95-CARLOS AUGUSTO BARROSO SINIBU,0721654-011, Médico,U.M/T.Bastos, no período de 06.03.95 a 20.03.95, CP95/0032642-1
L.M.11/03.03.95-GREGORIA NAZEAZENA PASSOS DE OLIVEIRA,5256463-012, Farmaceutica,D.M, no período de 20.02.95 a 11.03.95, CP95/0032647-9
L.M.1016/15.02.95-ROSA MARIA SOUZA E CASTRO,5279925-029,Admi. nistradora,DSA, no período de 30.01.95 a 15.03.95, CP95/0032625-0
L.M.02/23.02.95-CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA,0090476-011, Ag.Saúde,C.S/Sta Luzia, no período de 07.02.95 a 14.02.95, CP95/0032648-7
L.M.49/14.03.95-ROBERTA PINHEIRO NEVES MARQUES DA SILVA,5485657-015, Aux.Saúde,C.S/Jaderlândia, no período de 02.03.95 a 10.03.95, CP95/0032653-8
L.M.00016/14.03.95-ALCINDO FERREIRA RODRIGUES,0106615-010,Ag. Portaria,U.M/Marambaia, no período de 07.03.95 a 16.03.95, CP95/0032663-0
L.M.000129/09.06.94-MARIA NAZARÉ DAMASCENO FEITOSA,0115398-015,Ag.Saúde,U.M/Marambaia, no período de 08.06.94 a 27.06.94, CP95/0032672-0
L.M.000108/07.03.95-COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA,0331627-023, Biomédico,C.S/Jurunas, no período de 11.02.95 a 27.03.95, CP95/0032680-0
L.M.0016/10.03.95-LAUDIOMAR MENDES,0102318-017,Enfermeira,U.M A.C.Rodrigues, no período de 08.03.95 a 17.03.95, CP95/0032688-6
L.M.00017/16.03.95-SARAH MARIA VIANA DO SANTOS,0121495-014, Aux.Informática,C.S/Ananindeua, no período de 14.03.95 a 24.03.95, CP95/0032694-0
L.M.018/10.03.95-ODIVAL JORGE COSTA SANTANA,5552222-011,Ag.Porta. ria,C.S/Providencia, no período de 08.03.95 a 22.03.95, CP95/0032697-8
L.M.008/24.02.95-ROSA DOS SANTOS CARREIRA,0115738-019,Aux.Saúde, HCGV, no período de 10.02.95 a 11.03.95, CP95/0032671-1
L.M.06/01.02.95-MILTON MÁRIO BRITO DE ARAÚJO,0102695-012,Ag. Portaria,U.M/Mosqueiro, no período de 01.02.95 a 02.03.95, CP95/0032616-9
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:
L.M.37/07.02.95-JOSÉ BONIFÁCIO BARROS PIMENTEL,0080764-013, Ag.Administrativo,HCGV, no período de 07.02.95 a 17.02.95, CP95/0032679-7
L.M.41/16.02.95-JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS PIMENTEL,0080764-013, Ag. Administrativo,HCGV, no período de 18.02.95 a 22.02.95, CP95/0032686-0
L.M.1020/24.02.95-MARIA RAINUNDA MORAES DE OLIVEIRA,0095001-011,Ag.Portaria,C.S/Breves, no período de 28.01.95 a 03.03.95, CP95/0032624-0
L.M.1552/21.03.95-MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES,0100188-011, Medica,DDASS, no período de 09.03.95 a 12.04.95, CP95/0032593-4
L.M.011/09.03.95-ANTONIA NAZARÉ SOUZA BARBOSA,0090913-019,Ag. Saúde,C.S/C.Poço, no período de 16.02.95 a 17.03.95, CP95/0032593-4
L.M.1529/08.03.95-INAH CREUSA COELHO COSTA,5559006-019,Ag.Ad. ministrativo,H.R.A.Santos, no período de 02.03.95 a 31.03.95, CP95/0032794-7
L.M.1693/02.03.95-WALTER JOSÉ DA SILVA,0729019-016,Medico,URE M.Infantil, no período de 02.03.95 a 17.03.95, CP95/0032577-2
L.M.010/01.03.95-WILMA OLIVEIRA DE SOUZA,0113930-012,Medico, U.M/S.F.Xingú, no período de 01.03.95 a 30.03.95, CP95/0032593-5
L.M.107/09.12.94-LAÉRCIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA,5596750-016, Ag.Portaria,C.S/A.Lobo, no período de 29.11.94 a 28.12.94, CP95/0032593-4
L.M.0074/18.11.94-JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES,5552460-013,Medico C.S/Nazaré, no período de 18.11.94 a 09.12.94, CP95/0032594-2
L.M.003/01.02.95-ANA CARLA ALVES DAMASCENO,5554276-011,Medica C.S/A.Lobo, no período de 01.02.95 a 10.02.95, CP95/0032595-1
L.M.1005/15.02.95-RUTH NEVES MAGALHÃES,5077389-015,Aux.Saúde HCGV, no período de 14.02.95 a 14.05.95, CP95/0032573-0
L.M.1032/15.02.95-LUZIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS,5230543-017,Enfermeira,C.S/Decoville, no período de 14.02.95 a 15.03.95, CP95/0032579-9
L.M.1029/15.02.95-MIQUEIAS CARVALHO DO COUTO,5393655-017,Aux. Saúde,PVS/Abaetetuba, no período de 01.02.95 a 01.04.95, CP95/0032597-0
L.M.1502/22.03.95-MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES,0088994-010, Ag.Saúde,U.M/Marambaia, no período de 01.03.95 a 29.04.95, CP95/0032595-0
L.M.1359/21.03.95-LUCIDEA ALVES DE MORAES,0120790-010,Ag.Saúde, C.S/C.Nova IV, no período de 10.02.95 a 10.04.95, CP95/0032615-0
LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:
L.M.72/24.03.95-CLEIA PINHEIRO FERREIRA,5181704-014,Aux.Saúde CIASPA, no período de 09.03.95 a 10.04.95, CP95/0032590-2
L.M.070/21.03.95-IEDA VASCONCELOS DA NOBREGA,0729841-010,Psic. ologa,HCGV, no período de 06.03.95 a 20.03.95, CP95/0032588-3
L.M.80/30.03.95-MARIA LUCIMAR DE BARROS,0077321-012,Nutricio. nista,HCGV, no período de 27.03.95 a 16.04.95, CP95/0032596-9
L.M.58/13.03.95-EDILENE DO SOCORRO PALHETA BRITO,5134820-019, Aux.E.Fisica,CIASPA, no período de 13.03.95 a 27.03.95, CP95/0032581-0
L.M.65/20.03.95-MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA,5136305-015, Sociologa,HCGV, no período de 09.03.95 a 17.03.95, CP95/0032581-0
L.M.009/17.02.95-NANOELENE CIRSIANO DE ANDRADE,0109754-017,Aux. Saúde,C.S/Bujaru, no período de 08.02.95 a 17.02.95, CP95/0032597-7
L.M.0009/08.03.95-BEATRIZ MARIA SAMPÃO DE OLIVEIRA,5423861-013,Medica,U.M/T.Bastos, no período de 06.03.95 a 11.03.95, CP95/0032598-5
L.M.0106/22.03.95-SULANITA LÚCIA FRANCO DOS SANTOS,5115264-018,Ag.Saúde,U.M/Mocajuba, no período de 13.01.95 a 12.02.95, CP95/0032597-9

L.M.04/14.11.94-JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAVOR,5322162-014, Médico,C.S/Stá I.Pará,no período de 14.11.94 a 23.11.94,10 dias. CP95/0032590-0

L.M.006/14.03.95-LUZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA,5113199-019 Odontologa,C.S/Ananindeua,no período de 27.02.95 a 10.03.95, 12 dias. CP95/0032501-7

L.M.012/09.03.95-SANDRA LÓBIA DO NASCIMENTO MONTEIRO,3202682-022,Ass.Social,C.S/Maguari,no período de 09.03.95 a 23.03.95 15 dias. CP95/0032507-4

L.M.011/08.03.95-RAIMUNDA JANDIRA CANTANHEDE DANTAS,5595886-010,Médica,C.S/Maguari,no período de 08.03.95 a 22.03.95,15 dias. CP95/0032510-3

L.M.0048/24.02.95-LINDALVA SANTOS PAIXÃO,0088730-011,Ag.Portaria,U.M/Marambaia,no período de 20.02.95 a 06.03.95,15 dias. CP95/0032522-7

L.M.1480/22.03.95-ELIANA LÚCIA MESQUITA DA COSTA,5234077-016 Ag.Portaria,C.S/Guanabara,no período de 22.02.95 a 10.03.95, 17 dias. CP95/0032611-5

L.M.000018/16.03.95-MÁRCIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS,072985-016,Ag.Administrativo,C.S/Ananindeua,no período de 09.03.95 a 23.03.95,15 dias. CP95/0032553-2

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.01268/22.02.95-ANTONIA MARIA DO CARMO MELO BRAGA,0114812-013,Ag.Saúde,C.S/Jurunas,no período de 13.12.94 a 11.04.95, 120 dias. CP95/0032603-5

L.M.1487/22.03.95-CLEIDE DO SOCORRO SANTOS MOTA,5671876-016, Enfermeira,CIASPA,no período de 02.03.95 a 29.06.95,120 dias. CP95/0032612-4

L.M.002/20.11.94-MARIA LÉLIA ROSA DOS SANTOS BRANDÃO,5053838-034,Datilografo,C.S/Uruará,no período de 20.11.94 a 19.03.95, 17 dias. CP95/0032604-3

L.M.14/16.02.95-MARIA DA GUIA LOPES MOTA,5147239-015,Ag.Portaria,3º CRS,no período de 10.02.95 a 09.06.95,120 dias. CP95/0032574-4

L.M.122/01.03.95-MARIA DE NAZARÉ VIANA LOPES,5231663-010, Téc. Laboratório,C.S/Bonito,no período de 01.03.95 a 28.06.95,120 dias. CP95/0032513-2

L.M.01077/17.02.95-MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA,5540917-017,Aux Saúde,C.S/Floresta,no período de 17.02.95 a 16.06.95,120 dias. CP95/0032502-1

L.M.01078/17.02.95-MARIA DO SOCORRO LOBATO MIRANDA,0119130-024 Ass.Social,DRH,no período de 17.02.95 a 16.06.95,120 dias. CP95/0032503-0

L.M.0409/24.02.95-ANA CLAUDIA ALVES RAMALHO,5608490-010,Datilografo,C.S/S.M.Guamá,no período de 01.09.94 a 29.12.94,120 dias. CP95/0032592-5

L.M.0967/13.02.95-MARIA DE NAZARÉ CORRÊA GUERREIRO,5077192-010,Médica,HCGV,no período de 07.02.95 a 06.06.95,120 dias. CP95/0032625-5

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 11.04.95.

Clarice Oliveira Magalhães Alves
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 18/04/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR

ORGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95-HSE
MESE: ABRIL DE 1995.

FIRMAS HABILITADAS:
- NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA.
- FORCEME FARM. CEAR. DE MEDICAMENTOS LTDA.

FIRMAS INABILITADAS:
- CODIBEL COM. DIST. DE BELÉM LTDA.
- COSFARMA PROD. COSMÉTICOS E FARMAC. LTDA.
- UNIÃO COMARCIAL LTDA.
- COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.
- EUOFARMA LABORATÓRIO LTDA.
- ASTRA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
- CIRUBEL CIRÚRGICA BELÉM COM. REP. LTDA.
- DISTRIBUIDORA MAFARMA LTDA.
- CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
- MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.
- F. CARDOSO E CIA LTDA.
- FRESENIUS LABORATÓRIOS LTDA.

Belém, 11 de abril de 1995.

Oton Garcia Damasceno
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo/HSE.

VISTO: *Eduardo Rocha*
EDUARDO ROCHA
Diretor Geral/HSE. CP95/0032592-5

(Fat. nº 346, Reg. nº 346, Dia: 18/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 025/95
FIRMA (VENCEDORA): O. H. M. ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: EDUARDO ROCHA TUPINAMBÁ
Belém, 13 de abril de 1995. CP95/0032590-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/95
FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO ITEM: 01,02,03,04 e 05
PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRO
Belém, 13 de abril de 1995. CP95/0032593-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/95
FIRMA (VENCEDORA): ASC SISTEMA ITEM: 01 (MANUAL)
FIRMA (VENCEDORA): EDIMEX ITEM: 01 (ELÉTRICA)
FIRMA (VENCEDORA): G. P. S. ITEM: 02,03,04,05, 06,07 e 08.
PRESIDENTE: MÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA
Belém, 13 de abril de 1995. CP95/0032729-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 016/95
FIRMA (VENCEDORA): GELPAC ITEM: 01
FIRMA (VENCEDORA): PROMÁQUINAS ITEM: 02 e 03.
PRESIDENTE: MARIA CLARA MONTEIRO GONÇALVES VIEIRA
Belém, 13 de abril de 1995. CP95/0032705-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 023/95
FIRMA (VENCEDORA): BRAGA S S ITEM: 18
FIRMA (VENCEDORA): GELPAC ITEM: 25 e 27
FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 12
FIRMA (VENCEDORA): TECNITEL COMERCIAL ITEM: 21
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS COMERCIAL ITEM: 05,13,20 e 22.
FIRMA (VENCEDORA): MASTER DIST. ITEM: 01,02,06,07, 08,09,10,11, 14,15,16,17, 19,23,24, 26 e 28.

FIRMA (VENCEDORA): GRAFICA E PAPELARIA MODERNA ITEM: 03 e 04.
PRESIDENTE: ELIZABETH PARENTE DA SILVA
Belém, 13 de abril de 1995. CP95/0032691-4

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 18/04/95)

TERMO DE CONVENIO Nº 072/95.
LEI Nº 8.666/93, com alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.
OBJETO: A Entidade através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Av. Senador Lemo, Nº 825-Telégrafo/Belém, com 12 salas de aula e 16 dependências, para funcionamento da E.R.C. INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO.
VIGENCIA: De 13.04.95 a 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0032714-7

TERMO DE CONVENIO Nº 012/95.
LEI Nº 8.666/93, com alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL "DR. RODOLFO TOURINHO".
OBJETO: A Entidade, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Estrada do Outeiro, S/Nº- Icoaraci/Pa, com 09 salas de aula e 08 dependências, para funcionamento da E.R.C. DR. RODOLFO TOURINHO.
VIGENCIA: 13.04.95 a 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0032533-3

TERMO DE CONVENIO Nº 112/95.
LEI Nº 8.666/93, com alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE M.C. NEVES GOMES.
OBJETO: A Entidade através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua da Assembleia, Nº 655, no Município de Marituba, com 03 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C.M ENINO DEUS.
VIGENCIA: 13.04.95 a 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0032715-5

TERMO DE CONVENIO Nº 080/95.
LEI Nº 8.666/93, com alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITARIO GENERAL HENRIQUE GURJAO.
OBJETO: A Entidade, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Av. Pentecostal Nº 43 Conj. Satélite-Coqueiro, no Município de Ananindeua/Pa, com 05 salas de aula e 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. GENERAL HENRIQUE GURJAO.
VIGENCIA: 13.04.95 a 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0032599-0

1º TERMO ADITIVO.
CONTRATO Nº 010/95.
PARTES: SEDUC/FIRMA F. A. WEIRELES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescer o quantitativo do Contrato Original para as seguintes localidades: Manaus/Parintins/Manaus, Belém/Marabá/Belém, Belém/Santarém/Belém e Belém/ S.Félix do Xingu/Belém.
VIGENCIA: 10.04.95 a 23.03.96.
VALOR: O valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$- 1.965,90(Hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).
DOS RECURSOS: Correrão por conta do:0.E/95.(11.218).Meta:04. Ação:01.Códigos:16.101.08.43.199.2.052.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0032798-2

TERMO DE CONVENIO Nº 004/95.
LEI Nº 8.666/93, com alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PRELAZIA DE CAMETA.
OBJETO: Tem como objetivo a colaboração Técnica cuja finalidade específica será extensão do Projeto Educação de Base para atender a Zona Rural e Periferias Urbanas dos Municípios que ficam sob a Jurisdição da Prelazia de Cameta de conformidade com o projeto de Trabalho da Prelazia em referência, que faz parte integrante deste acordo.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem desenvolvidos para a plena execução deste Projeto, serão feitos através dos Servidores desta Secretaria de Estado de Educação.
VIGENCIA: 12.04.95 a 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0032715-3

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/95.
DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 008/95.
PARTES/ SEDUC/ Sr. ARMANDO ADHEMAR NUNES MIQUEIRO.
OBJETO:O segundo Contratante, na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o Imóvel de sua propriedade, localizado à Tv. Victor Campos, Nº 228, no Município de Itaituba/Pa., com a finalidade de funcionar a 14ª URE (UNIDADE REGIONAL DE ENSINO).
VIGENCIA:05.04.95 a 04.04.96.
VALOR: Mensal do aluguel é de R\$-1.200,00(Hum mil e duzentos e sessenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Correrão por conta do 0.E/95.(811.218). Meta:02.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO:Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 05.04.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:Dr. JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP95/0032707-4

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 18/04/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 2685 de 11.04.95
NOME: MINERVINA LIMA DA LUZ
Mat. 0368369-011
Cargo/lotação: Agente Administrativo na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Tipo de gratificação: FG 3
Port. de designação: 5773-91 de 31.05.91, a partir de 24.02.95 CP95/0032724-4

DESIGNAÇÃO

Port. nº 2683 de 11.04.95
NOME: MINERVINA LIMA DA LUZ
Mat. 0368369-011
Cargo/lotação: Agente Administrativo na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Nível: Fg 4
Período: a partir de 25.02.95 (Até ulterior deliberação) CP95/0032722-5

Port. nº 2684 de 11.04.95
NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA RIBEIRO
Mat. 0180580-014
Cargo/lotação: Agente Administrativo na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Nível: FG 3
Período: A partir de 25.20.95, até ulterior deliberação CP95/0032732-5

Port. nº 2682 de 11.04.95
NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA RIBEIRO
Mat. 0180580-014
Cargo/lotação: Agente Administrativo na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Nível: FG 3
Período: 01.01.95 a 24.02.95 CP95/0032740-5

Port. nº 2681 de 11.04.95
NOME: MINERVINA LIMA DA LUZ
Mat. 0368369-011
Cargo/lotação: Agente Administrativo na Divisão de Cadastro/SEDUC - Belém
Nível: FG 4
Período: 01.01.95 a 24.02.95 CP95/0032743-1

(Fat. nº 343, Reg. nº 343, Dia: 18/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - SAGRI

MODALIDADE: Carta Convite nº 002/95
OBJETIVO: Material de Expediente
FIRMAS VENCEDORAS:

FIRMAS	ÍTEM
1 - DISTRIBUIDORA IMPERIAL	05,13,25
2 - PASMAZON COM.E SERV.LTDA	01,27,28,37
3 - EXCELSIOR COMERCIAL LTDA	06,07,08,14,16,24,25,31,38,42,44,46,48,50
4 - IPANEMA COM.E SERV. LTDA	15,36
5 - MIDAS COMERCIAL LTDA	03,09,10,12,43,56
6 - GRAFICA E PAPELARIA MODERNA	18,19,32,33,34
7 - SISTEMAQ-SIST.MAQ.COM.SERV.REP	20,21,22,23,29,30,35,49,51,55,
8 - MASTER DISTRIBUIDORA LTDA	17,39
9 - DISTRIBUIDORA SALES AGUIAR	40,52,53
10 - ZALUSO COM.E REPRESENT. LTDA	02,11,41,45,47
11 - INFORMAQ	54

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/95

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, INSCRITA NO CCG/MF SOB O Nº 05.054.945/0001-00 COM SEDE NESTA CIDADE À TRAV. DO CHACO Nº 2232, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, DR. HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE COM O AVAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DETERMINAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO CAUPI E PHASELOS, ASSIM COMO O FRETE PARA TRANSPORTE DAS MESMAS, BASEADO NO INCISO VIII DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADA PELA LEI 8.883/94

BELEM, 17 DE ABRIL DE 1995
ENGRº AGRº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA CP95/0032733-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no Artigo 219. Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará), CITA o Sr. CARLOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA, ocupante do Cargo de Investigador de Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, lotado na Delegacia de Polícia de Júlia Seffer, para apresentar Defesa Escrita no prazo de quinze (15) dias, a partir da última publicação deste edital, sendo-lhe facultado vistas ao processo na sede dos trabalhos da Comissão, Seccional Urbana da Cidade Nova - Conjunto Cida de Nova VII, WE-79, sala do Cartório da Corregedoria, em dias úteis e em horário de expediente, designada pela Portaria nº 022/95-DGPC., de 21/02/95, sob pena de revelia.

Ananindeua-Pa., 10 de abril de 1995.

Bela. ELIZETE BRAGA SANTOS
-Presidente da Comissão-
CP95/0036784-0

(Fat. nº 282, Reg. nº 282, Dias: 13, 17 e 18/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica

Partes: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - Xerox do Brasil Ltda.

Objetivo: Prestação de serviços de assistência técnica a serem executados pela Xerox ou empresa por ela autorizada, dentro do território nacional, à SETEPS, exclusivamente para o equipamento modelo X-1035.

Vigência: Será de 12(dozes) meses, a contar da data da sua assinatura.

Valor: A SETEPS pagará a XEROX, mensalmente, a importância de R\$ 79,06 (setenta e cinco reais e seis centavos), compreendendo a franquia de 6.000 (seis mil)

mil) cópias. Ultrapassando a franquia será acrescentado o valor de R\$12,71 (doze reais e setenta e um centavos), por milheiro excedente.

Dotação Orçamentária: 14.07.021.2539.3132.00.

Belém, 12 de abril de 1995.

SULEIMA FRAHA FEGADO
Secretária Adjunta

CP95/0032723-5

(Fat. nº 345, Reg. nº 345, Dia: 18/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RESUMO DA PORTARIA BAIXADA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº-65 de 6.04.95
Assunto: Art. 1º - DESIGNAR os funcionários IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES, RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA, ROBERTO CARRIÇO CORRÊA, FRANCISCO GOMES DE MOURA, IEDA MARIA LIMA NICÁCIO e MÔNICA DE SOUZA RODRIGUES, para, sob a presidência da primeira, constituir uma comissão interna de planejamento desta SETRAN.

Art. 2º - ATRIBUIR aos membros desta Comissão acima referida gratificação prevista no art. 139 da Lei 5.810, de 24.01.94, no percentual de 100% calculados sobre a remuneração dos funcionários.

RESUMO DAS PORTARIAS FIRMADAS PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Assunto: LICENÇA SEM VENCIMENTOS E LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº-126 de 10.04.95
Nº de dias da licença sem vencimento: 1 (Hum)

Nome: LOURDES ELVIRA DE AZEVEDO AMARAL

Cargo: Telefonista

Lotação: Divisão de Documentação e Informação

Período: 5.04.95 à 4.04.96

CP95/0032731-7

Portaria nº-127 de 10.04.95

Nº de dias da licença: 120 (cento e vinte)

Nome: JOSÉ LUIZ BRAGA

Cargo: Topógrafo

Lotação: Diretoria de Transporte Terrestre

Período: 10.04 à 7.08.95

Triênio: 1988/91 e 1991/94

CP95/0032733-4

Portaria nº-129 de 11.04.95

Nº de dias da licença: 60 (sessenta)

Nome: RAIMUNDO NONATO TAVARES COELHO

Cargo: Agente Operacional

Lotação: Divisão de Serviços Gerais

Período: 2.05 à 30.06.95

Triênio: 1988/91

CP95/0032737-2

Portaria nº-130 de 11.04.95

Nº de dias da licença: 180 (cento e oitenta)

Nome: LÚCIA BRITO LOPES UCHÔA

Cargo: Auxiliar de Administração

Lotação: Diretoria de Auditoria e Acompanhamento Interno

Período: 2.05 à 28.10.95

Triênio: 1985/88, 1988/91 e 1991/94

CP95/0032745-7

Portaria nº-132 de 12.04.95

Nº de dias da licença: 30 (trinta)

Nome: MARIALDA ALVARES NOBRE LADEIRA

Cargo: Contadora

Lotação: Diretoria de Transporte Hidroviário

Período: 7.04 à 6.05.95

Triênio: 1976/79

CP95/0032753-3

(Fat. nº 371, Reg. nº 371, Dia: 18/04/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:

ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 037/95 - GAB/SECRETAM DE 03.04.95

PERÍODO DA ESCALA DE FÉRIAS: 03.04.95 a 02.05.95

ANO: 1995

NOME DOS SERVIDORES: MANOEL CARREIRO OLIVEIRA

FERNANDA SUELI SANTOS ARAÚJO

FRANCISCA VALÉRIA NERI DA ROCHA

MÁRCIA REGINA SOUZA DO ROSÁRIO

MÁRCIA REGINA SOUZA DO ROSÁRIO

WALDIR CARREIRO CORUMBA

CP95/0032745-5

LEIA-SE:
PORTARIA Nº 037/95 - GAB/SECRETAM DE 03.04.95

PERÍODO DA ESCALA DE FÉRIAS: 03.04.95 a 02.05.95

ANO: 1995

NOME DOS SERVIDORES: MANOEL CARREIRO OLIVEIRA

FERNANDA SUELI SANTOS ARAÚJO

MÁRCIA REGINA SOUZA DO ROSÁRIO

MÁRCIA REGINA SOUZA DO ROSÁRIO

WALDIR CARREIRO CORUMBA

LENE MARIA NEGRÃO CARVALHO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.936 DO DIA 04.04.95, CADERNO-2 E PÁGINA-5.

CP95/0032747-3

(Fat. nº 376, Reg. nº 376, Dia: 18/04/95)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZADO DA 1ª VARA
EDITAL DE CITACÃO
Prazo de 10 dias

DE: SELMA CLARA RODRIGUES e SANDRA SUELI RODRIGUES

FINALIDADE: Citação para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pagar(em) a dívida de R\$ 2.078.340,88 (dois milhões, setenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros e oitenta e oito centavos), em 19.06.1992, valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantirem a Execução Diversa nº 92.3395-4, proposta pela CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA, contra SELMA CLARA RODRIGUES e OUTRA, que através deste Edital, fica(m) intimada(s) para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA : Não-tributária.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 1ª VARA, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50, Belém (PA).

Belém, PA, 24 de janeiro de 1995.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª Vara

(Fat. nº 375, Reg. nº 375, Dia: 18/04/95)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/95

CLASSES	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2	TOTAL
I	05	06	11
II	05	07	12
III	18	-	18
IV	02	-	02
V	-	03	03
VI	-	-	-
VII	-	03	03
VIII	-	-	-
IX	-	-	-
X	-	01	01
XI	-	-	-
XII	03	09	12
TOTAL	33	29	62

Classes III e IV	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2
União Federal	07	-
INSS	05	-
CEF	02	-
Outros	06	-
TOTAL	20	-

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
(G.Reg.1696)

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COLÔNIA VOLTA NOVA

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Associação dos Trabalhadores Rurais da Colônia Volta Nova. Foro: Comarca de Conceição do Araguaia. Fundação: 21 de julho de 1994. Duração: Indeterminada. Sede: Colônia Volta Nova. Finalidade: Promover o bem estar da comunidade, buscar cooperação técnica e recursos para programas definidos e administrado pela comunidade, desenvolver uma agricultura ecológica que permita uma produção estável sem degradar a terra e outros recursos da natureza, buscar uma forma mais justa e coletiva de comercialização da produção; contribuir para melhoria da renda dos sócios, podendo contrair operações conjuntas de financiamento e projetos em benefício da própria associação bem como de seus associados repassando recursos para os mesmos; aperfeiçoar a organização de trabalho familiar e comunitário; estabelecer convênios de cooperação com entidades de estudos e pesquisa. Órgão da Administração: Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Mandato: 02 (dois) anos. Responsabilidade: Diretoria. Representação do Corpo Administrativo: 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 02 Secretários, 02 Tesoureiros, 02 fiscais e 01 suplente. Direitos dos Sócios: Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo; propor, requerer, discutir e votar nas Assembleias Gerais; requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária; gozar de todos os direitos e benefícios assegurados por este Estatuto. Deveres dos Sócios: Pagar no ato da admissão a taxa de matrícula e mensalidade; prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance; comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões assim como as da Diretoria; respeitar este Estatuto.

Conceição do Araguaia(PA), em 21 de julho de 1994.
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Presidente

ONOFRE PINTO DE MIRANDA
Primeiro Secretário

(G. Reg. nº 1697, Dia 18.04.95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.945

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, comunica aos interessados que a realização da TOMADA DE PREÇOS Nº001/95, DRM/DAF, marcada para o dia 18.04.95, fica transferida para o dia 02.05.95. EDITAL e ADITIVO poderão ser obtidos na DIVISÃO DE RECURSOS DE MATERIAIS-DETRAN/PA, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 17 de abril de 1995.

ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA
Presidente da Comissão

Visto:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

(Fat. nº 335, Reg. nº 335, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº274/95-DS/DAF/CA/DRH-14.03.95
Nome do servidor: José Ubiratan da Silva
Matrícula: 5692989-011
Valor do suprimento: R\$-1.000,00
Elementos de despesas: 4337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 14.03.95

Portaria nº275/95-DS/DAF/CA/DRH-14.03.95
Nome do servidor: José Ubiratan da Silva
Matrícula: 5692989-011
Valor do suprimento: R\$-2.000,00
Elementos de despesas: 4337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 14.03.95

Portaria nº280/95-DS/DAF/CA/DRH-17.03.95
Nome do servidor: Maria Carmelita de Ataíde
Matrícula: 3264696-010
Valor do suprimento: R\$-500,00
Elementos de despesas: 4337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 17.03.95

Portaria nº281/95-DS/DAF/CA/DRH-17.03.95
Nome do servidor: Maria Carmelita de Ataíde
Matrícula: 3264696-010
Valor do suprimento: R\$-2.000,00
Elementos de despesas: 4337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 30 dias

Portaria nº292/95-DS/DAF/CA/DRH-23.03.95
Nome do servidor: Luciano Porpino Sidrin
Matrícula: 326506-018
Valor do suprimento: R\$-1.000,00
Elementos de despesas: 4337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 23.03.95

Portaria nº293/95-DS/DAF/CA/DRH-23.03.95
Nome do servidor: Tomaz Ferreira Pinto
Matrícula: 5194210-020
Valor do suprimento: R\$-50,00
Elementos de despesas: 4337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 23.03.95

Portaria nº317/95-DS/DAF/CA/DRH-30.03.95
Nome do servidor: José Sardinha de Oliveira Junior
Matrícula: 5179688-020
Valor do suprimento: R\$-200,00
Elementos de despesas: 4337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 30.03.95

Portaria nº318/95-DS/DAF/CA/DRH-30.03.95
Nome do servidor: José Sardinha de Oliveira Junior
Matrícula: 5179688-020
Valor do suprimento: R\$-50,00
Elementos de despesas: 4337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 30.03.95

Portaria nº320/95-DS/DAF/CA/DRH-30.03.95
Nome do servidor: Silvio Maria Teixeira Dias
Valor do suprimento: R\$-255,00
Elementos de despesas: 4337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 30.03.95

Portaria nº321/95-DS/DAF/CA/DRH-30.03.95
Nome do servidor: Silvio Maria Teixeira Dias
Valor do suprimento: R\$-145,00
Elementos de despesas: 4337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 30.03.95

Portaria nº323/95-DS/DAF/CA/DRH-31.03.95
Nome do servidor: Odilson Matos G. Rodrigues
Matrícula: 5003199-033
Valor do suprimento: R\$-568,80
Elementos de despesas: 4337-3120-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 31.03.95

Portaria nº324/95-DS/DAF/CA/DRH-31.03.95
Nome do servidor: Odilson Matos G. Rodrigues
Matrícula: 5003199-033
Valor do suprimento: R\$-1.379,00
Elementos de despesas: 4337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 31.03.95

Portaria nº338/95-DS/DAF/CA/DRH-06.04.95
Nome do servidor: Terezinha da Silva Conceição
Matrícula: 3261590-018
Valor do suprimento: R\$-2.000,00
Elementos de despesas: 4337-3132-00
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 06.04.95

ERRATA AO D.O Nº27.942 datado de 12.04.95, referente a numeração do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a MENU-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ONDE SE LÊ: Contrato de Prestação de Serviços nº020/95; LEIA-SE CORRETAMENTE: Contrato de Prestação de Serviços nº021/95.

(Fat. nº 336, Reg. nº 336, Dia: 18/04/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº53/95PGE-G Belém, 06 de abril de 1995
Servidor: GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Período da Escala: 02.05.95 a 31.05.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Procuradoria Judicial

PORTARIA Nº54/PGE-G Belém, 06 de abril de 1995
Servidor: ANTONIO JOSÉ BARROS TRINDADE
Período da Escala: 02.05.95 a 31.05.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Div. de Mat., Transp. e Comunicação-DMTC

PORTARIA Nº55/95PGE-G Belém, 06 de abril de 1995
Servidora: VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL
Período da Escala: 08.05.95 a 06.06.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Procuradoria Judicial

PORTARIA Nº56/95PGE-G Belém, 06 de abril de 1995
Servidora: CRELIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
Período da Escala: 08.05.95 a 06.06.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Procuradoria Judicial

JORGE ALEX RUIES-ATHIAS
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 342, Reg. nº 342, Dia: 18/04/95)

AGROPECUÁRIA FACUHY S/A. CGC/MF nº 14.078067/0001-63. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, na sede social da Empresa, às 10 hs do dia 17.05.95, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "ORDINARIAMENTE": a) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.92, 31.12.93 e 31.12.94, e Prestação de Contas dos Administradores; b) Capitalização da Reserva Monetária do Capital Integralizado; c) Eleição dos Administradores; e) O que ocorrer: "EXTRAORDINARIAMENTE": a) Aumento do limite do Capital Autorizado; b) Alteração do Estatuto Social para adaptação à Lei nº 8.167/91; c) Criação de Classes de Ações Preferenciais; d) Conversão do Capital ao novo padrão monetário R\$ (real); e) Mudança do endereço da sede da Empresa; f) O que ocorrer. Encontra-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos do art. 133 da Lei 6.404/76. Belém (Pa), 12.04.95. a) Diretoria

(Fat. nº 273, Reg. nº 273, Dias: 13, 17 e 18/04/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 0204-A/95, de 03.04.95

Assunto: DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES

DESIGNAR os Professores que constituirão as Bancas Examinadoras, do Processo Seletivo de Professor Substituto- Sistema Modular de Ensino Superior da Universidade do Estado do Pará:

- ENFERMAGEM BÁSICA**
TEREZINHA VIEIRA DA SILVA
MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA
VERA LÚCIA P. CARNEIRO SOARES - Pedagoga
- INTRODUÇÃO A ENFERMAGEM COMUNITÁRIA/ENFERMAGEM SAÚDE MENTAL**
TACI PROENÇA PALMEIRA
MARIA AUXILIADORA PEREIRA
MARIA DE NAZARÉ GOES O. GOMES - Pedagoga
- PSICOLOGIA GERAL**
WALY MARIA DA COSTA CORRÊA
LINDALVA FERREIRA DA SILVA
VERA LÚCIA LAMEIRA PIGANÇO -Pedagoga
- FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO**
JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO
MARÍLIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA
REGINA LÚCIA GUERREIRO DE CARVALHO

Portaria nº 0224/95 de 11 de abril de 1995

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Art. 1º - Delegar competência aos Diretores de Centros que compõem a entidade, para realizarem a seleção de grau individual, regida pelo regulamento interno da entidade.
- Art. 2º - A competência delegada estende-se ao Diretor do Pólo do Município de Conceição do Araguaia e Coordenadores dos Núcleos dos Municípios de Altamira, Marabá e Yraguama, integrantes da estrutura multi-campi da Universidade do Estado do Pará-UEPA.

- CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 0221/95 de 10 de abril de 1995

CONCEDER ao servidor LOURIVAL PEREIRA LUZ, mat. nº 5488133-010, ocupante do cargo de Aux. Adm. A, lotado no Curso de Pedagogia- Pólo de Conceição do Araguaia, 08 (oito) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 08.02.95 a 16.02.95 de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

Portaria nº 0223/95 de 10 de abril de 1995

CONCEDER a servidora ANA GRACINDA IGNÁCIO DA SILVA, mat. número 3259862-020, ocupante do cargo de Prof. Aux. IV-40h, lotada no Curso de Enfermagem, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 13.03.95 a 27.03.95, de acordo com o Art. 81, da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

(Fat. nº 372, Reg. nº 372, Dia: 18/04/95)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE - CGC: 04.821.435/0001-58. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados os senhores Acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 20 de abril de 1995. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. A ordem do dia será a seguinte: Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Assembleia Geral Ordinária: a) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. b) Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1994; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; d) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado; e) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua-PA, 17 de abril de 1995. RUBENS ANTONIO DE LUCCA - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 317, Reg. nº 317, Dias: 17, 18 e 19/04/95)

CAMPARGO CORRÊA METAIS S/A - C.G.C./MF. Nº 04.872.297/0001-36

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da CAMPARGO CORRÊA METAIS S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 25 de abril de 1995, às 8:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 263, Km 3,5, cidade de Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994.

b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, alterando a redação do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social.

c) Fixar o montante global dos administradores para o exercício em curso.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Breu Branco, 10 de abril de 1995
LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 293, Reg. nº 293, Dias: 13, 17 e 18/04/95)



CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.
C.G.C. MF - 04.872.297/0001-36

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, referentes aos exercícios de 1994 e 1993, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Colocamo-nos a disposição de V. Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993

ATIVO	1994		1993		PASSIVO	1994		1993	
	R\$ mil	CR\$ mil	R\$ mil	CR\$ mil		R\$ mil	CR\$ mil	R\$ mil	CR\$ mil
CIRCULANTE					CIRCULANTE				
Caixa e depósitos bancários à vista	110	6.519			Fornecedores	2.355	563.492		
Aplicações financeiras de liquidez imediata	19	26.568			Adiantamentos de contrô de câmbio	2.828			
Títulos e valores mobiliários	883	284.512			Empresas do grupo	181	101.349		
Duplicatas a receber - Líquido de adiantamentos de contrato de exportação	143	39.413			Salários e honorários a pagar	106	40.259		
Impostos antecipados	762	105.734			Provisão para férias e encargos	306	103.083		
Adiantamentos a fornecedores e empregados	90	2.343			Contribuições e impostos a recolher	208	62.799		
Estoque	5.416	1.331.829			Empréstimos e encargos financeiros	447			
Outros créditos	274	85.063			Outras exigibilidades	46	23.799		
Total do circulante	7.697	1.882.081			Total do circulante	6.477	894.778		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Depósitos judiciais	554	114.093			Provisão para contingências	501	112.862		
Outros créditos	8	76.356			Adiantamento para futuro aumento de capital	2.396			
Adiantamento para aumento de capital	284	8.053			Total do exigível a longo prazo	2.897	112.862		
Total do realizável a longo prazo	846	198.502			PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
PERMANENTE					Capital social	18.832	1.816.945		
Investimentos	2.802	700.814			Correção monetária do capital	154.597	44.007.497		
Imobilizado - líquido	90.333	25.778.683			Prejuízos acumulados	(81.125)	(19.883.319)		
Diferido	93.135	26.487.654			Subtotal	92.304	25.941.123		
Total do permanente	101.678	28.568.237			Adiantamento para aumento de capital	92.304	27.560.597		
TOTAL DO ATIVO					TOTAL DO PASSIVO				
						101.678	28.568.237		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993

Capital realizado atualizado	1994		1993		Total
	R\$ mil	CR\$ mil	R\$ mil	CR\$ mil	
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	147.650	1.669.295			1.172.614
Aumento de capital	1.669.295	(1.669.295)			28.401.427
Correção monetária		44.007.497	(16.518.768)	27.488.729	(2.682.538)
Prejuízo líquido do exercício		44.007.497	(19.883.319)	25.941.123	950.380
SUBTOTAL	1.816.945	44.007.497	(19.883.319)	25.941.123	669.094
Adiantamento para aumento de capital (nota 9)	1.816.945	44.007.497	(19.883.319)	25.941.123	1.619.474
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993	49.972.221	(44.007.497)			5.964.724
Aumento de capital		337.272.986	(143.169.134)	194.103.852	4.345.250
Correção monetária	51.789.166	337.272.986	(163.052.453)	226.009.699	226.009.699
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 1994	18.832	122.645	(59.292)	82.185	18.561
Correção monetária		31.952	(13.391)	18.561	(8.442)
Prejuízo líquido do exercício		154.597	(81.125)	92.304	92.304
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994	18.832	154.597	(81.125)	92.304	92.304

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A empresa tem por objetivo principal a exploração de jazidas minerais, produção, comercialização e exportação de silício metálico.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Em razão da alteração monetária do país de cruzeiros reais (CR\$) para reais (R\$) ocorrida em 30.06.94, as cifras das demonstrações do resultado e das origens e aplicações dos recursos relativas ao exercício findo em 31.12.94 estão apresentadas conforme segue:
a) Demonstração do resultado - os saldos acumulados registrados em cruzeiros reais em 30 de junho de 1994 foram convertidos para reais pela sua divisão por CR\$ 2.750,00 e somados às cifras do segundo semestre, já registradas em reais.
b) Demonstração das origens e aplicações dos recursos - os saldos de abertura (01.01.94) e a movimentação do período de 01.01.94 a 30.06.94 em cruzeiros reais foram convertidos para reais pela sua divisão por CR\$ 2.750,00, e os valores obtidos somados às cifras do segundo semestre, já registradas em reais.

3. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS
3.1. Efeitos inflacionários
Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária dos estoques, do ativo permanente, das operações com companhias do grupo, do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação, e estão refletidos no resultado do exercício.
3.2. Aplicações financeiras de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários
Estão registrados ao custo acrescido da receita incorrida até a data do balanço.
3.3. Estoques
São avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção, corrigido monetariamente e deduzido do provisão para redução ao valor de mercado, quando necessário.
3.4. Investimentos
Os investimentos são registrados ao custo, acrescido de correção monetária.
3.5. Imobilizado
O imobilizado está registrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. As depreciações sobre o valor atualizado são computadas pelo método linear às seguintes taxas anuais: móveis e utensílios e instalações 10%; máquinas e equipamentos industriais de 4% a 20%; veículos, equipamentos de informática, equipamentos de pavimentação e terraplanagem de 10% a 20% e edificações 2,33%. Os bens do ativo imobilizado, compreendendo basicamente equipamentos industriais, que temporariamente não estão em operação, no montante de R\$ 31.893 mil (CR\$ 8.600.267 mil, em 31 de dezembro de 1993), não vêm sendo depreciados.

4. EFEITOS INFLACIONÁRIOS
Conforme critério descrito na nota 3, a empresa contabilizou, durante os exercícios, em contrapartida do resultado, a correção monetária das seguintes contas patrimoniais:

	1994	1993
	R\$ mil	CR\$ mil
Investimentos	2.491	183.847
Imobilizado - líquido	63.392	24.776.047
Diferido - líquido	196	5.387
Adiantamento para aumento de capital em coligada	190.724	(27.488.729)
Patrimônio líquido	(53)	(912.698)
Adiantamento para aumento de capital	(4.696)	(3.436.146)
Subtotal	3.726	815.045
Estoques		2.246.832
Bens do ativo imobilizado destinados a venda		(1.612.207)
Empresas do grupo - passivo circulante		(972)
Total		(1.986.476)

5. ESTOQUE

	1994	1993
	R\$ mil	CR\$ mil
Produtos acabados	2.434	606.759
Minerais e produtos em elaboração	2.012	587.560
Matérias-primas	1.644	251.184
Matérias de produção e embalagens	162	34.112
Importações em andamento	515	226.779
Outros	173	41.072
Subtotal	6.940	1.747.466
Provisão para redução ao valor de mercado	(1.524)	(419.537)
Total	5.416	1.331.929

6. INVESTIMENTOS
Representam basicamente, a participação em Sociedade em Conta de Participação, da qual a sociedade é sócia ostensiva.

7. IMOBILIZADO

	1994	1993
	R\$ mil	CR\$ mil
Terrenos	867	857
Edificações e benfeitorias em terrenos	47.454	8.314
Equipamentos industriais	67.854	20.421
Veículos	866	833
Outros	5.675	2.999
Direitos e marcas	174	174
Construções em andamento	10	10
Total	122.900	32.567

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993

	1994	1993
	R\$ mil	CR\$ mil
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.711	1.257.404
Deduções de vendas	(568)	(73.026)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10.143	1.184.378
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(13.121)	(1.497.274)
PREJUÍZO BRUTO	(2.978)	(312.896)
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Despesas com vendas	(781)	(75.936)
Despesas administrativas	(2.321)	(271.717)
Despesas tributárias	(142)	(15.218)
Despesas financeiras	(754)	(105.661)
Variáveis monetárias ativas (passivas) - líquidas	(3.075)	(194.657)
Receitas financeiras	2.439	279.263
Outras receitas	141	807
Total das receitas (despesas) operacionais	(4.493)	(383.019)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(7.471)	(695.915)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS		
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(972)	(1.986.476)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(8.442)	(2.682.538)
PREJUÍZO LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES EM R\$ E CR\$	(0,58)	(198,49)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993

	1994	1993
	R\$ mil	CR\$ mil
ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações:		
Prejuízo líquido do exercício	(8.442)	(2.682.538)
Correção monetária do balanço	4.698	3.436.146
Depreciações	2.485	310.628
Variáveis monetárias do realizável a longo prazo	(419)	(115.982)
Variáveis monetárias do exigível a longo prazo	419	108.387
Total das operações	(1.259)	1.056.641
De terceiros:		
Adiantamento para aumento de capital	2.343	669.094
Das acionistas:		
Acrescimo do exigível a longo prazo	41	
Total das origens	1.125	1.725.735
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Bens destinados à venda transferidos para o ativo imobilizado		207.127
Aquisições de bens do ativo imobilizado - líquidas baixas	49	48.842
Adições do diferido	159	76.221
Acrescimo do realizável a longo prazo	56	510.817
Aquisição de investimentos	264	845.777
Total das aplicações	861	879.958
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO REPRESENTADO POR		
Ativo Circulante:		
No final do exercício	7.697	1.882.081
No início do exercício	684	178.753
Aumento	7.013	1.703.328
Passivo circulante:		
No final do exercício	6.477	894.778
No início do exercício	325	71.408
Aumento	6.152	823.370
Aumento	861	879.958

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Camargo Corrêa Metais S.A.
Breu Branco - PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Camargo Corrêa Metais S.A., levantados em 31 de dezembro de 1994 e de 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendaram: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Camargo Corrêa Metais S.A. em 31 de dezembro de 1994 e de 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

São Paulo, 24 de março de 1995

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC/SP n.º 11.609

ETWALDO PERACOLI
Contador
CRC/SP n.º 55.967

8. ADIANTAMENTOS DE CONTRATO DE EXPORTAÇÃO. Em 31 de dezembro de 1994, o compromisso com os adiantamentos de contrato de exportação atinge o montante de R\$ 4.685 mil, CR\$ 1.493.838 mil em 1993.
9. ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL. A empresa recebeu de sua controladora, em dezembro de 1994, adiantamentos para futuro aumento de capital sobre os quais incide correção monetária de acordo com a variação da UFIR. O adiantamento demonstrado no patrimônio líquido, em 1993, foi capitalizado em 31 de janeiro de 1994 por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada naquela data.
10. CAPITAL SOCIAL. O capital social está representado por 14.330.681 ações (13.515.062,490 em 1993) ações ordinárias, todas nominativas e sem preferência de voto.
11. PREJUÍZOS E CRÉDITOS FISCAIS. Em 31 de dezembro de 1994, a empresa possui prejuízos e créditos fiscais no montante de aproximadamente R\$ 1.000 mil, compensados com lucros futuros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Roberto Ortiz Nascimento (Presidente), Carlos Pires Oliveira Dias (Conselheiro), Fernando de Arruda Botelho (Conselheiro)

DIRETORIA: Luis Artur Pécora (Diretor), Amauri Alves de Oliveira (Diretor), Roberto Navarro Evangelista (Contador), CRC - PR - 2.1588 - T - Pa.

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO							
C.G.C. - 04.922.357/0001-88							
RELATÓRIO DA DIRETORIA							
Prezados Senhores							
De conformidade com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1994. A Diretoria coloca-se à disposição dos Senhores Acionistas, para eventuais esclarecimentos complementares.							
Belém, 31 de dezembro de 1994							
A DIRETORIA							
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993							
1994		1993		1994		1993	
R\$		CR\$		R\$		CR\$	
ATIVO				PASSIVO			
CIRCULANTE				CIRCULANTE			
Caixa e Bancos	177,85	89.387,58	Salários e Obrigações Sociais	3.482,89	657.791,49		
Aplicações financeiras	0,00	534.234,13	Contribuições e Impostos a recolher	2.026,09	610.371,03		
Impostos antecipados	3,08	6.929,21	Companhias Associadas	320,56	48.070,34		
Total do Circulante	180,93	630.550,92	Contas a Pagar	1.169,00	0,00		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Total do Circulante	6.998,54	1.316.232,86		
Companhias Associadas	272.785,72	104.314.720,84	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Incentivos Fiscais a aplicar	0,00	542,60	Capital Social	79.184,00	8.635.000,00		
Outros Créditos	0,05	155,03	Reserva de Capital:				
Total do Realizável a Longo Prazo	272.785,77	104.315.418,47	Correção Monetária do Capital	716.817,99	209.121.259,84		
PERMANENTE			Incentivos Fiscais	10.173,19	2.782.459,12		
Investimentos	17.426,76	4.767.193,65	Prejuízo Acumulado	382.526,18	71.060.658,12		
Imobilizado Líquido	140.253,88	41.081.130,68	Total do Patrimônio Líquido	423.649,00	149.478.060,84		
Total do Permanente	157.680,64	45.848.324,31					
TOTAL DO ATIVO	430.647,34	150.784.293,70	TOTAL DO PASSIVO	430.647,34	150.784.293,70		
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 E DE 1993							
1994		1993		1994		1993	
Em R\$		Em CR\$		Em R\$		Em CR\$	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA				ORIGENS DE RECURSOS			
Vendas de produtos	0,00	0,00	Das Operações:				
Impostos sobre vendas	0,00	0,00	Prejuízo líquido do exercício	119.470,50	16.983.696,20		
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	0,00	0,00	Encargos que não representam saída de recursos:				
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00	Depreciação	6.321,82	787.740,27		
LUCRO BRUTO	0,00	0,00	Correção monetária do balanço	40.085,30	10.837.000,88		
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS				73.063,38	5.358.955,95		
Despesas Administrativas	82.042,62	8.008.216,47	De terceiros:				
Despesas financeiras	186,99	17.724,79	Redução do Realizável a Longo Prazo	66.699,36	4.703.753,20		
Receitas financeiras	195,49	1.849.285,15	Total das Origens	6.364,02	655.201,82		
Outras receitas	2.648,92	28.210,03	APLICAÇÕES DE RECURSOS				
LUCRO OPERACIONAL	-79.385,20	-6.148.446,08	Aquisição de bens do imobilizado	204,05	0,00		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			Total das aplicações	204,05	0,00		
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08	REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-6.568,07	-655.201,82		
Outras receitas	0,00	1.750,76	Representado por:				
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76	Aumento (Redução) no Ativo Circulante	-48,36	589.483,75		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			Aumento no Passivo Circulante	6.519,71	1.244.685,57		
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08	REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	6.568,07	-655.201,82		
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO OPERACIONAL	-79.385,20	-6.148.446,08					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas	0,00	1.750,76					
LUCRO NÃO OPERACIONAL	0,00	1.750,76					
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS							
Despesas financeiras	79.385,20	6.148.446,08					
Outras receitas							

INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A.
- IBIFAM -
C.G.C.(M.F.) 04.932.285/0001-89

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Diretoria da INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. - IBIFAM, ao ensejo do encerramento do exercício social tem a satisfação de submeter a apreciação de seus acionistas o relatório de Atividades, bem como prestar os necessários esclarecimentos sobre situação econômica-financeira da empresa, consolidadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

ATIVIDADES:

a) Industriais

No exercício findo a empresa produziu 36.870.060 unidades de medicamentos para uso humano.

b) Comerciais

A comercialização da produção adma gerou uma receita bruta anual de R\$ 7.819.922,08, tendo sido comercializadas 30.405.234 unidades com média mensal de 2.533.760 unidades.

c) Social

Através da Fundação IBIFAM, a empresa continua mantendo a Creche Escola, onde são atendidas crianças de 3 (três) a 12 (doze) anos, com cursos do maternal ao 1º grau, sendo 220 filhos de operários e 340 crianças das comunidades circunvizinhas.

d) Resultados

1) - Para manter a integridade de seu patrimônio a empresa reavaliou o seu ativo de bens imóveis, promovendo o imediato repasse do resultado dessa reavaliação aos acionistas através de aumento de capital em AGE de 20.12.94.

2) A falta de capital de giro, gerado pela inadimplência de clientes, em particular dos conveniados com o SUS, obrigou a empresa a recorrer a empréstimos onerosos levando-a à descapitalização. Assim, os resultados negativos evidenciados contabilmente refletem o cuidado de deixar a empresa saneada para reflexo positivo de sua atuação futura no advento das novas perspectivas econômicas e financeiras pontuadas pelo atual governo com a estabilidade da nova moeda (Plano Real).

e) Perspectivas para 1995

Com a nova política econômica e financeira do governo, principalmente a de livre mercado e a volta de grandes concorrências oficiais (União, Estado e Municípios), espera a empresa colocar a preços competitivos e justos, sua produção programada para 1995. Com uma moeda forte, sem inflação, créditos e juros justos, deve a empresa honrar os seus compromissos atuais pelos seus próprios meios. Junta-se a essas perspectivas a real possibilidade de liberação de recursos pela SUDAM para implantação do projeto já aprovado anteriormente.

CONCLUSÃO:

Concluímos, estendendo nossos agradecimentos aos acionistas, órgãos oficiais, privados e pela dedicação do dia a dia no trabalho aos nossos funcionários e colaboradores.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1994

ELIAS GATASSE KALUME
Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(1994 EM R\$ 1,00)

	PELA CORREÇÃO INTEGRAL		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
	1993	1994	1994
ATIVO CIRCULANTE	4.504.089	4.510.926	4.510.926
Disponível	319.742	150.217	150.217
Direitos Realizáveis	3.139.222	3.616.054	3.616.054
Estoques	1.046.125	744.655	744.655
REALIZ. A LONGO PRAZO	24.843	22.695	22.695
Direitos realizados a Longo Prazo	24.843	22.695	22.695
PERMANENTE	8.790.251	12.449.792	12.449.792
Investimentos	24.450	24.212	24.212
Imobilizado Líquido	8.765.801	12.425.580	12.425.580
TOTAL DO ATIVO	13.319.183	16.983.413	16.983.413
PASSIVO CIRCULANTE	4.717.671	3.801.043	3.801.043
Fornecedores	220.588	554.694	554.694
Empréstimos Bancários	4.213.473	2.501.947	2.501.947
Remunerações a Pagar	81.861	52.213	52.213
Obrigações Sociais e Tributárias	196.514	691.746	691.746
Outras Obrigações a Pagar	3.628	443	443
Provisão para Imposto de Renda para Lucro	471	-	-
Provisão para Contribuição Social sobre Lucros	1.136	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.800.012	8.024.832	8.024.832
Financiamentos	2.650.655	7.955.811	7.955.811
Empréstimos de Diretores e Acionistas	-	54.163	54.163
Valores Pendentes de Decisões Judiciais	149.357	14.858	14.858
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.801.500	5.157.538	5.157.538
Capital Social	9.566.223	13.978.070	5.256.257
Reservas de Capital	-	-	8.721.813
Reserva de Reavaliação	-	132	132
Reservas de Lucro	62.241	45.513	45.513
Lucro (Prejuízo) em Acumulados	(3.826.964)	(8.866.177)	(8.866.177)
TOTAL DO PASSIVO	13.319.183	16.983.413	16.983.413

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS ACUMULADOS ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 1994

	PELA CORREÇÃO INTEGRAL		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
	1993	1994	1994
RECEITA OPER. BRUTA	8.470.131	13.523.776	7.819.922
Vendas de Produtos	8.470.131	13.523.776	7.819.922
DEDUÇÕES DA REC. BRUTA	(1.480.741)	(2.334.988)	(1.409.878)
Deveres e Direitos concedidos	-	-	361.764
Sobre vendas	160.515	458.548	1.048.114
Impostos incidentes s/vendas	1.320.226	1.876.440	6.410.044
RECEITA OPER. LÍQUIDA	6.989.390	11.188.788	(1.171.291)
CUSTO DOS PROD. VENDIDOS	(1.947.500)	(2.606.430)	(1.171.291)
LUCRO BRUTO	5.041.890	8.582.358	4.698.753
DESPESAS OPERACIONAIS	(10.820.943)	(10.077.042)	(5.241.098)
Comerciais e de Venda	1.469.544	2.829.971	1.713.823
Administrativas	1.235.178	1.982.461	1.234.568
Financeiras	8.216.221	5.265.510	2.292.707
REC. (DESPESAS) OPER.	617.291	665.698	1.042.441
Financeiras	617.212	628.445	1.009.962
Outras	79	37.253	32.749
LUCRO (PREJUÍZO) OPER.	(5.261.762)	(828.986)	500.096
RESULTADOS NÃO OPER.	188.287	(4.210.227)	(7.122.449)
Lucro (Prejuízo) na alienação de Ativo Permanente	188.287	-	-
Varição Monetária	-	-	(7.778.714)
Resultado Correção Monetária	-	-	656.265
BALANÇO	3.354.905	(4.210.227)	-
GANHOS/PERDAS NA CORR. MONETÁRIA INTEGRAL	(1.718.570)	(5.039.213)	(6.622.353)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIB. SOCIAL	(1.136)	(1.136)	(1.136)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.719.706)	(5.039.213)	(6.622.353)
LUC. (PREJ.) ANTES DO IRPJ	(470)	(470)	(470)
PROVISÃO DO IRPJ	(3.383)	(3.383)	(3.383)
ISENÇÃO, INCEN. FISCAIS-SUDAM	(1.723.559)	(5.039.213)	(6.622.353)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXER.	(1.723.559)	(5.039.213)	(6.622.353)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1994
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CORR. MONETÁRIA DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS	LUCROS (PREJUÍZOS) DO EXERCÍCIO
	SALDOS EM 31.12.1993	103.762.878	2.513.200.550	-	17.026.931
CORR. MONETÁRIA 1º SEMESTRE	-	18.883.958.291	-	103.465.304	(3.707.488.811)
AUMENTO CAPITAL COM RESERVAS	2.529.292.641	(2.513.200.549)	-	(16.092.092)	(414.730.168)
RESULTADO DO 1º SEMESTRE	-	-	-	104.400.143	(5.169.134.434)
SALDOS EM 30/06/94	2.633.055.519	18.883.958.292	-	37.964	(1.879.685)
CONVERSÃO PARA REAIS (R\$ 1)	957.475	6.966.894	(4.298.914)	-	-
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	-	-	-	7.549	(514.950)
CORR. MONETÁRIA 2º SEMESTRE	-	1.854.919	(4.298.782)	-	-
AUMENTO CAPITAL COM RESERVAS	4.298.782	-	-	-	(6.471.542)
RESULTADOS DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-
SALDOS EM 31.12.1994	5.256.257	8.721.813	132	45.513	(8.866.177)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1994
VALORES EM R\$ 1
(EM MOEDA CONSTANTE)

FONTES DE ALTERAÇÕES	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE LUCROS	RESERVA REAVALIAÇÃO	LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO
	SALDOS EM 31.12.1992	9.566.223	3.417	-
AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	(702.948)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS (ADIÇÕES SUDAM)	-	58.824	-	(2.647.355)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	(3.826.964)
SALDOS EM 31.12.1993	9.566.223	62.211	-	(8.866.177)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	4.411.847	(16.728)	4.395.301	(4.395.169)
AUMENTO CAPITAL COM RESERVAS	-	-	-	(5.039.213)
RESULTADOS DO EXERCÍCIO	-	-	-	-
SALDOS EM 31.12.1994	13.978.070	45.513	132	(8.866.177)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
VALORES EM R\$ 1

	PELA CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL	
	1993	1994
ORIGENS DAS OPERAÇÕES	121.390	924.014
Prejuízos do Período	(1.054.203)	(4.565.873)
Depreciações DE TERCEIROS	(1.723.561)	(5.039.213)
Aumento Exigível a Longo Prazo	669.358	473.340
Subvenções Recebidas	1.175.593	5.488.887
Subvenções Recebidas	1.116.769	5.224.820
Subvenções Recebidas	58.824	-
Subvenções Recebidas	-	262.919
Subvenções Recebidas	-	2.148
Subvenções Recebidas	-	549
Subvenções Recebidas	1.933.927	549
Subvenções Recebidas	1.626.743	549
APLICAÇÕES DE RECURSOS DAS OPERAÇÕES	923.795	549
Ganhos / Perdas Monetárias	702.948	-
Ajuste exercícios anteriores	307.184	-
DE TERCEIROS	3.695	-
Aumento no Realizável a Longo Prazo	-	-
Aplicações Líquidas em Ativos	-	-
Permanentes (exceto reavaliações excedentes das baixas efetuadas)	303.489	-
Permanentes (exceto reavaliações excedentes das baixas efetuadas)	(1.812.537)	923.465
AUMENTO REDUÇÃO NO CAP. CIRC. REPRESENTADO POR:		
ATIVO CIRCULANTE	4.248.049	4.504.089
No início do Exercício	4.504.089	4.510.926
No fim do Exercício	256.040	6.837
PASSIVO CIRCULANTE	2.649.094	4.717.671
No início do Exercício	4.717.671	3.801.043
No fim do Exercício	2.068.577	(916.828)
VARIAÇÃO APURADA NO EXERCÍCIO	1.812.537	923.465

ELIAS GATASSE KALUME

ELIAS GATASSE KALUME
Diretor Presidente
Mª HELOISA B. KALUME
Diretora Financeira
RICARDO A. B. LIMA
Diretor Comercial
IRU T. P. BEZERRA
Diretor Industrial
CARLOS A. C. VIANNA
Tec. Contab. CRC 0849-Pa.
CPF/MF.: 000825702-72

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. - IBIFAM é sociedade anônima, com Natureza Jurídica código nº 12 (MF), cuja atividade principal está registrada no código 21.11 (MF) - Secretaria da Receita Federal, possuindo registro de nº 006920 junto a Comissão de Valores Mobiliários, indicativo de similaridade com Companhia Aberta por possuir Projeto implantado na área da SUDAM, Declaração DC/DAI nº 035/92 e mais recentemente com aprovação de novo Projeto de Ampliação e Modernização de suas instalações industriais, tendo sido fundada em 04 de setembro de 1967 com a finalidade de industrialização e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, de uso humano.

2. DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOADAS

2.1. DEMONSTRAÇÕES PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as disposições contidas na lei das Sociedades Anônimas e legislação subsequente, e nas normas estabelecidas pela CVM - Comissão de valores Mobiliários. A empresa adota o sistema de Balanços mensais com base no Lucro Real, em consequência disto o resultado do ano corresponde ao consolidado de doze meses.

Essas Demonstrações Financeiras foram elaboradas consoante princípios contábeis geralmente adotados, lastreados, como já dito na Lei nº 6.404/76 e na legislação fiscal vigente, não sendo apresentado no balanço a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos pela legislação societária, face a incompatibilidade de moeda, e dentre eles, destacamos para melhor interpretação dos valores e critérios de apuração do Balanço ora encerrado:

a) Todos os Direitos, Obrigações, Custos, Despesas, Receitas, Rendas e Perdas foram apropriadas pelo regime de COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO.

b) O prazo considerado para distinção de contas Circulante e Longo Prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 365 dias corridos.

c) Sobre o valor das contas a Receber de clientes (excluindo as de órgãos públicos), foi constituída a provisão para futura perda em cobrança: no montante de R\$ 13.286,36. Este valor foi considerado suficiente para fazer face a futura inadimplência de clientes e está dentro dos limites de aproveitamento do benefício fiscal (1,5% anual).

d) Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, após exclusão de impostos geradores de crédito fiscal e inclusão de fretes, estando o valor obtido substancialmente inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização de mercado. Esses estoques podem ser demonstrados como segue:

Produtos Acabados	228.394
Produtos em Elaboração	248.822
Materia - Prima	104.263
Materia de Embalagem	113.299
Materia Secundário	6.173
Materia Diversos	43.904

e) As aplicações da ELETROBRÁS (no Realizável a Longo Prazo) os Ativos Permanentes e, as contas do Patrimônio Líquido, e, além disso, os resultados mensalmente apurados, foram corrigidos monetariamente de acordo com a evolução das cotações mensais em UFIR, até o patamar desta em R\$ 0,6767, gerando uma receita de correção monetária de balanço da ordem dos R\$ 656.265.

f) Sobre os Ativos Imobilizados foram calculadas depreciações às taxas admitidas pela legislação fiscal em vigor para o reflexo contábil de efetivo desgaste físico e operacional dos bens em uso, no valor total de R\$ 353.437. Deste total R\$ 269.735, foram apropriados aos custos de produção, por se referirem a bens e equipamentos industriais e a diferença apropriada diretamente a Lucros e Perdas em conta de Despesas Operacionais.

g) Os empréstimos e financiamentos, evidenciados no Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, tiveram seus encargos reconhecidos até a data das demonstrações financeiras, calculados em bases contratuais de acordo com novos contratos de repactuação assinados até 31.12.94. Os valores de Longo Prazo, em pendência de futuro acordo, tiveram seus valores atualizados e reconhecidos conforme MP nº 434 (27.02.94), independente de acertos entre as partes. A correção resultante quer da repactuação como da atualização de Longo Prazo foi levada a Lucro e Perdas do Exercício e está configurada na Demonstração do Resultado.

2.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES

De acordo com as instruções da CVM, a companhia está apresentando Demonstrações Contábeis complementares ajustadas pelos efeitos da inflação, para refletir montantes poder aquisitivo constante.

Os principais critérios empregados para a elaboração dessas demonstrações contábeis são os seguintes:

a) ÍNDICE DE CORREÇÃO
As atualizações monetárias foram procedidas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

b) BALANÇO PATRIMONIAL
O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido estão atualizados até dezembro de 1994 em decorrência do método oficial de correção; os demais componentes foram mantidos pelos seus montantes originais por estarem de acordo com o poder aquisitivo de moeda de dezembro de 1994, exceto quanto aos estoques que não foram atualizados monetariamente, em consonância com as normas da CVM. Em face a estas considerações, o Balanço Patrimonial pela correção integral é igual ao apresentado pela Legislação Societária.

c) DEMONSTRAÇÃO COMPLEMENTAR DO RESULTADO
Os componentes da demonstração do resultado foram atualizados monetariamente, a partir do mês de sua formação (contabilização), com base na variação da UFIR média, ajustados e complementados quanto aos seguintes aspectos:
- Os efeitos inflacionários referentes aos estoques, estão incluídos nos custos dos produtos.
- Os encargos referentes a depreciação e amortização estão apurados em registros auxiliares, feitos mensalmente em UFIR.
- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos ativos e passivos monetários, que geram despesas e receitas financeiras nominais, são considerados como redutores dos respectivos componentes do resultado.
- Os encargos da Contribuição Social e as participações nos lucros são demonstrados, pela competência do mês em que efetivamente foram gerados e liquidados nos vencimentos das obrigações provisionadas.
- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos demais itens monetários, são distribuídos pelas contas de resultado a que se vinculam.

d) DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NOTAS EXPLICATIVAS
As cifras dessas Demonstrações Contábeis estão apresentadas em moeda de 31.12.94.

3. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS

TIPOS DE FINANCIAMENTOS	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Capital de giro	2.501.947	7.955.808	10.457.755
Total	2.501.947	7.955.808	10.457.755

OBS: Taxas de juros mensais de mercado, correção pela TR ou IGPM, conforme contratos e garantias hipotecárias de alienação e avais de acionistas.

4. CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é composto de 72.872 ações com valor por ação de R\$ 72,13, como segue:

CLASSE	QUANTIDADE DE AÇÕES	R\$
Ações Ordinárias	17.015	1.227.291,95
Ações Preferenciais A	22.173	1.599.338,49
Ações Preferenciais B	1.717	123.847,21
Ações Preferenciais C	31.967	2.385.779,71
	72.872	5.256.257,36

As ações Preferenciais são resguardados os direitos definidos na Lei 6.404/76 e pela SUDAM/FINAM nos casos em que se aplique. Além desses textos legais, também os Estatutos Sociais regulam direitos e deveres dos acionistas. As ações ordinárias, além do direito natural de voto são resguardados os mesmos direitos de participação aos resultados que os atribuídos às preferenciais, resguardados os direitos de preferência e prioridade dessas últimas.

Era o que tínhamos a reportar e esclarecer em adendo às demonstrações financeiras ora encerradas e apresentadas.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1994

ELIAS GATTASSE KALUME
Diretor Presidente

ILMOS SRS. DIRETORES
IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A.
BELEM - PARÁ

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

- Examinamos as Demonstrações contábeis da IBIFAM, levantadas em 31 de dezembro de 1994, apresentadas de acordo com a legislação societária e as Demonstrações contábeis complementares naquela data, preparada para refletir moeda de poder aquisitivo constante, segundo as normas expedidas pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Essas demonstrações foram elaboradas sob a responsabilidade de sua administração e a nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre as mesmas.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos:
 - o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da sociedade;
 - a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;
 - a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações contábeis tomadas em conjunto;
 - os cálculos de conversão de valores contábeis para moeda constante, e os cálculos de conversão de moeda, de CR\$ (Cruzeiros Reais) para R\$ (Reais) nas demonstrações societárias.
- Em nossa opinião, as Demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a legislação societária, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da IBIFAM em 31 de dezembro de 1994, o resultado das operações e as Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.
- Em nossa opinião, também as Demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da IBIFAM, em 31 de dezembro de 1994 e o resultado das operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos no Exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade para elaboração de Demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante.

Belém (PA), 27 de março de 1995
JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ
Contador CRC/GO 5.056 S/PA
CPF/MF. 031 409 628-00
ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CRC GO Nº 605 S/PA
CGC/MF. 02.695.617/0001-02

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 18/04/95)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A.
- IBIFAM -
C.G.C.(M.F.) Nº 04.932.285/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGO/AGE

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 27 de abril de 1995 às 14:00 horas na sede da Empresa a Rodovia Augusto Montenegro s/nº, Km 08, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - **ORDINÁRIA:** a) Prestação de Conta dos administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras ao exercício social encerrado em 31.12.94; b) Aprovação da expressão monetária do Capital Social, e sua respectiva incorporação ao capital; c) Fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; d) Fixação da verba destinada a manutenção da Fundação IBIFAM em 1995; e) Reeleição do Conselho de Administração e Diretoria para o triênio 1995 a 1998.

2 - **EXTRAORDINÁRIA:** a) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social na importância de R\$ 13.978.070,00, mediante incorporação das Reservas de Capital consignadas no Balanço de 31.12.94; b) Modificação do Art. 5º do Estatuto Social.

3 - **O que ocorrer**
A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação com pelo menos 2/3 de presença de acionistas, ou em 2ª convocação com qualquer quorum.

Belém, (PA), 17 de abril de 1995

ELIAS GATTASSE KALUME
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 330, Reg. nº 330, Dias: 17, 18 e 19/04/95)

FATURA
AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC/MF Nº 05.427.471/0001-02

Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária. Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 27 de abril de 1995, às 16:00 horas, a fim de se reunirem em assembléia geral ordinária, para apreciação das seguintes matérias: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) Aumento do Capital Social, através da correção de sua expressão monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 12 de abril de 1995. Wilson Lemos de Moraes Júnior - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 350, Reg. nº 350, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

BARRA DAS PRINCESAS
AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.

CGC/MF Nº 05.426.804/0001-70

Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária. Ficam os Senhores Acionistas convocados para comparecimento na sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 27 de abril de 1995, às 12:00 horas, a fim de se reunirem em assembléia geral ordinária, para apreciação das seguintes matérias: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) Aumento do Capital Social, através da correção de sua expressão monetária e consequente alteração do Estatuto Social; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração; d) Assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 12 de abril de 1995. Wilson Lemos de Moraes Júnior - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 351, Reg. nº 351, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S.A. CGC(MF) Nº 22.956.049/0001-55. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas, desta Sociedade, convocados para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta, às 15:00 horas do dia 28/04/95, na sede social da sociedade, à Pass. Três de Outubro nº 330 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/94; dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social; 2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 1995; 3) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 18 de abril de 1995. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA.

(Fat. nº 358, Reg. nº 358, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

AMAM-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ - Estatuto Social.-Errata. Modifique-se o § Único do Art. 1º do Estatuto Social publicado no D.O.E. do dia 06.04.95, para: Art. 1º - "A AMAM tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, à Rua Senador Manoel Barata, nº. 532, 7º andar, Centro, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações da Entidade."

Acrescente-se ao Art. 2º do Estatuto Social publicado em 06.04.95 no D.O.E. Art. 2º - "... e a sua dissolução somente a ocorrer em virtude de insuperáveis circunstâncias impeditivas de realizar seus objetivos, e decidida em A.G., especialmente convocada para esse fim. § 1º - A A.G. do caput deste artigo deverá ter a presença do quorum mínimo de 2/3 dos Associados Efetivos e a deliberação da dissolução será tomada pelo voto favorável de 2/3 dos presentes. § 2º - Decidida a dissolução, seu patrimônio será rateado entre os Municípios Associados Efetivos." Suprima-se a parte final do Art. 61, publicado no D.O.E. de 06.04.95, que fica com a seguinte redação: Art. 61 - "O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação." Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 03 de abril de 1995.

Belém, 10 de abril de 1995.
Presidente - **FERNANDO ANTÔNIO LOBATO TAVARES**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente à Rua Henrique Curjó, 189 - ap. 204 - Reduto - Belém - Pará.
VICE-PRESIDENTE - **NANCY DE ARAÚJO GUEDES**, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Padre Emílio Martini, s/nº - Portel - Pará.

(Fat. nº 333, Reg. nº 333, Dia: 18/04/95)

JARI CELULOSE S. A.
CGC 04.815.734/0001-80
COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10:00 h, do dia 27 de abril de 1995, na sede social, em Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1994;
- eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- fixação da remuneração dos órgãos da administração;
- aprovação da correção da expressão monetária do capital social, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social;
- assuntos gerais.

O percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição do voto múltiplo, na forma da instrução CVM nº 165/91 é, nesta data, de 6%.

Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme artigo 17 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembléia.

Monte Dourado, 17 de abril de 1995.
O Conselho de Administração.

(Fat. nº 337, Reg. nº 337, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO (PA) - RESUMO DO ESTATUTO (Lei 6.015/73-art.121): (1) Denominação - acima apresentada; (2) Objeto básico: congregar as pessoas naturais e jurídicas que exerçam, na área de sua atuação, atividade empresarial privada, mercantil ou civil, em qualquer modalidade econômica; promover, em âmbito municipal, constante e positivo relacionamento de seus associados, incentivando seu companheirismo e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da comunidade em que atuam; proporcionar a seus associados orientação em matéria econômica e jurídica, diretamente relacionada com os interesses gerais dos mesmos; defender, sem transigência, o princípio da liberdade e dignidade humanas, que se desdobra, no âmbito político, no regime democrático, e no campo econômico-social no primado da livre iniciativa e função social da propriedade; (3) Sede: Trav. 23 de Dezembro, nº 867/., na cidade de Capitão Poço (PA); (4) Duração: por tempo indeterminado; (5) Administração: Diretoria composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Social e de Promoções; (6) Representação: o Diretor Presidente, para todos os efeitos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente; (7) Reforma estatutária: mediante Resolução da Assembléia Geral; (8) Responsabilidade dos associados: não respondem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade; (9) Extinção: por deliberação da Assembléia Geral, a qual também decidirá sobre o destino do patrimônio da entidade.

(Fat. nº 331, Reg. nº 331, Dia: 18/04/95)

ALYA - AGROINDÚSTRIA S/A - CGC/MF Nº 84.151.372/0001-08. EXTRATO DA ATA DE AGE REALIZADA EM 06.04.95. As 10:00 hs do dia 06.04.95 na Sede Social sito à Av. Conselheiro Furtado, 1066, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação, no conformidade do que dispões o § 4º do Art. 124, da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Autorizado é de R\$ 2.000.000,00 representado por 2.000.000 de Ações Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 1.500.000 de Ações Ordinárias Nominativas C1 "A" não terão direito a voto, serão subscritas e integradas pelo FINAM com recursos previsto no Art. 9º da Lei nº 8.167 de 16.01.91 e poderão ser destinadas à conversão das debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com base na Lei nº 8.167/91 segundo aos seus detentores, as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 25% do lucro apurado, na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76; b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Sociedade; c) Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Emissão dentro do limite do Capital Social autorizado de 490.870 Ações Preferenciais C1 "A", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 490.870,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF GS 454/85 de 05.04.95. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscricao das ações acima, conforme Boletim de Subscricao de 11.04.95, assinados pelos Srs. Geraldo Francisco Simões e Paulo Sérgio Teixeira de Oliveira, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luis E. P. Lobão - Chefe do Departamento de Administração e Financeira da IBIFAM, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.500.335,7 do dia 13.04.95. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dia: 18/04/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SESAN
AVISO DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP. Nº 019/95: Obras de Recapeamento Asfáltico	no dia 04.05.95, às 09:00 hs;
TP. Nº 020/95: Obras de Recapeamento Asfáltico	no dia 04.05.95, às 11:00 hs.

Belém, 17 de abril de 1995.
A COMISSÃO

(Fat. nº 380, Reg. nº 380, Dia: 18/04/95)

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A - CGC(MF) 04.833.448/0001-47 Convocação - Pelo presente, ficam convocados os acionistas de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária AGO/AGE no dia 28 de abril do corrente ano, às 9:00hs, na filial da companhia, situada a Av. Presidente Vargas 882, Campina, nesta cidade de Belém, Pará, para deliberarem sobre em AGO: a) apreciação e deliberação das atividades; contas do Conselho de Administração e da Diretoria; balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1994; b) aprovação da correção monetária do capital e de sua capitalização; c) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; d) fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. E em AGE: a) adaptação da expressão do capital social e nova unidade monetária vigente no país; b) aumento do capital autorizado; c) alteração do artigo 5º do estatuto social em consequência das proposições dos itens "a" e "b" acima; e d) outros assuntos de interesse societário. Belém 12 de abril de 1995. Armando Rodrigues Carneiro Jr. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

LÍDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A
C.G.C.M.F. - 33.754.813/9001-26
ASSEMBLÉIA GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
= CONVOCAÇÃO =

Covocamos os Senhores Acionistas da Líder Amazônia Taxi Aéreo S/A, a se reunirem em Assembleias/ Gerais Extraordinária e Ordinária a realizarem-se no próximo dia 28 do corrente mês, às oito horas, em sua sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01 - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
a) Extinção do Conselho de Administração e a consequente supressão do capital autorizado;
b) Alterações estatutárias com a consolidação do Estatuto Social, em atendimento às modificações ora propostas; e,
c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

02 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:
a) Discussão do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.94;
b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do artigo quinto do Estatuto Social;
c) Eleição da Diretoria para o triênio 1.995/1.998 e fixação de seus honorários; e,
e) Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA., 17 de abril de 1.995
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

RESUMO DO ESTATUTO CENTRO COMUNITÁRIO FILANTRÓPICO DE SOURE

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário Filantrópico DE Soure. FUNDO SOCIAL: O patrimônio do Centro Comunitário Filantrópico de Soure, será contribuído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. FINS: É uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos. O centro Comunitário Filantrópico de Soure tem por finalidade desenvolver em caráter beneficente atividades educacionais, culturais, produções agrícolas e prendas domésticas, assim como realizar Assistência Social a Comunidade em Geral e em especial as famílias carentes, através da educação integral: Econômica, moral, social e sanitária. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regime interno aludido no Art. 4º. SEDE: Trav. 109, S/N. Bairro da Matinha. Soure. DATA DA FUNDAÇÃO: 18 de julho de 1998. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria. Prazo do Mandato da Diretoria: 3 anos. DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição. DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congêneres, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro

IRANDILVA MIRANDA DANTAS
Presidente

(Fat. nº 354, Reg. nº 354, Dia: 18/04/95)

TÁGIDE VEÍCULOS S/A. C.G.C.M.F. Nº 04.896.379/0001-10. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no dia 28 de abril corrente, com início às 14:00 horas, na sede da Empresa à Trav. D. Pedro I, 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte: A.G.O. - a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleger os Administradores e fixar suas retiradas de pro-labore; d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. A.G.E. - Discutir e votar a proposta da Diretoria referente ao aumento do Capital Social de CR\$ 411.000.000,00, convertida em R\$ 149.454,54 para R\$ 2.000.000,00, mediante incorporação de reserva de Capital no valor de 1.408.000,00 e subscrição de R\$ 442.545,46; b) Aprovar a nova redação do art. 5º do Estatuto Social; c) O que ocorrer de interesse social. Belém, (Pa) 17 de abril de 1995. a) JUNICHIRO YAMADA - DIRETOR-PRESIDENTE.

(Fat. nº 368, Reg. nº 368, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

Alteração na Diretoria da Associação dos Produtores Rurais de Nova Candiru - Realizada em Assembleia Geral no dia 23 de novembro de 1994, na Colônia Nova República no município de Paragominas - PA. A Diretoria fica agora assim representada: Presidente: Adelino Ferreira das Virgens; Secretário: Raimundo Renato Libanio de Souza; Tesoureiro: João Evangelista de Souza.

(Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dia: 18/04/95)

ESTACON ENGENHARIA S.A
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
CGC/NF Nº 04.946.406/0001-12
REGISTRO CEMEC/RCA Nº 200-76/350
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 26 de abril de 1995, às 10 (dez) horas na sede social da empresa à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA
a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994;
b) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
c) aprovação da correção da Expressão Monetária do Capital Social.

II - EXTRAORDINÁRIA
a) aumento do Capital com a incorporação da correção monetária do capital;
b) proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social, após a incorporação da correção do capital, mediante capitalização dos lucros e parte da reserva legal, sem emissão de ações;
c) alteração do Art. 5º "Caput" do Estatuto Social;
d) outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 17 de abril de 1995.
LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 379, Reg. nº 379, Dias: 18, 19 e 20/04/95)

Alteração no Resumo do Estatuto Social da Associação de Pequenos e Médios Agricultores de Jacundá publicado no D.O.E. nº 27.704 de 26.04.94. Mudança na Diretoria e no nome da Associação em Assembleia Geral, realizada em 22 de fevereiro de 1995. A denominação da Associação, passa a Associação de Micro Agricultores de Jacundá com a sigla AMAJ. A Diretoria fica representada por: Presidente: Severiano Pereira dos Santos; Secretário: José de Sena Oliveira dos Santos; Tesoureiro: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

JACUNDÁ, 22 de fevereiro de 1995.

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 18/04/95)

Alteração na Diretoria da Associação de Minis e Pequenos Produtores Rurais da Colônia de Del Rey. Realizada em Assembleia Geral no dia 12 de março de 1995, na Comunidade Del Rey no município de Paragominas. A Diretoria fica representada por: Presidente: Vicente Firmino da Silva; Secretário: José Carlos Carvalho.

Colônia Del-Rey-Paragominas, 12 de março de 1995

(Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 18/04/95)

Resumo do Estatuto Social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Boa Esperança - Baixo Urubim - Paragominas, aprovado em Assembleia Geral, realizada em 14 de março de 1995, sede social a 110 Km da sede do município de Paragominas. Foro Jurídico a Comarca de Paragominas-PA. Prazo de duração indeterminado, finalidade promoção dos associados e família para que possam desempenhar melhor suas funções no lar e na comunidade. Administração e representação da Diretoria que terá o mandato de dois anos, podendo ser reeleito apenas uma vez. Em caso de extinção da Associação os bens existentes serão divididos entre comunidade e doados a outros órgãos. Diretoria: Presidente: JOÃO MARIA BAISIA ALVES, Secretário: Antônio José Teixeira Novais, Tesoureiro: Antônio José da Silva Pereira.

Colônia Boa Esperança - Paragominas, 01 de março/95

(Fat. nº 384, Reg. nº 384, Dia: 18/04/95)

Resumo do Estatuto, reformado, da "ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DOROTÉIAS DO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO" EM BELÉM, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 30 de Março de 1995.

Denominação-ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DOROTÉIAS DO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO" EM BELÉM, Fundo Social: A Associação será mantida pelas contribuições das sócias, por doações e subvenções. Parágrafo Único: A Associação das Antigas Alunas Dorotéias não remunera os membros de sua Diretoria, como também não visa a distribuição de lucros ou dividendos entre seus associados e participantes. Fins: - Objetivos gerais: Intensificar e manter a união e amizade das Antigas Alunas entre si e com suas Mestres, tanto no âmbito regional, quanto nacional, internacional, promovendo o desenvolvimento espiritual, moral, social e cultural das associadas. Parágrafo 2º. Objetivos específicos: a) Socializar a sociedade cristã, através de bem comum, promovendo por toda parte, em toda a "insti-

reino de Deus". (AA7) b) Filantrópicas: b-1) Exerce a caridade cristã para com as antigas alunas, associadas ou não necessariamente fisicamente, moral e socialmente, prestando carinhos e assistência e ajuda oportuna. (AAB) b-2) Manter obras de assistência social, atendendo a promoção integral do homem. c) Religiosas: Promover movimentos religiosos, tais como a Páscoa, Entendidas e propagadas. Sede: Praça D. Macêdo Costa nº 128 - Data da Fundação: 22 de Outubro de 1945. Administração e Representação: Diretoria. Prazo do Mandato da Diretoria: 2 anos. Duração: Tempo indeterminado. Responsabilidade: Os membros da Associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio passará à Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, com obrigação de procurar reestruturar a Associação, restituindo o seu patrimônio. Parágrafo Único: A Congregação de Santa Dorotéia do Brasil acha-se registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em data de cinco de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, sob o número (1.611/61) hum mil seiscentos e onze, barra sessenta e hum. Diretoria: Presidente da Assembleia Geral: Laura da Cunha Simes, la. Secretária: Helena Rosal de Mendonça, Vice-Presidente: Raimunda Terezinha de Kôs Miranda, Presidente da Associação: Iracema da Rocha Kôs. Tesoureira: Vilma da Silva Ferreira.

Belém, 30 de Março de 1995.
Iracema da Rocha Kôs
Presidente

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 18/04/95)

SINDICATO DAS EMPRESAS
LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL
CONVOCAÇÃO

O Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Rodoviários do Estado do Pará convoca seus associados a participarem da Assembleia Geral que realizar-se-á no próximo dia 24 de abril de 1995, às 10 horas, em sua sede provisória, sito na Rua Carlos Gomes, 274, para deliberarem os seguintes assuntos:

1. Aprovação das contas do exercício de 1994;
2. Eleição da nova diretoria para triênio 95/97;
3. O que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1995

Ass. Hermógenes Condrú
Presidente do Sindicato

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 18/04/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Avisamos aos acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, que por motivo de força maior foi transferida a reunião de Assembleia Geral de Acionistas marcada para o dia 28 de abril do corrente.

Dessa feita, ficam convocados os acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará, COHAB/PA, a reunirem-se em Assembleias Ordinária e Extraordinária no dia 19 de junho de 1995, às 10:00h e 11:00h, respectivamente, na Sede da Empresa, sito a Av. Primeiro de Dezembro, 4237, nesta Capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994.

2. Aprovar a proposta da Diretoria para aumento de capital social: a) Com a Reserva de Correção Monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76); b) Com os Recebimentos para Futuro Aumento de Capital, provenientes dos repasses de recursos do Governo do Estado do Pará.

3. Eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes e o Conselho de Administração para o biênio junho de 1995 a junho de 1997.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Alterar o Art. 5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia.
2. O QUE OCORRER.

Avisamos aos Acionistas que se acham a disposição no endereço supracitado os documentos de que trata o Art. 133, da Lei nº 6.404/76.

Belém-PA, 17 de abril de 1995

HEUTON MIRANDA SOBRINHO
Diretor Presidente CP95/9336526-0

(Fat. nº 349, Reg. nº 349, Dia: 18/04/95)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0397

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.945

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 257 de 10.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
- VALDECI CAMELO XAVIER, AUX. TÉCNICO N - C, Mat. Nº 315582
0-016, Lotado no DEF.
MOTIVO: Substituir LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES, no Cargo em
Comissão de Diretora, Código DAS-01.5,
PERÍODO: 05 a 07.04.95 CP95/0036447-6

PORTARIA Nº 258 de 10.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- ROSALBA AMARAL PINHEIRO, Agente de Saúde N - C, Mat. Nº 201
0690-017, lotada no DAS.
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 90(NOVENTA) dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 17.05.95 a 14.08.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 12 CP95/0036455-7

PORTARIA Nº 260 de 10.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- CARLA REGINE NOGUEIRA, Agente de Saúde N - C, Mat. 61203
69-018, lotada no DAS
LICENÇA Nº 1642/95
Nº DE DIAS: 12(DOZE) dias
PERÍODO: 06 a 17.03.95 CP95/0036453-9

PORTARIA Nº 261 de 10.04.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- NEUZA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Aux. Serviços Gerais N - A,
Mat. Nº 6120709-011, lotada no DEA
LICENÇA Nº 1749/95
Nº DE DIAS: 07(SETE) dias
PERÍODO: 16 a 22.03.95 CP95/0036453-9

PORTARIA Nº 306 de 05.04.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;
Considerando a necessidade excepcional de
Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcio-
namento a contento dos serviços previdenciários e assisten-
ciais, desenvolvidos por este Instituto,

RESOLVE

I-DESIGNAR, ANA CLAUDIA SANTIAGO PINHEIRO,
Aux. de Adm. Niv. C, Mat. Nº 2009277-010, Lot: DAS, para Exercer
a Função Grat. de Chefe de Seção de Controle Administrativo,
Cód. DAI-02.3.

II-A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 01.03.95.

DE-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 307 de 05.04.95 CP95/0036435-7
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I-DISPENSAR, MARIA DE BELÉM LALOR BRAZ, Téc.
em Contabilidade Niv. C, Mat. 3154742-013, Lot: DAS, da Função
Gratificada de Enc. de Setor, Cód. DAI-02.1.

II-A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir de 03.04.95.

DE-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 308 de 05.04.95 CP95/0036471-9
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de
Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcio-
namento a contento dos serviços previdenciários e assisten-
ciais, desenvolvidos por este Instituto,

RESOLVE

I-DESIGNAR, FELIPE SANTOS ARAGÃO, Aux. de Adm.
Niv. C, Mat. Nº 3155560-015, Lot: DAS, para exercer a Func. Gra-
tificada de Enc. de Setor, Cód. DAI-02.1.

II-A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir de 03.04.95.

DE-SE CIÊNCIA; REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0036479-4

PORTARIA Nº 315 de 07.04.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I-DISPENSAR, HUDSON SANTOS, Aux. Téc. Niv. C,
Mat. Nº 5007399-016, Lot: Cord. Regional, da Func. Gratificada
de Enc. de Setor, Cód. DAI-02.1.

II-A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 03.04.95.

DE-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 316 de 07.04.95 CP95/0036462-0
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de
Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcio-
namento a contento dos serviços previdenciários e assisten-
ciais, desenvolvidos por este Instituto.

RESOLVE

I-DESIGNAR, INES COSTA DA SILVA, Aux. Téc. B,
Mat. Nº 3157075-010, Lot: DHE, em substituição a HUDSON SAN-
TOS, para exercer a Func. Gratificada de Enc. de Setor, Cód.
DAI-02.1.

II-A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 03.04.95.

DE-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

PORTARIA Nº 317 de 07.04.95 CP95/0036470-0
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de
Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcio-
namento a contento dos serviços previdenciários e assisten-
ciais, desenvolvidos por este Instituto,

RESOLVE

I-DESIGNAR, MARIA JACIRA ALENCAR RODRIGUES,
Aux. de Adm. Niv. C, Mat. 2010330-012, Lot: DAS, para exercer a
Função Gratificada de Chefe de Seção de Cont. Téc. do Ambula-
tório Médico da Senador Lemos, Cód. DAI-02.3, com lotação no
DAS.

II-A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 01.03.95.

DE-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 332 de 17.04.95 CP95/0036473-6
COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO
CEARÁ - IPEC, a funcionária KATIA REJANE ABADESSA DA IGREJA,
ocupante do Cargo de Técnico Nível C, Mat. 3158420-018, Lotada
no DEA, com ônus para este Instituto. A presente portaria en-
trará em vigor a partir do dia 24.04.95.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 307 de 05.04.95 CP95/0036435-7
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

(Fat. nº 377, Reg. nº 377, Dia: 18/04/95)

GRUPO SOCIOO
SOCIOO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Convidamos o Sr. ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS,
portador da CTPS nº 55.971, série 0008-PA., a assumir as fun-
ções na FAZENDA SOCIOO, no prazo de 08(oito) dias, contados
desta publicação, sob pena de aplicarmos o disposto na 1) do
artigo 482 da CLT.

Mojú-PA, 18 de abril de 1995

JOSÉ CONSTANTINO FERREIRA MAIA
Gerente Administrativo/Financeiro

(Fat. nº 338, Reg. nº 338, Dia: 18/04/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que
dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº
8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à promoção,
para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (Capital), que será
preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo
relacionados por ordem de antiguidade:

1. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
2. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
3. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
4. CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
5. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
6. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
7. BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA

Belém-PA, 17 de abril de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0036810-2

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que
dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº
8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à promoção,
para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (Capital), que será
preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo
relacionados por ordem de antiguidade:

1. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
2. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
3. PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO
4. EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SA
5. ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ
6. FLORINDA FURTADO GOMES
7. CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
8. GILBERTO VALENTE MARTINS
9. MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
10. MARCELO MAIA DE SOUSA
11. VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
12. MARIA DE BELÉM SANTOS
13. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
14. BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
15. JACIREMA DA SILVA E CUNHA
16. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
17. ROBERTO PEREIRA PINHO
18. NATANAEL CARDOSO LEITÃO
19. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS

Belém-PA, 17 de abril de 1995.

Luiz Ismaelino Valente
LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0036802-1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Con-
tas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos
interessados que o Egrégio Plenário desta Corte
julgará, na sessão a ser realizada no dia 20
de abril de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as se-
guintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 930501-00
Interessado: Raimundo Paulo dos Santos Gomes
Origem: Câmara Municipal de Salinópolis
Assunto: prestação de contas de 1992
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
- 02) Processo nº 950507-00
Interessado: RAIMUNDO BARBOSA TAVARES
Origem: Câmara Municipal de São Sebastião
da Boa Vista
Assunto: prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laércio Franco

Secretaria Geral do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de abril
de 1995.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral

CP95/0035942-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Geral do Tribunal de Contas
dos Municípios do Estado do Pará comunica aos in-
teressados que o Egrégio Plenário desta Corte jul-
gará, na sessão a ser realizada no dia 25 de abril
de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes
prestações de contas:

- 01) Processo nº 948645-00
Interessado: TARCIA ALBERTO PEDROSA
Origem: Associação dos Grupos Folclóre-
Mosqueiro

Assunto : prestação de contas de convênio celebrado com a FUMBEL
Relator : Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada

02) Processo nº 948227-00
Interessado: Luiz Carlos Lima Gonçalves
Origem : Associação Carnavalesca Acadêmicos de Samba do Quintão
Assunto : prestação de contas de convênio celebrado com a FUMBEL
Relator : Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de abril de 1995.

a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral CP95/0035823-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.019, de 11.04.95 - Conceder suprimento de fundos aos servidores deste Tribunal, conforme abaixo especificado:

- RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100198; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.02.002.2002; PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias; PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos serviços de pronto pagamento; ELEMENTO DA DESPESA: 3132.00; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Aquisições diversas de pequeno valor; ELEMENTO DA DESPESA: 3120.00.

- RANIO CARLOS MARTINS CARDOSO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0961345; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Para legalização de veículos e custos; ELEMENTO DA DESPESA: 3132.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.02.002.2002; PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias; PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias.

- RANDEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, matrícula nº 0100120; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.02.002.2002; PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias; PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos serviços de pronto pagamento; ELEMENTO DA DESPESA: 3132.00; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Aquisições diversas de pequeno valor; ELEMENTO DA DESPESA: 3120.00.

- RANILTO GERSON LOPES DA SILVEIRA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, matrícula nº 0170411; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.02.002.2002; PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias; PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos serviços de pronto pagamento; ELEMENTO DA DESPESA: 3132.00; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Aquisições diversas de pequeno valor; ELEMENTO DA DESPESA: 3120.00.

- ROSILENE MARIA MELO CARVALHO, Técnico Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-405, matrícula nº 0100341; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos serviços de pronto pagamento; ELEMENTO DA DESPESA: 3132.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.02.002.2002; PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias; PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias.

- RUI SANTOS, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATNS-606, matrícula nº 0100045; PROGRAMA DE TRABALHO: 01.02.002.2002; PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias; PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos serviços de pronto pagamento; ELEMENTO DA DESPESA: 3132.00; VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00; FINALIDADE ESPECÍFICA: Aquisições diversas de pequeno valor; ELEMENTO DA DESPESA: 3120.00. CP95/0035893-5

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 03/95 Belém, 12 de abril de 1995
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 20.04.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DC 8786/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DEMANDADOS: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e outros. Drs. Almerindo Trindade, Tito Valente do Couto. RELATOR: Juiz Georzenor Franco F. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz Domenico Falesi.

02. PROCESSO TRT A Req 907/95. AGRAVANTE: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. Dra. Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADO: WILSON DA FONSECA SANTOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima.

03. PROCESSO TRT A Req 9746/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SEFA. Dr. Antônio C. Bernardes. AGRAVADO: JOÃO REGO PEREIRA. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Juiz Itair Silva.

04. PROCESSO TRT A Req 816/95. AGRAVANTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dr. Tito Eduardo V. Couto. AGRAVADA: DILIA CARVALHO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. (G.Reg.1665)

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) QUATRO DIAS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) QUATRO DIAS DE ABRIL de mil novecentos e noventa e cinco às 00:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a), HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a) Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

- RD 04619/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- AP 05727/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- RD 05777/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- RD 05781/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
- RD 05794/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- AP 06144/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- RD 06625/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RD 06817/94 - TEOBALDO SARMENTO;
- RD 06818/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
- RD 06820/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
- RD 06866/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- RD 07283/94 - TEOBALDO SARMENTO;
- RD 07337/94 - TEOBALDO SARMENTO;
- RD 07515/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- RD 07920/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- AP 07932/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- RD 08007/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- AP 08013/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- AP 08028/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- RD 08117/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- RD 08199/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RD 08252/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
- RD 08258/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- REXR 08261/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- RD 08273/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- RD 08308/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- RD 08315/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RD 08328/94 - TEOBALDO SARMENTO;
- AP 08335/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- REXR 08422/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
- RD 08431/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- AP 08549/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- RD 08566/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RD 08636/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- REXR 08654/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- REXR 08692/94 - TEOBALDO SARMENTO;
- RD 08708/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RD 08709/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- RD 08757/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- RD 08777/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- DC 08786/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- DC 08818/94 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
- RD 08837/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
- REXR 08839/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- REXR 08932/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- RD 08953/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- REXR 08961/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- AI 08985/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- AI 09076/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- AI 09088/94 - TEOBALDO SARMENTO;
- AREG 09463/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- RD 09643/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- RD 09713/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- AR 09734/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
- RD 09973/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RD 09991/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RD 09360/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
- RD 09700/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- RD 09753/95 - TEOBALDO SARMENTO;
- REX 01181/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
- AR 01201/95 - Dr AGUIVALDO DO CARMO ALCANTARA;
- AR 01207/95 - Dr DOMENICO FALESI;
- AR 01208/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
- AR 01209/95 - Dr DOMENICO FALESI;
- AR 01210/95 - Dr AGUIVALDO DO CARMO ALCANTARA;
- AR 01212/95 - Dr LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
- AR 01214/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- AR 01215/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
- AR 01216/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
- AR 01217/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
- AR 01218/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
- AR 01221/95 - Dr AGUIVALDO DO CARMO ALCANTARA;
- AR 01223/95 - ITAIR SA DA SILVA;
- RD 01226/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- RD 01230/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RD 01233/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RD 01235/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- RD 01237/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- RD 01238/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- RD 01240/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RU 01241/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
- RD 01242/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- RD 01238/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- AI 01261/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
- AI 01262/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- AI 01263/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- AR 01265/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
- AR 01266/95 - ITAIR SA DA SILVA;
- AR 01267/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
- AR 01268/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
- AR 01269/95 - Dr DOMENICO FALESI;
- AR 01271/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
- AR 01272/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
- AR 01273/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
- AR 01275/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- AR 01276/95 - Dr DOMENICO FALESI;
- REX 01290/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
- REX 01291/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- REX 01294/95 - TEOBALDO SARMENTO;
- RD 01296/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- REX 01297/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
- REX 01299/95 - TEOBALDO SARMENTO;
- REX 01301/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- REX 01302/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- REX 01307/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
- REX 01308/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- REX 01309/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- REX 01315/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- REX 01316/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

REX 01317/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 REX 01319/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 REX 01320/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 REX 01322/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AI 01326/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 AR 01349/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 AR 01350/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 AR 01352/95 - ITAIR SA DA SILVA;
 AR 01354/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 AR 01355/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 AR 01357/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 01358/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 AR 01361/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 01363/95 - ITAIR SA DA SILVA;
 AR 01367/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 AR 01368/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AR 01370/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 AR 01371/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AR 01372/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AR 01373/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 AR 01374/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 AR 01376/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 01381/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
 RU 01385/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AP 01386/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 01389/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 RO 01391/95 - Teobaldo Sarmento;
 AR 01346/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 AR 01350/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 AR 01352/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AR 01353/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 01354/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 AR 01355/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 AR 01356/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AR 01357/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 AR 01362/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 01383/95 - ITAIR SA DA SILVA;
 AR 01384/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RMA 02218/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
 SEIS DIAS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
 CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) SEIS DIAS DE ABRIL de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). Presi- HAROLDO DA GAMA ALVES do art. 54 do dente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 02315/95 - ITAIR SA DA SILVA;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
 ONZE DIAS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
 CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) ONZE DIAS DE ABRIL de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Para, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). Presi- HAROLDO DA GAMA ALVES do art. 54 do dente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

RO 05457/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 05976/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
 RO 06611/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 RO 06670/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 RO 06693/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 06734/94 - Teobaldo Sarmento;
 RO 06982/94 - Teobaldo Sarmento;
 RO 06986/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 RO 06996/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 RO 07080/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07418/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 RO 07514/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 RO 07522/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 07543/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07583/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;

OF. SEC/TRT/Nº15/95 Belém, 12 de abril de 1995.
 DE: Secretária do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 20.04.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DC 9020/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA. MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Raimundo Lopes. DEMANDADO: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

02. PROCESSO TRT DC 6157/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Paulo Pereira. ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS: SINDICATO DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE CASANHAL - PARA. SINDICATO ESTADUAL DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICACAO E CONFECTARIA E FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAPA. Drs Ana Maria dos Santos. RELATOR: Juiz Doménico Falesi. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

03. PROCESSO TRT A Rea 1025/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DE NAZARE AZEVEDO ARAUJO e outros. RELATOR A: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Odeete Alves.

04. PROCESSO TRT A Rea 1028/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADO: CARLOS MOURA DOS REIS. RELATOR A: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

05. PROCESSO TRT A Rea 1004/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: POSALIA DE ALMEIDA E SILVA e outros. RELATOR A: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

06. PROCESSO TRT A Rea 982/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL e outros. RELATOR A: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Ary Oliveira.

07. PROCESSO TRT A Rea 1002/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: CLEA MARIA DE ASSUNCAO RIBEIRO e outros. RELATOR A: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Ary Oliveira.

RO 07585/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 07643/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07642/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07659/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 RO 07672/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 07685/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 RO 07779/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 AP 07792/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 07886/94 - Teobaldo Sarmento;
 REXR 07892/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
 RO 08057/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 08178/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 REXR 08341/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 RO 08430/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 08489/94 - Teobaldo Sarmento;
 RO 08498/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 08501/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 REXR 08601/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
 AP 08603/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REXR 08612/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 REXR 08619/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 08626/94 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 RO 08631/94 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
 RO 08640/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 08647/94 - Teobaldo Sarmento;
 RO 08650/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 RO 08656/94 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REXR 08723/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;

RO 08730/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 08736/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXR 08752/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AP 08758/94 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 RO 08814/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AP 08838/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 08844/94 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 08933/94 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 08936/94 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 RO 08948/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 08951/94 - Teobaldo Sarmento;
 RO 08952/94 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 REX 08986/94 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 09035/94 - Dr DOMENICO FALESI;
 RO 09039/94 - Dr RIDER NOGUEIRA DE BRITO;
 RO 09044/94 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 RO 09550/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 AREG 00751/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REXR 00956/95 - ITAIR SA DA SILVA;
 AI 01264/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
 AI 01308/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 AI 01309/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 AI 01311/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AI 01382/95 - Dr JOAO DE DEUS SOUZA;
 REXR 01390/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 RO 01418/95 - Teobaldo Sarmento;
 RO 01420/95 - ITAIR SA DA SILVA;
 AP 01433/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 RO 01434/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 01440/95 - Dr RIDER NOGUEIRA DE BRITO;
 RO 01442/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 RO 01445/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AREG 01460/95 - Dra MARIA DO CARMO BEZERRA TOMAZ;
 RO 01476/95 - ITAIR SA DA SILVA;
 RO 01479/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 01480/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 01481/95 - Dr DOMENICO FALESI;
 AP 01489/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 01494/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 RO 01498/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 01500/95 - ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 01505/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 01513/95 - Dr ROBERVAL RODRIGUES;
 RO 01515/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
 RO 01517/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 01529/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 01532/95 - Dr RIDER NOGUEIRA DE BRITO;
 RO 01541/95 - ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 01545/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 01585/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 AREG 01591/95 - Teobaldo Sarmento;
 RO 01595/95 - Teobaldo Sarmento;
 RO 01596/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
 AREG 01608/95 - Dr HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA;
 AREG 01660/95 - LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
 AREG 01661/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.

(G.Reg.1666)

08. PROCESSO TRT A Rea 1038/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADA: MARIA SUELI DAMASCENO DO NASCIMENTO. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Antonia Serra.

09. PROCESSO TRT A Rea 1065/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADO: LUCIENE XAVIER ABDON. RELATOR A: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Luiz Albano Lima.

10. PROCESSO TRT A Rea 1496/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: JULIANA DA SILVA SANTOS e outros. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Rea 1051/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drs Fátima Gobitsch. AGRAVADO: JORGE LUIZ FONSECA BITTENCOURT. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

12. PROCESSO TRT A Rea 1033/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA e outros. RELATOR A: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

13. PROCESSO TRT A Rea 1053/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drs Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: ANA CECILIA LOBO SANTOS e outros. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT A REG 1003/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ANA DA SILVA QUEIROZ e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Edilésio Bentes.

15. PROCESSO TRT A REG 1008/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: ANA MARIA MOURA CASCAES e outros. RELATOR A: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

16. PROCESSO TRT A REG 983/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: CECÍLIA MARIA ROLO SARRAZIN e outros. RELATOR A: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

17. PROCESSO TRT A REG 1461/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA GORETT DE SOUZA BRAGA e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

18. PROCESSO TRT A REG 1449/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: ESMARCEL SANTA BRIGIDA DOS SANTOS e outro. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

19. PROCESSO TRT A REG 1488/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADO: AZIEL SOARES DA SILVA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

20. PROCESSO TRT A REG 1486/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADO: JOSÉ SANTOS DE MORAES. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

21. PROCESSO TRT A REG 1618/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: MARIA DAS GRACAS LUNAS CAIRES e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Luiz Albano Lima.

22. PROCESSO TRT A REG 1563/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADO: RAIMUNDO SERGIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Luiz Albano Lima.

23. PROCESSO TRT A REG 1525/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Maria Cecília Rodrigues. AGRAVADOS: RAIMUNDO CAVALCANTE ARAUJO e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

24. PROCESSO TRT A REG 1523/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADA: MARIA RAIMUNDA LIMA DE CASTRO. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

25. PROCESSO TRT A REG 1506/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. AGRAVADOS: CANDIDA GURJÃO DA COSTA e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

26. PROCESSO TRT A REG 1462/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. AGRAVADOS: IZAIAS AMARAL e outra. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

27. PROCESSO TRT A REG 1685/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: OFIR MOURA DOS REIS e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

28. PROCESSO TRT A REG 1684/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá.

29. PROCESSO TRT A REG 1484/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá.

30. PROCESSO TRT A REG 1490/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: HAROLDO ROBERTO SILVA DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá.

31. PROCESSO TRT A REG 1603/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. AGRAVADOS: ANGELA LUIZA RIBEIRO DA COSTA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá.

32. PROCESSO TRT A REG 1473/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: JORGE INOUE PRATO DE OLIVEIRA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

33. PROCESSO TRT A REG 1474/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ANA MARIA MOURA CASCAES e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

34. PROCESSO TRT A REG 1499/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: ROZALINDA SALETE D'AVILA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Antonia Serra.

35. PROCESSO TRT A REG 1477/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Maria Cecília Rodrigues. AGRAVADOS: ARLETE PANTOJA RIBEIRO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

36. PROCESSO TRT A REG 1464/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: SILVIA LIDIA BARBOSA DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

37. PROCESSO TRT A REG 1471/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: MARIA DE BELÉM PANTOJA DIAS GOMES e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juiz Hermes Tupinambá e Luiz Albano Lima.

38. PROCESSO TRT A REG 1678/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: DILMA CONCEIÇÃO BATISTA GONCALVES e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juiz Hermes Tupinambá e Luiz Albano Lima.

39. PROCESSO TRT A REG 1452/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA CASTELO BRANCO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

40. PROCESSO TRT A REG 1522/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. AGRAVADOS: LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Antonia Serra.

41. PROCESSO TRT A REG 1455/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: JENE JOSÉ DE FARIAS e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

42. PROCESSO TRT A REG 1448/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Odete Alves.

43. PROCESSO TRT A REG 1514/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: JOÃO MARQUES DE QUEIROZ e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Ary Oliveira.

44. PROCESSO TRT A REG 1578/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: ANAZILDO DE MORAES e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

45. PROCESSO TRT A REG 1475/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA TEREZINHA TAVARES FURTADO e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

46. PROCESSO TRT A REG 1669/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: NAUDY MARIA FIGUEIREDO QUEIROZ e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

47. PROCESSO TRT A REG 1667/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: GIL LEAN SILVA BORGES e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

48. PROCESSO TRT A REG 1573/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA SALES e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

49. PROCESSO TRT A REG 1664/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: SONIA MARIA FORTES SAMPAIO XERFAN e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

50. PROCESSO TRT A REG 1622/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA FRANCISCA ALVES FRANKO e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

51. PROCESSO TRT A REG 1518/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADOS: JORGE INOUE PRATO DE OLIVEIRA e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

52. PROCESSO TRT A REG 1506/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. AGRAVADOS: CANDIDA GURJÃO DA COSTA e outros. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Waldir Costa.

53. PROCESSO TRT A REG 1457/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: BERNADETE GONCALVES NASCIMENTO e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

54. PROCESSO TRT A REG 1566/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. AGRAVADOS: ANTONIO TAVARES FILHO e outros. RELATORA: Juíza Odete Alves. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Antonia Serra.

55. PROCESSO TRT A REG 1407/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Maria Cecília Rodrigues. AGRAVADOS: DEZUITE DA CRUZ GOES e outros. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

56. PROCESSO TRT A REG 1402/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Maria Cecília Rodrigues. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ MIRANDA JACQUES e outros. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

57. PROCESSO TRT A REG 1406/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. AGRAVADOS: OSVALDO CESARINO SOUSA DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

58. PROCESSO TRT A REG 1410/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA SOUZA DE ANDRADE e outros. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

59. PROCESSO TRT A REG 1403/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

60. PROCESSO TRT A REG 1411/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADA: MARIA SILVA GALVÃO DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

61. PROCESSO TRT A REG 1412/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADA: IVANEIDE SILVA DE ALBUQUERQUE e outros. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

62. PROCESSO TRT A REG 1405/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato de Moraes. AGRAVADA: EDNA MARIA CORDOVIL LOBO e outros. RELATOR: Juiz Teobaldo Sarmento. IMPEDIDO: Juiz Hermes Tupinambá.

63. PROCESSO TRT A REG 1024/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MANOEL ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA e outros. RELATOR A: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá.

64. PROCESSO TRT A REG 992/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA CARMENCY CRISTO DE MIRANDA e outros. RELATOR A: Juíza Rosita Nassar. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Odete Alves.

65. PROCESSO TRT AR 632/94. AUTORA: SILVANE S/A. Dr. José Ronaldo Vieira. REU: SERGIO AMANAJÁS DE BRITO. Dr. Antonio Silva e Silva. RELATOR: Juiz Roberval Rodrigues. REVISORA: Juíza Rosita Nassar.

66. PROCESSO TRT AR 5500/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Albuquerque Jr. REUS: PAULO DE TASSO MOURA ALEXANDRIA e outro. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

67. PROCESSO TRT AR 6686/94. AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antonio Freitas. RÉ: AMÉLIA FATIMA CARDOSO FARIADO e ANA MARIA CAVALCANTI SIMÃO LUIZ. Dr. Alin Garcia. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDAS: Juizes Lygia Oliveira e Antonia Serra.

68. PROCESSO TRT AR 5242/94. AUTOR: HOSPITAL DA VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO - UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ. Dr. Francisco Mijão. REU: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, SANTA MARIA, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-ACU, INHANGAPI E MARAPANIM. Dr. Raimundo Caldas. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

69. PROCESSO TRT AR 2058/94. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FAP. Dr. Iraci de Oliveira Vaz. RÉ: ADELIA BENEDITA COELHO DE SOUZA e outra. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Edilésio Bentes.

70. PROCESSO TRT AR 7623/94. AUTORA: FUNDO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNAP. REUS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

71. PROCESSO TRT AR 1000/94. AUTORA: FUNDO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNAP. REUS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

72. PROCESSO TRT AR 1000/94. AUTORA: FUNDO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNAP. REUS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

73. PROCESSO TRT AR 1000/94. AUTORA: FUNDO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNAP. REUS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

74. PROCESSO TRT AR 1000/94. AUTORA: FUNDO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNAP. REUS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

75. PROCESSO TRT AR 1000/94. AUTORA: FUNDO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE - FUNAP. REUS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA e outros. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

72. PROCESSO TRT AR 7534/94. AUTOR: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. Dr. Ricardo Mello. RÉU: BENEDITO NOGUEIRA DE CASTRO. Dr. Erliane Lima. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Roberval Rodrigues. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

73. PROCESSO TRT AR 6634/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Manoel de Moura Filho. RÉU: SÉRGIO PIRES ALMERAD e outros. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Roberval Rodrigues.

74. PROCESSO TRT AR 7622/94. AUTOR: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BNC. Dr. Luis Carlos Mendonça. RÉU: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Adilson Vercosa. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Antônia Serra.

75. PROCESSO TRT AR 7445/94. AUTOR: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. Dr. Ricardo Mello. RÉU: ALMIR ALVES DOS SANTOS. Dr. Antonio da Silva. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Antônia Serra. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

76. PROCESSO TRT AR 6629/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Manoel de Moura Filho. RÉU: FRANCISCO FERREIRA RAMOS e outros. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

77. PROCESSO TRT AR 6635/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Manoel de Moura Filho. RÉU: ANA MARIA PEREIRA DE FARIAS. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

78. PROCESSO TRT AR 7329/94. AUTORA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. José Américo da Silva. RÉUS: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS e outros. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

79. PROCESSO TRT AR 5888/94. AUTOR: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Dr. Dilermando Araújo. RÉU: DEBORA DE OLIVEIRA MELO PINTO. Dr. Ana Leida Matos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

80. PROCESSO TRT AR 7330/94. AUTOR: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. José Américo da Silva. RÉU: ALBERTO SOARES CURVINA e outros. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

81. PROCESSO TRT AR 4097/94. AUTOR: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. Dr. Regina Moutinho. RÉU: JOAQUIM FERNANDES DA SILVA. Dr. Anabela Bezerra. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

82. PROCESSO TRT AR 5396/94. AUTOR: SOCÓCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RÉU: ODALIAS PEREIRA CORDEIRO. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

(G.Reg.1666)

Acordãos da 2ª Turma

(750 à 873/95)

ACORDÃO Nº 750/95

PROCESSO TRT AI 6626/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MINEROLÓGICA DO PARÁ S.A. - IMPAR
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Alves Soares
AGRAVADO(S) : JORGE VALIM DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson José Mota Alves e outros

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 751/95

PROCESSO TRT RO 7859/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : PRODUTOS GRANJEIROS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA FRANCO NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de apreciar a preliminar de inépcia da inicial, conforme os fundamentos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, julgada, em consequência, a reclamatória totalmente improcedente, conforme os termos da fundamentação. Custas de

R\$20,00 pelo reclamante calculadas sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 752/95

PROCESSO TRT RO 2877/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JONAS CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silveira e outros
RECORRIDO(S) : PROMAR - PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : NULIDADE
Não é possível declarar a nulidade quando inexistente irregularidade apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal, confirmando a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 753/95

PROCESSO TRT AP 5535/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil
RECORRIDO(S) : FERNANDO DIAS CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Confirma-se a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 754/95

PROCESSO TRT REX OFF 125/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NORMA LÚCIA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, argüida pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 755/95

PROCESSO TRT RO 355/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EDILSON RODRIGUES MOUTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 756/95

PROCESSO TRT ED 9671/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogado(s) : Dr.(a) João Drummond Martins

EMENTA : Inexistindo omissão a sanar, rejeita-se os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por inexistir omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 757/95

PROCESSO TRT RO 8873/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA ORENDINA DA SILVA BRANDÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme A. Amorim
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Edmir Figueira

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL
O princípio de que as leis não retroagem para alcançar fatos pretéritos, por sua natureza política e essencialmente social, é inerente à Idéia de Justiça, haja vista que nele se assentam outros princípios como o da estabilidade dos direitos adquiridos, o da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e a imutabilidade da coisa

julgada. Ora, se as situações jurídicas não podem ser alteradas pela lei nova que dispõe de forma contrária ao disciplinamento anterior, a Lei 8112/90, não se aplica aos contratos de trabalho, antes existentes

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a competência deste Judiciário Trabalhista e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para apreciação do mérito da demanda, conforme os termos da fundamentação. Prolatou o Acórdão a Exm. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 758/95

PROCESSO TRT RO 8391/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : WILSON QUEIROZ LIMA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Reinaldo Barata Ferreira

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 759/95

PROCESSO TRT RO 8519/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DAS NEVES COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcus Vinícius Eiro Nascimento e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA

É da empresa o encargo de demonstrar a existência de justa causa para a dispensa de empregado. Em não se desincumbindo deste fardo, considera-se a dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, desprezar a justa causa como motivada da dispensa do reclamante, considerando como imotivada e, em consequência, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, FGTS + 40%, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, juros e correção monetária, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 760/95

PROCESSO TRT RO 8890/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira de Lima e outros
RECORRIDO(S) : AMÉRICO CONCEIÇÃO DE SOUZA ROSA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exm. Juiz Vicente Cidade, que deferiu o IPC de março/90, a incidir somente no mês de abril/90, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de R\$10,00 pelo reclamante calculadas sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$500,00.

ACORDÃO Nº 761/95

PROCESSO TRT RO 5536/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTARÉM (SINHOSAN)
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HÓTEIS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Borguesan e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO: Esta começa a fluir a partir de lesão do direito e não da publicação da medida provisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exm. Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do feito, como de direito, conforme os fundamentos. Será prolator do v. Acórdão o Exm. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 762/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6907/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : MANOEL AGUIAR ALBUQUERQUE MARQUES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aguiar de Souza Chavaglia e outra

RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRAÇÃO
 É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de abonos da Lei 8.178/91, juros e correção monetária, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$100,00, na quantia de R\$2,00, o qual fica isento na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 763/95
PROCESSO TRT RO 9296/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : TOMÉ DE JESUS CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar prescrito o direito à diferença salarial decorrente do resíduo inflacionário de junho/87, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 764/95
PROCESSO TRT RO 8590/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO MATEUS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio P. Tostes

EMENTA : Retifica-se tecnicamente a decisão, para julgar totalmente improcedente, eis que não se pode falar de preliminar de coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinar, apenas, a retificação técnica da r. sentença para julgar totalmente improcedente a reclamação, eis que não se pode falar de preliminar de coisa julgada entre a norma coletiva e o dissídio coletivo, tudo conforme forme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 765/95
PROCESSO TRT RO 8270/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : VALDENI FERREIRA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Eriene Gonçalves Lima
 E
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Não se conhece do recurso da reclamada porque intempestivo.

II - Da reclamante: reforma-se em parte, para incluir na condenação as horas extras sobre o repouso semanal remunerado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante e não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo; no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as horas extras sobre o repouso semanal remunerado, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 766/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5998/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES FERREIRA GOMES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival I. de Souza Neto
 E
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio F. de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a

remessa para, acolhendo a arguição de prescrição, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, negar provimento ao apelo dos reclamantes e manter a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 767/95
PROCESSO TRT ED 8957/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza e outros
EMBARGADO(S) : SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

EMENTA : Existindo equívoco datilográfico na Ementa do V. Acórdão embargado, deve o mesmo ser corrigido, a teor do artigo 833, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no venerando acórdão embargado omissão a sanar; determinar que seja feita apenas uma correção técnica no equívoco datilográfico existente na Ementa do V. Acórdão, no sentido de substituir a palavra "supressão" por "reduzir o valor das comissões", conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 768/95
PROCESSO TRT RO 5754/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Marco Aurélio Buarque e outros
RECORRIDO(S) : ELEDIR SELMA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antonio Fernandes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada no cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; deixar de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de IPC de ABRIL/90 e seus reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 769/95
PROCESSO TRT RO 7004/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : DISPAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Masaharu Nagahama
RECORRIDO(S) : MARCOS RENATO LEAL BICELLI
Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos Melém

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastada a quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras relativas ao período de sete meses de cada ano e a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e consectários; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 770/95
PROCESSO TRT REX OFF 720/94

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDILSON PALHETA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Capela Sampaio
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE GURUPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nazareno Aguiar Lobo

EMENTA : Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para declarar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

ACORDÃO Nº 771/95
PROCESSO TRT RO 5522/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) :IVALDO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Eriene Gonçalves Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar a reiterada jurisprudência deste E. regional quanto ao § 4º do art. 8º da Lei 2.335/87, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencido os Exmºs. Juizes Relator e Odete Alves, manter a r. sentença quanto ao pleito relativo ao Plano Bresser, esclarecendo que está prejudicado o pedido de exclusão de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, porque não houve condenação; sem divergência, manter a r. decisão em demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 772/95
PROCESSO TRT RO 6278/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SANECEIR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Admo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONTADORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Joana D'Arc Alves Botelho

EMENTA : A não regularização do instrumento procuratório no prazo concedido deixou a advogada inabilitada no processo e todos os atos praticados pela nobre advogada são tidos como inexistentes, a teor do parágrafo único do artigo 37 do CPC e parágrafo 2º do artigo 70 do Estatuto da OAB.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade do processo, desde a inicial, ante a irregularidade na habilitação de sua subscritora, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 773/95
PROCESSO TRT RO 6528/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS DA CRUZ PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Flávia Guerreiro e outro

EMENTA : A possibilidade da ocorrência do factum principis, invocada pela reclamada não guarda relação com o inscrito no artigo 486 da CLT, vez que não restou provado que houvesse paralisação total das atividades que justificasse o chamamento à lide do ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade de sentença por cerceamento de defesa e de ausência de fundamentação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 774/95
PROCESSO TRT RO 5391/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JAIME RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Costa Lima Junior e outro
RECORRIDO(S) : Y. YAMADA S.A. - MOTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Souza

EMENTA : IMPROBIDADE. Comete ato de improbidade o empregado que retira, para si, quantidade razoável de mercadorias do estabelecimento da empresa, sem autorização.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a correção da capa dos autos e demais registros para que conste somente o recurso do reclamante; em conhecer do apelo; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de férias com 1/3, de 13º salário e de aviso prévio decorrentes da não integração das comissões no salário pagas através de recibos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a r. decisão quanto às parcelas decorrentes de despedida imotivada (aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, FGTS + 40%, guias do seguro-desemprego e salário retido), bem como quanto às decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-20,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 775/95
PROCESSO TRT RO 6787/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ANTONIO RAIMUNDO NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
 E
Advogado(s) : INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Amauri Facioli de Souza e outro
 OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 776/95 PROCESSO TRT RO 6952/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes de Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José G. de Lima

EMENTA : Confirma-se a decisão da MM. Junta de origem, pois o pedido está precluso, agora, nesta fase.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 777/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 9839/93

ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO GILBERTO MURTA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
E
UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar suscitada pelo nobre Juiz, de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerar a decisão do Egrégio Tribunal Pleno (fls. 151) quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua jurisprudência quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e ao voluntário da reclamada dar provimento parcial aos reclamantes para, reformando em parte a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90, acrescidas de juros e correção monetária; por maioria de votos, não limitar até a data-base da categoria a incidência das diferenças deferidas, relativas ao IPC de março/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo que as limitavam; sem divergência, manter o r. decisão do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 778/95 PROCESSO TRT REX OFF 10.335/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : EWERTON CASTRO FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Rodolfo Dineili Carneiro

EMENTA : REMESSA EX OFFICIO - NÃO CABIMENTO
Não se conhece de remessa de ofício quando não houver condenação ao ente do direito público, ao teor do Decreto-Lei 778/89, artigo 1º, V.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, porque incabível na espécie, determinando apenas a retificação da r. sentença para esclarecer que as custas são combinadas ao reclamante.

ACORDÃO Nº 779/95 PROCESSO TRT REX OFF 1651/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANA LOPES SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Verônica Bastos Machado e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considera-se nulo o contrato das reclamantes admitidas após a Constituição Federal/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da relação mantida entre as partes, arguida pela Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar sejam abatidos da condenação os valores recebidos pela reclamante Ana Lopes Silva, Maria da Conceição Pinheiro Favacho e Zélia da Silva Martins; manter a sentença quanto a nulidade da contratação das reclamantes Raimunda Lopes Cardoso, Jacintha Paixão da Silva, Maria do Sena Borges, Maria de Lourdes Monteiro Lopes e Maria do Rosário Martins da Silva, determinando a remessa de peças dos autos do Ministério Público estadual para os fins previstos no art.

37, II, da Constituição Federal; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, manter a r. decisão em seus demais termos conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 780/95 PROCESSO TRT RO 2434/94

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ORLANDO FERREIRA DIAS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE REPOUSO REMUNERADO, ÔNUS DA PROVA
Demonstrado o pagamento do repouso remunerado e das horas extras, é do autor o ônus de provar a origem das diferenças postuladas, a teor do art. 818, da CLT c/c o art. 333, I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, determinar seja a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias calculada de acordo com a cláusula V da convenção coletiva de fls. 10/17, mantendo a r. sentença em seus demais termos, tudo nos termos da fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 781/95 PROCESSO TRT RO 3007/94

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros
E
DORIVAL FERREIRA NERY (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Mª José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO
Não são devidas as perdas salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos quando objeto de transação em negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento para apreciar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, R\$ 16,00, sobre o valor de R\$-800,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade. Será prolatora do v. acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 782/95 PROCESSO TRT REX OFF 6327/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : JOEL SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Adriana Gualberto Bernardes
RECORRIDO(S) : UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM MAGUARI E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP (Litiscônorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Paulo de Almeida Zoghbi

EMENTA : Não há que se falar em nulidade da contratação por se tratar de contrato de natureza civil entre pessoas jurídicas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da relação processual o litiscônorte INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ (IDESP), manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$10,00 sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$500,00.

ACORDÃO Nº 783/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4511/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz e outros
RECORRIDO(S) : RUBENS INÁCIO RODRIGUES

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE
Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; dando-lhe provimento, em parte, para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade da contratação, mantendo a r. sentença quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 784/95 PROCESSO TRT RO 4634/94

ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO
Indevidas as perdas salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos quando foram objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, afastar a prescrição quanto a URP de fevereiro/89; mas sem divergência, negar provimento ao apelo para julgar improcedente a parcela decorrente da URP DE FEVEREIRO/89, porque quitada, bem como para manter a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 785/95 PROCESSO TRT RO 7029/93

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTONIO LEAL DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Valdínei Santana Amanajás

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 786/95 PROCESSO TRT RO 5745/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MANOEL BASÍLIO DE MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Eriene Gonçalves Lima
E
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva Neto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao Plano deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Georgeton Franco Filho, manter a r. decisão quanto as diferenças decorrentes do IPC de março/90, sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 787/95 PROCESSO TRT RO 7786/93

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : WALDEMIR NOBRE DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Georgeta Abdou Yazbek

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 788/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4728/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Rodrigo Octávio da Cruz e outros
RECORRIDO(S) : ELIANE DO ROSÁRIO BERNARDES

EMENTA : ESTABILIDADE À GESTANTE - A dispensa da mulher que se encontra em estado gestacional, estabelecido e defendido no texto da Constituição Federal de 1988, é nula, devendo a reclamada efetuar de imediato a reintegração da gestante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento do documento de fls. 32/33, porque juntados a destempo, no mérito sem divergência, dar-lhes provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de férias em dobro 90/91 e simples 91/92, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 789/95 PROCESSO TRT REX OFF 6265/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ BASTOS ACÁCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Gatinho N. da Silva e outro
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio F. de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 790/95 PROCESSO TRT RO 5410/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MAX FARO COUTINHO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PARADIGMA. Não tendo a empresa de desincumbido do ônus da prova, em relação ao paradigma para efeito de equiparação salarial, correta a decisão que deferiu os pleitos de diferenças de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 791/95 PROCESSO TRT RO 6655/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOSUÉ PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
Advogado(s) : E ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, que têm sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade do item II, do parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto aos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta quanto ao

IPC de março/90, devendo ser calculadas até a rescisão contratual; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 792/95 PROCESSO TRT RO 5469/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BERNARDO FEIO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria D'Assunção Monteiro Tavares
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr.(a) Aládio Costa Ferreira

EMENTA : AGENTE DELEGADO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Tendo o reclamante firmado com o INSS contrato de representação no Município de Ponta de Pedras, sendo AGENTE DELEGADO do ente público, não pode ser considerado deste, não se fazem presente nesta relação os pressupostos do artigo 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento

de contraminuta, de fls. 154/155, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 793/95 PROCESSO TRT RO 8562/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : REGINALDO CIPRIANO SILVA CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 794/95 PROCESSO TRT RO 10.336/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOMAFRI - TRANSPORTES RODO-FLUVIAL LTDA
RECORRIDO(S) : NOÉ FRANCISCO CASTENO PEREIRA XAVIER
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - FALTA DE HABILITAÇÃO LEGAL. Não se conhece do recurso suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso, porque suscrito por profissional sem habilitação nos autos, prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 795/95 PROCESSO TRT RO 6616/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa
RECORRIDO(S) : MOISÉS LEVI COELHO PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto P. de Brito e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 796/95 PROCESSO TRT RO 6603/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scarférico e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R\$6,00, sobre o valor arbitrado em R\$300,00.

ACORDÃO Nº 797/95 PROCESSO TRT ED 225/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil e outros
EMBARGADO(S) : ADANILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Inexistindo qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, rejeitando-os porque não configurada nenhuma das hipóteses oportunizadoras deste recurso, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 798/95 PROCESSO TRT ED 310/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira Silva
EMBARGADO(S) : WALDIR MENDONÇA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli

EMENTA : Inexistindo qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos, rejeitando-os porque não delineada nenhuma das hipóteses ensejadoras do seu cabimento, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 799/95 PROCESSO TRT RO 1914/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS ASSISTIDO POR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

EMENTA : Adicional de Transferência. A modificação do caráter da transferência de provisorio para definitivo, depois do deslocamento do empregado, consiste em alteração unilateral das condições do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 800/95 PROCESSO TRT RO 7463/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIVRAMENTO DA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso quando depósito ad recurrem não for efetuado em conta vinculada do reclamante, a teor do § 4º do artigo 899 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 801/95 PROCESSO TRT RO 6367/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Sumio Shmada e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) José Macambira Chagas

EMENTA : PLANTÃO ADMINISTRATIVO. Quando o reclamante trabalhar em plantão administrativo, aos domingos e feriados, por ordem do empregador, é devido o pagamento ao reclamante deste período, independente de exercer ou não tarefa, pelo simples fato de estar à disposição do empregador durante este período, como se em horário normal de trabalho estivesse.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 802/95 PROCESSO TRT RO 8104/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : A B C AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Albérico Pimenta Filho
RECORRIDO(S) : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scarférico

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e seus reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto a limitação da incidência das diferenças salariais do IPC de março; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0405

CADERNO 4

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.945

ACORDÃO Nº 803/95**PROCESSO TRT RO 7903/93**

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO AMARAL DIOGO
 Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Vicente Cidade, que deferia as diferenças decorrentes do IPC de março/90, a incidirem somente no mês de abril/90, dar provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, nos termos da fundamentação. Custas de R\$10,00 pelo reclamante calculadas sobre o valor do pedido, arbitrado em R\$500,00.

ACORDÃO Nº 804/95**PROCESSO TRT RO 5530/93**

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS - ECT
 Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO RODRIGUES TEIXEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, do parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 1% cominada na sentença de embargos de declaração, bem como as diferenças salariais e reflexos decorrentes da parcela de URP de fevereiro/89 e seus reflexos, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 805/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5354/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP (RECLAMADA)
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Augusto de Oliveira Mello e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PAULO FERNANDO DE SOUZA E OUTROS (RECLAMANTES)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 8.112/90

A mudança de regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei 8.112/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 806/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5353/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : RÁPIDO MARAJÓ LTDA
 Advogado(s) : Nazare da Gama Jorge Melém e outros
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP

Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo nobre Juiz, à falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, dar em parte provimento à remessa e ao voluntário para, reformando parcialmente a r. decisão, limitar a incidência do IPC de março/90 até 11/12/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 807/95**PROCESSO TRT ED 9243/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 EMBARGANTE(S) : SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
 EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : Existindo equívoco datilográfico na fundamentação e na parte dispositiva do V. Acórdão embargado, devem os mesmos ser corrigidos, a teor do artigo 833, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e os acolher, em parte, para esclarecer que as diferenças consecutórias excluídas da condenação as pertinentes "as demais vantagens remuneratórias pagas e registradas em recibos"; determinar, a teor do artigo 833 da CLT, que seja corrigido o v. Acórdão em sua fundamentação e parte dispositiva, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 808/95**PROCESSO TRT RO 9440/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
 RECORRENTE(S) : ROBERTO RODRIGUES MAGALHÃES
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Cohen
 E
 INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar a decisão do E. Tribunal Pleno (fls.83) quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua jurisprudência quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e, por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 809/95**PROCESSO TRT REX OFF 9158/93**

ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA LÉA PIRES MIRANDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Salazar Fonseca Júnior
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Adamar Guimarães Malcher

EMENTA : Reforma-se em parte a r. decisão, para excluir da condenação as parcelas anteriores a 13.08.1988, face a prescrição, exclusiva férias 1987/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas anteriores a 13.08.1988, face a prescrição, exclusiva férias 1987/88; sem divergência, excluir ainda as férias em dobro do período de 1990/91 e simples, de 1992/93, com 1/3, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 810/95**PROCESSO TRT REX OFF 8209/93**

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA PANTOJA TAVARES
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Roberto dos Reis Júnior
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - CÂMARA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Ivan do Socorro Veloso

EMENTA : As parcelas objeto da condenação devem ser indeferidas, uma vez que, a autora exercia cargo em comissão, sendo estatutária, portanto, carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para considerar a reclamante carecedora do direito de ação, face a condição de servidora pública estatutária, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 811/95**PROCESSO TRT RO 7432/93**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA. (CLÍNICA ANCHIETA)
 Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (RECURSO ADESIVO)
 Advogado(s) : Dr.(a) Angela Palheta Bezerra e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO Não tendo a parte recorrente comprovado recolhimento das custas processuais, não se conhece do recurso, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 812/95**PROCESSO TRT REX OFF 5185/93**

ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALCIDES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - GARANTIA CONSTITUCIONAL O salário mínimo é uma garantia constitucional assegurada a todos os trabalhadores brasileiros, mesmo aqueles servidores celetistas dos entes de direito público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 814/95**PROCESSO TRT RO 7603/93**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : SILNAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ivo Coelho e outro
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANDRIM PINHEIRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Medeiros de Miranda e outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei não 7.730/89, porque violadores dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida excluir da condenação a parcela de horas extras e consecutórias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 815/95**PROCESSO TRT ED 224/95**

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
 RECORRENTE(S) : RÁPIDO MARAJÓ LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Lima

EMENTA : Inexistindo qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, rejeitando-os por inexistir omissão ou dúvida a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 816/95
PROCESSO TRT ED 371/95**

RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MARIANO D'AGUIAR GUIMARÃES E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Rosário Mattos

EMENTA : Inexistindo dúvida ou omissão a sanar, rejeitam-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por: inexistir omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 817/95

PROCESSO TRT ED 342/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTONIO GUIMARÃES GARCIA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Hesketh

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Palheta Pires
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no v. acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; rejeitar os interpostos pelo reclamante, por não haver a omissão apontada no v. Acórdão embargado; acolher os embargos da reclamada para, corrigindo o v. acórdão, esclarecer que a dispensa do reclamante em 27 de março de 1990, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 818/95

PROCESSO TRT RO 7814/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Brito Chemont e outros

Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Medeiros de Miranda
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
FLÁVIO AUGUSTO CAMPOS SARMENTO (RECURSO ADESIVO)

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer de seu apelo; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 819/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7719/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOANA CARDOSO ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais referentes ao IPC de março/90 e seus consectários de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS, este limitado até 12.12.91, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 820/95
PROCESSO TRT REX OFF 9123/93**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FÁTIMA DAS DORES CALILO DOS REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Salazar Fonseca Júnior

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Adamor Guimarães Malcher

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 821/95
PROCESSO TRT RO 7424/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALENCAR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Wilma Aparecida de Souza Chavaglia

Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

EMENTA : IPC DE ABRIL/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e dos parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as limitações temporais impostas quanto aos chamados "planos econômicos"; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, bem como para deferir a compensação relativa à URP de fevereiro/89, prevista no aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 77 dos autos; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 822/95
PROCESSO TRT RO 7575/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : ANTONIO RODRIGUES BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silveira Baena
RECORRIDO(S) : JOAQUIM CASTILHO

EMENTA : Confirma-se a r. sentença, uma vez que não foi provada a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 823/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.328/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John Coelho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : São nulos os contratos de trabalho, apenas dos reclamantes admitidos antes da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida julgar os reclamantes Francisco Rodrigues Lopes, Odair Peres Lopes e José Silvan Ferreira de Oliveira, carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada, face a nulidade de contratação, determinando, ainda, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 824/95
PROCESSO TRT RO 8172/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : ADEMAR DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.(a) José Raimundo Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : AJUCEMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Confirma-se a r. decisão que bem fora apreciada pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 825/95
PROCESSO TRT RO 8147/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira

Advogado(s) : MÁRIO CÉLIO PEREIRA LIMA
Dr.(a) David Cruz Araújo

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido com a Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar a decisão do E. Tribunal Pleno (fls. 100) quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como sua jurisprudência quanto aos artigos 5º e 6º da lei 7730/89 e do item II, § 5º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamado; sem divergência, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir-lhe as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90; por maioria de votos, determinar que as diferenças deferidas sejam calculadas até a rescisão contratual, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo; pela mesma maioria de votos, excluir da condenação a limitação imposta quanto as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 826/95
PROCESSO TRT RO 10.815/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : LADISLAU GONÇALVES MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria Ramos Youssef Arous

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar a decisão do E. Tribunal Pleno (fls. 40) quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, dar provimento ao apelo para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, acrescidos de juros e correção monetária, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 827/95
PROCESSO TRT RO 8069/93**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar como recorrido apenas JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas de R\$10,00 pelo reclamante calculadas sobre o valor de R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 828/95
PROCESSO TRT RO 8336/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos e outros
RECORRIDO(S) : ABNOR DUARTE SOUZA GONDIM
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava até a data-base da categoria as diferenças salariais do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89; negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 829/95
PROCESSO TRT ED 9603/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Maria Ribeiro Miranda Mourão e outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Valter Silva Santos e outros

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os por inexistir omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposições em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; e considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ REVISOR, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar o cálculo das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 até 31 de outubro de 1989; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de março de 1990 (84,32%); por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ REVISOR, determinar que tais diferenças incidam no período de 1º de abril a 31 de outubro de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 842/95
PROCESSO TRT RO 2154/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ADRIANA LUZIA LIMA FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) José Célio Santos Lima
RECORRIDO(S) : M. A. J. PANIFICAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Baptista de Oliveira Dantas

EMENTA : SALÁRIO-MATERNIDADE
Se a reclamante não provou que estava gestante ao ser dispensada da reclamada, improcede o pleito de salário-maternidade, bem como o pedido relativo à estabilidade provisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 843/95
PROCESSO TRT RO 204/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Nilton Neves Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Elizeu Roberto de Oliveira Nazaré e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. RODOVIÁRIOS NORMA COLETIVA
Provada a solução do conflito por via de norma coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos apresentados pelo recorrente às fls. 175/177, porque apresentados a destempo; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal à data-base quanto ao cálculo das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, determinando-se que sejam apuradas até a rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

**ACORDÃO Nº 844/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.997/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado(s) : Dr.(a) Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : COSMO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe da provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, quanto por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição de força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar que seja retificado na capa dos autos o demais assentamentos que a parte reclamada, no processo, é a UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA; sem divergência, considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, conhecer da remessa de ofício; à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; à unanimidade, ainda dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carereiro da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, considerando a nulidade do ato de contratação entre os litigantes, com efeitos "ex tunc", nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988; sem divergência, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00, do cujo pagamento, porém fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 845/95
PROCESSO TRT RO 561/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ LIMA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártins Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Augusto de Azevedo Moira e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, consequentemente, condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%), no período de 1º de abril de 1990 até a rescisão contratual, assegurados juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, de R\$20,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-1.000,00.

**ACORDÃO Nº 846/95
PROCESSO TRT RO 1728/94**

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sarmento Guedes

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque foram recompostas as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1990, por força de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 847/95
PROCESSO TRT RO 642/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - PA
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho e outro
RECORRIDO(S) : BETUMES DE BELÉM LTDA - BETUTEL
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Gonçalves Chaves e outros

EMENTA : SINDICATO. ILEGITIMIDADE.
O sindicato demandante não tem mais legitimidade para representar a categoria profissional no Município de Ananindeua, em virtude do desmembramento e fundação de nova entidade sindical representativa dos trabalhadores naquela base territorial, conforme já decidiu este Egrégio Tribunal no julgamento de dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, determinar que seja retificado na capa dos autos o demais assentamentos que a parte reclamada, no processo, remessa voluntário pelo reclamante, não havendo recurso da parte da reclamada; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos ao mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 848/95
PROCESSO TRT RO 10.123/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DSA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s) : Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : BENEDITA NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras

EMENTA : DESCONTO SALARIAL. LICITUDE.
I - O desconto salarial, em virtude de adiantamento por conta de créditos assegurados em cláusula de sentença normativa e em razão de paralisação por motivo de greve, foi corretamente aplicado pelo Banco reclamado, que agiu com respaldo nos critérios previstos em seu regulamento interno, ao qual aderiram os reclamante, na celebração dos contratos de trabalho.

II - No caso dos autos, o desconto foi realizado com base no valor do salário vigente na época do pagamento ou da cobrança, sem nenhuma ofensa aos princípios da irredutibilidade ou intangibilidade do crédito salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, e o argumento de litigância de má-fé de parte dos reclamantes; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, ficando, portanto, cassada a liminar concedida pelo MM. Juízo de 1º Grau, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-2.000,00.

**ACORDÃO Nº 849/95
PROCESSO TRT REX OFF 829/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Elody Nassar de Alencar

EMENTA : FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS
O reclamado não provou o alegado pagamento dessas parcelas, daí a condenação, que se confirma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 850/95
PROCESSO TRT RO 2140/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VANDERLEY BENEDITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque abrangidas por força de negociação coletiva da categoria, conforme provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ REVISOR, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 851/95
PROCESSO TRT RO 1922/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARINEZ DOS SANTOS BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Abraham Assayag e outros
RECORRIDO(S) : J. F. ROTHÉA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Improcedem as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos comerciários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ REVISOR, manter a r. sentença quanto ao reajuste salarial de 60% previsto em convenção coletiva, bem como quanto ao pleito relativo ao IPC de março de 1990, sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 852/95
PROCESSO TRT RO 1277/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Evaristo de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : IVANILDO SANTOS SANTANA
Advogado(s) : Dr.(a) João Baptista de Oliveira Dantas

EMENTA : RECURSO.
Não se conhece de recurso suscitado por pessoa não habilitada nos autos regularmente, como procurador da parte recorrente, nos termos da lei).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 853/95**PROCESSO TRT AP 1027/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : R. F. MELLO INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
AGRAVADO(S) : MARCO VALÉRIO CALDEIRA MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.
O acolhimento dos artigos de liquidação, apresentados pelo reclamante, decorre da falta de sua impugnação pela reclamada, em tempo hábil, notificada que foi diretamente, à falta de habilitação regular de suas advogadas, nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo executório fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 854/95**PROCESSO TRT RO 611/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
E
CARLOS DE JESUS FRANCO (Recurso Adesivo).
Advogado(s) : Dr.(a) Armino Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS. MULTA DE 40%
I - É devida a multa de 40% do FGTS em favor do empregado dispensado sem justa causa.

II - Equipara-se a essa situação o despedimento não arbitrário de empregado que goza de garantia de emprego como representante dos trabalhadores na CIPA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, arguida em contramãtua pelo reclamante, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 855/95**PROCESSO TRT RO 481/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARCIANO FERREIRA JORGE
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : COMISSÕES. ESTIPULAÇÃO DE PERCENTUAIS DIFERENCIADOS.
I - Lícita é a estipulação de percentuais diferenciados, para cálculo de comissões, conforme definição de cotas de vendas a serem atingidas pelos empregados, com vistas a estimular a produção e beneficiar os trabalhadores que mais se dedicam ao serviço, o que é aconselhável e mais justo.

II - Insustentável a tese de que teria ocorrido alteração ilícita do contrato ou violação ao princípio da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 856/95**PROCESSO TRT REX OFF 10.359/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MOACIR COSTA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Sousa Coelho

EMENTA : CONTRATAÇÃO. VALIDADE.
Considera-se válido o ato de contratação do reclamante, porque admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ainda não se exigia o prévio concurso público para o ingresso como empregado da entidade da administração pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar o argumento da nulidade do ato de contratação, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 857/95**PROCESSO TRT REX OFF 1595/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : GILBERTO CARVALHO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

EMENTA : URPs DE MAIO DE 1988 E DE FEVEREIRO DE 1989

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de maio de 1988 e de fevereiro de 1989, expurgadas por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescindindo-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, rejeitar a preliminar de incompetência; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas cominadas pela MM. Junta; ainda, sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 858/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.401/93**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORRTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : RUTH LÉIA CAMPOS DE SOUZA

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque suscitado por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, conhecer da remessa de ofício; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, com efeitos, porém, "ex tunc", nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988; bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00, do cujo pagamento, porém fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 859/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9282/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO(S) : REGINALDO CORREA VILAR DE ANDRADE (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros
E

Advogado(s) : ALDENÁRIO B. BAIÁ (Reclamado)
E
APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outro

EMENTA : MUNICÍPIO. TERCEIRIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

I - Não havendo prova de fraude na descentralização, considera-se válida a contratação de mão-de-obra pelo Município, por intermédio de empresa para atendimento de serviços de limpeza de ruas e logradouros.

II - Se o reclamante prestava serviços ao reclamado APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, não pode ser considerado servidor municipal, mas sim empregado da empresa demandada, porque esta não demonstrou a sua idoneidade econômico-financeira para responder pelos encargos trabalhistas.

III - O fenômeno da terceirização na divisão do trabalho permite a execução indireta de alguns serviços da Administração Pública, evitando, assim, o desmesurado crescimento da máquina administrativa.

IV - Diante da realidade sócio-econômica e dos princípios da flexibilização do Direito do Trabalho, não se aplica o disposto no Enunciado nº 256, do E. TST, ao caso sub judice.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da relação processual o Município de Belém, por ser parte ilegítima no feito, mantido o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 860/95**PROCESSO TRT RO 1167/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Improcedem as parcelas de diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque foram consideradas repostas as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1991, por força de negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 861/95**PROCESSO TRT RO 1644/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ROSSINI ALVARES BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Barata Milão Júnior e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Improcedem as parcelas de diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos vigilantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 862/95**PROCESSO TRT RO 236/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
E
AMÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : QUITAÇÃO.
Não há se falar em pagamento regular, se não observados os princípios da certeza e liquidez do pagamento, que exige a transparência da quitação, sobretudo no direito do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e de aviso prévio e consectários; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de março de 1990 (84,32%), no período de 1º de abril a 31 de agosto de 1990; sem divergência, manter p r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 863/95**PROCESSO TRT RO 10.428/93**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : INÁCIO BANDEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos e outro
RECORRIDO(S) : EKODA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : RECURSO INEPTO.
I - Nega-se provimento a recurso desfundamentado, sobretudo quando suscitado por advogado.

II - Assim como deve o juiz fundamentar as decisões que profere, também incumbe ao patrono da parte recorrente, demonstrar as razões de seu inconformismo, indicando, com clareza, os elementos dos autos e os fundamentos jurídicos para respaldar a interposição do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

EMENTA : RECURSO.

Não se conhece de recurso suscitado por pessoa não habilitada nos autos regularmente, como procurador da parte recorrente, nos termos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 853/95**PROCESSO TRT AP 1027/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : R. F. MELLO INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
AGRAVADO(S) : MARCO VALÉRIO CALDEIRA MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
 O acolhimento dos artigos de liquidação, apresentados pelo reclamante, decorre da falta de sua impugnação pela reclamada, em tempo hábil, notificada que foi diretamente, à falta de habilitação regular de suas advogadas, nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo executório fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 854/95**PROCESSO TRT RO 611/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Melo e outros

Advogado(s) : CARLOS DE JESUS FRANCO (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Arlindo Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS, MULTA DE 40%
 I - É devida a multa de 40% do FGTS em favor do empregado dispensado sem justa causa.

II - Equipara-se a essa situação o despedimento não arbitrário de empregado que goza de garantia de emprego como representante dos trabalhadores na CIPA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, arguida em contramutua pelo reclamante, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 855/95**PROCESSO TRT RO 481/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARCIANO FERREIRA JORGE
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : COMISSÕES. ESTIPULAÇÃO DE PERCENTUAIS DIFERENCIADOS.
 I - Lícita é a estipulação de percentuais diferenciados, para cálculo de comissões, conforme definição de cotas de vendas a serem atingidas pelos empregados, com vistas a estimular a produção e beneficiar os trabalhadores que mais se dedicam ao serviço, o que é aconselhável e mais justo.

II - Insustentável a tese de que teria ocorrido alteração ilícita do contrato ou violação ao princípio da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 856/95**PROCESSO TRT REX OFF 10.359/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MOACIR COSTA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Sousa Coelho

EMENTA : CONTRATAÇÃO. VALIDADE.
 Considera-se válido o ato de contratação do reclamante, porque admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ainda não se exigia o prévio concurso público para o ingresso como empregado da entidade da administração pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa do ofício; rejeitar o argumento da nulidade do ato de contratação, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 857/95**PROCESSO TRT REX OFF 1595/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : GILBERTO CARVALHO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

EMENTA : URPs DE MAIO DE 1988 E DE FEVEREIRO DE 1989

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de maio de 1988 e de fevereiro de 1989, expurgadas por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, rejeitar a preliminar de incompetência; a, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas combinadas pela MM. Junta; ainda, sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 858/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.401/93**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORRTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO(S) : RUTH LÉIA CAMPOS DE SOUZA

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque suscitado por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, conhecer da remessa de ofício; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, com efeitos, porém, "ex tunc", nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988; bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00, de cujo pagamento, porém fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 859/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 9282/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO(S) : REGINALDO CORREA VILAR DE ANDRADE (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

Advogado(s) : ALDENÁRIO B. BAIÁ (Reclamado)
 E
 APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (Litisconsorte)
 Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outro

EMENTA : MUNICÍPIO. TERCEIRIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

I - Não havendo prova de fraude na descentralização, considera-se válida a contratação de mão-de-obra pelo Município, por intermédio de empresa para atendimento de serviços de limpeza de ruas e logradouros.

II - Se o reclamante prestava serviços ao reclamado APOLINÁRIO BARROS BAIÁ, não pode ser considerado servidor municipal, mas sim empregado da empresa demandada, porque esta não demonstrou a sua idoneidade econômico-financeira para responder pelos encargos trabalhistas.

III - O fenômeno da terceirização na divisão do trabalho permite a execução indireta de alguns serviços da Administração Pública, evitando, assim, o desmestrado crescimento da máquina administrativa.

IV - Diante da realidade sócio-econômica e dos princípios da flexibilização do Direito do Trabalho, não se aplica o disposto no Enunciado nº 256, do E. TST, ao caso sub judice.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da relação processual o Município de Belém, por ser parte ilegítima no feito, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 860/95**PROCESSO TRT RO 1167/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros

Advogado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Improcedem as parcelas de diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque foram consideradas repostas as perdas salariais havidas até 30 de abril de 1991, por força de negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 861/95**PROCESSO TRT RO 1644/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ROSSINI ALVARES BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Orlando Barata Miléo Júnior e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Improcedem as parcelas de diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos vigilantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 862/95**PROCESSO TRT RO 236/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

Advogado(s) : AMÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : QUITAÇÃO.
 Não há se falar em pagamento regular, se não observados os princípios da certeza e liquidez do pagamento, que exige a transparência da quitação, sobretudo no direito do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e de aviso prévio e consectários; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de março de 1990 (84,32%), no período de 1º de abril a 31 de agosto de 1990; sem divergência, manter p r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 863/95**PROCESSO TRT RO 10.428/93**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : INÁCIO BANDEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos e outro
RECORRIDO(S) : ÉKODA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : RECURSO INEPTO.
 I - Nega-se provimento a recurso desfundamentado, sobretudo quando suscitado por advogado.

II - Assim como deve o juiz fundamentar as decisões que profere, também incumbe ao patrono da parte recorrente, demonstrar as razões de seu inconformismo, indicando, com clareza, os elementos dos autos e os fundamentos jurídicos para respaldar a interposição do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 864/95**PROCESSO TRT RO 10.072/93**

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho e Souza e outros
 Advogado(s) : MILTON PEREIRA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros
 OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REVISÃO DO JULGADO
 I - Tratando-se de relação jurídica continuativa, poderia a empresa interessada, em caso de modificação no estado de fato ou de direito, pedir a revisão do que foi estatuído na sentença, como seria o caso de superveniência de algum fato novo que justificasse a supressão do pagamento de adicional de periculosidade.

II - Já reconhecido o direito ao referido adicional, por sentença transitada em julgado, incumbe ao trabalhador reivindicar a cobrança respectiva nos autos da reclamatória anterior, mediante execução sucessiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 865/95**PROCESSO TRT RO 555/94**

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS CORDEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Mª José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA ALBANO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outras

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. ADMISSÃO.
 Admitido após o início da apuração do período da inflação que ensejou o Índice relativo ao IPC de março de 1990, o reclamante não faz jus à parcela pleiteada, porque não caracterizada, nesse caso, violação ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada às fls. 220/223, porque apresentada a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 866/95**PROCESSO TRT RO 584/94**

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : JOÃO DAMASCENO FERREIRA BARBOSA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Heiné Maués e outro
 RECORRIDO(S) : EMPRESA RODO FLUVIAL SÃO JORGE LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. RODOVIÁRIOS. NORMA COLETIVA.
 Provada a solução do conflito por via de norma coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar que seja ratificado na capa dos autos e demais assentamentos no sentido de constar que subleste apenas o recurso ordinário interposto pelo reclamante, porque denegado seguimento ao recurso da reclamada; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 867/95**PROCESSO TRT RO 6177/93**

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : EGÍDIA NAZARÉ COSTA
 Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTDO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : ACESSO A EMPREGO EM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

I - O acesso a emprego nas entidades da administração pública indireta, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e fundações públicas depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extinctivos".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém, tecnicamente, para considerar que a reclamante foi julgada carecedora da ação, em virtude da nulidade do ato de contratação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 868/95**PROCESSO TRT RO 2035/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : MARCOS NASCIMENTO COSTA
 Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indiassu de Souza Neto e
 BRASILTTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Edith de Souza Mala e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE.
 O reclamante, caixa recepcionista, cometeu ato de improbidade, pela participação no grupo de empregados que se utilizava de expedientes fraudulentos para apropriar-se de dinheiro por ocasião do pagamento de contas de hospedagem no hotel da empresa reclamada, conforme prova pericial contábil e testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder, por equidade, isenção do pagamento das custas ao reclamante; sem divergência, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 869/95**PROCESSO TRT RO 1272/94**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza
 RECORRIDO(S) : JOÃO IRINEU FERREIRA BRITO
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scarlercio e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, expurgada por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 870/95**PROCESSO TRT RO 1960/94**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS CASTRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocência Mártires Coelho Júnior e outros
 RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada às fls. 34/35, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nos autos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionado no voto; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação e, em consequência condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC do março de 1990 (84,32%), no período de 1º de abril de 1990 até a rescisão contratual, assegurados juros de mora e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 871/95**PROCESSO TRT RO 885/94**

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MENEZES DE OLIVEIRA

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989
 Se o reclamante percebia à base do salário mínimo, cujos critérios de reajuste eram diferenciados e próprios, com índices mais vantajosos do que a correção dos salários em geral, improceda a parcela de diferença decorrente do Plano Verão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-10,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-500,00, de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 872/95**PROCESSO TRT RO 8221/93**

ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Orlando da Silva Soares
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Helder Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS, SALÁRIOS, PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extinctivos".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 873/95**PROCESSO TRT ED 1111/95**

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 EMBARGANTE(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Soriano de Melo e outros
 EMBARGADO(S) : CLÁUDIO MACIEL
 Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lopes Leão

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Não demonstradas as omissões apontadas, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, porque não configuradas as omissões apontadas, conforme os fundamentos.

Belém, 03 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.1333)

Acórdãos da 2ª Turma

(874 a 1.019/95)

ACORDÃO Nº 874/95**PROCESSO TRT REX OFF 499/94**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDA NAZARÉ COSTA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a arguição de carência de ação fundada em nulidade do ato de contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 875/95**PROCESSO TRT RO 3197/94**

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Kelma Sousa O. Reuter e
 TELMA PIMENTEL DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio Pereira Américo e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, não limitar o período de incidência das diferenças deferidas, decorrentes do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava até a data-base da categoria; pela mesma maioria, excluir da condenação as limitações para apuração do Plano Verão, cujas diferenças são devidas até a data da saída da reclamante; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$40,00 sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 876/95 PROCESSO TRT REX OFF 9658/93

ORIGEM : 9ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rosemário Saigado Canto Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 877/95 PROCESSO TRT RO 3856/94

ORIGEM : J.C.J. DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro
RECORRIDO(S) : COBRA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Eldely Ribeiro da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional parte da Medida provisória nº 154/90, que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo, suprimindo o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da medida Provisória 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, manter a r. decisão quanto ao pleito relativo à URP de fevereiro/89; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter também a r. decisão quanto ao pedido de honorários advocatícios; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 878/95 PROCESSO TRT RO 3103/94

ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Maurício dos Santos Macêdo
RECORRIDO(S) : JORGE BETTENCOURT QUARESMA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : São indevidas horas extras quando a prova testemunhal é contrária à prática de sobremorada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do 2335/87, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do plano verão e do IPC de março/90; bem como as horas extras e seus reflexos, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 879/95 PROCESSO TRT RO 2934/94

ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SEVERO VEÍCULOS LTDA - SEVEL
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro
RECORRIDO(S) : LUIZ VAHDERLEI NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional parte da Lei 7730/89, que suprimiu a UR de fevereiro/89 dos reajustes de salários, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação reflexos do Plano Verão sobre aviso prévio e honorários advocatícios, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 880/95 PROCESSO TRT RO 682/94

ORIGEM : 9ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MIGUEL NILO ALVES DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia de A. Carvalho e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É devido ao trabalhador o IPC de março/90, eis que inconstitucionais o item II, § 1º, art. 2º, da Medida Provisória nº 154/90, que alteraram a política salarial, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do Artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, não efetuar limitação à incidência das diferenças deferidas, vencido o Exmo. Juiz Revisor que as limitava até a data-base da categoria; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$40,00 sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 881/95 PROCESSO TRT RO 732/94

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL SOUZA VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogada(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : É devido ao trabalhador o IPC de março/90, cuja perda não foi reposta pelas normas coletivas que se acham nos autos, eis que inconstitucionais o item II, § 1º, art. 2º, da Medida Provisória nº 154/90, que alteraram a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 4,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 200,00.

ACORDÃO Nº 882/95 PROCESSO TRT RO 3757/94

ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acraano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ALVARO ESMERALDINO GRECO DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guaraci da Luz e outros

EMENTA : A UR de fevereiro/89 não é devida aos trabalhadores admitidos no trimestre de sua apuração porque, nessa hipótese, inexistiu direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a ação, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado em R\$100,00.

ACORDÃO Nº 883/95 PROCESSO TRT RO 1856/94

ORIGEM : 10ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e outros

RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ TORRES DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Dorival Indaiassu de Souza Neto

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que decidiu conforme o que ficou provado dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 884/95 PROCESSO TRT RO 3108/94

ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LIDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

RECORRIDO(S) : BENEDITO LOPES MARTINS
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, CONSIDERANDO OS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO E. TRIBUNAL PLENO QUANTO AOS ARTS. 5º E 6º DA LEI 7730/89 E DO ITEM II, § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA 154/90, BEM COMO QUANTO AO ITEM II, §§ 1º E 5º DO ART. 2º DA LEI 8030/90, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIOS DECORRENTES DO IPC DE ABRIL/90; POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A DECISÃO QUANTO AO PERÍODO DE INCIDÊNCIA DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA UR de FEVEREIRO/89 e IPC DE MARÇO/90, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR QUE AS LIMITAVA À DATA-BASE DA CATEGORIA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACORDÃO Nº 885/95 PROCESSO TRT RO 10.668/93

ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : IVANILDO NAZARENO CASTELO BRANCO
Advogado(s) : Drª Ana Maria Rodrigues Silva e outros

RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - SATA
Advogado(s) : Drª. Maria Rosângela Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, CONSIDERANDO OS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO E. TRIBUNAL PLENO QUANTO AOS ARTS. 5º E 6º DA LEI 7730/89 E DO ITEM II, § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA 154/90, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIOS DECORRENTES DO PLANO VERÃO E DO IPC DE MARÇO/90, VENCIDO EM PARTE O EXMº JUIZ REVISOR, QUE LIMITAVA A INCIDÊNCIA DE TAIS DIFERENÇAS ATÉ A DATA-BASE RESPECTIVA DA CATEGORIA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$ 10,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$500,00.

ACORDÃO Nº 886/95 PROCESSO TRT RO 509/94

ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : REINALDO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. Carvalho

EMENTA : Pretender a nulidade de ato que deu causa ou de cláusula com a qual expressamente concordou é ferir as regras mínimas de convivência entre as pessoas: a boa-fé, princípio que deve presidir todas as relações jurídicas nos países civilizados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, não fez limitação às diferenças deferidas decorrentes do IPC de março/90, vencido Exmo. Juiz Revisor, que as limitava à data base da categoria; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 888/95 PROCESSO TRT RO 517/94

ORIGEM : 9ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo V. Trindade
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SALES PAULA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, ao serem editados, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 889/95 PROCESSO TRT RO 3097/94

ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EM
ANDRÉ LOBATO DE SENA
Advogado(s) : Dr. Sílmão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NÃO CONHECER DO APELO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; CONSIDERANDO OS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO E. TRIBUNAL PLENO QUANTO AO ITEM II, § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA 154/90, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIOS DECORRENTES DO IPC DE MARÇO/90; POR MAIORIA DE VOTOS, DETERMINAR QUE TAIS DIFERENÇAS INCIDAM A PARTIR DE ABRIL/90, SEM LIMITAÇÃO, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR QUE AS LIMITAVA À DATA-BASE DA CATEGORIA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$ 40,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 2.000,00.

ACORDÃO Nº 890/95

PROCESSO TRT RO 10.045/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Drª. Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

ATHOS BARBOSA DE AMORIM
Advogado(s) : Drª. Ana Keili Jansen de Amorim

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tendo manifestado, voluntariamente, opção pelo plano de incentivo ao desligamento, com as vantagens que lhe foram oferecidas, não pode o trabalhador invocar a nulidade do ato que deu causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 891/95

PROCESSO TRT RO 923/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ROSIBERTO SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outra
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, ao serem editados, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e conectários decorrentes do IPC de março/90, vencido, em parte, o Exmº JUIZ REVISOR que limitava tais diferenças até a data-base; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 892/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2333/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE - RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ CRUZ COELHO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Salomé Barros Vidal

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade de aplicação aos Estados-Membros da Lei nº 7730/89, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 893/95

PROCESSO TRT RO 1861/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S/A
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADRIANO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Junior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 894/95

PROCESSO TRT RO 354/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : AGROPOLÍCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO TATAJUBA LTDA
E
REFINORTE - REFINARIA DE ÓLEOS VEGETAIS DO NORTE LTDA

Advogado(s) : Dr. João Batista Pereira Gaspar

RECORRIDO(S) : EMANOEL NAZARENO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Drª. Selma Clara Rodrigues

EMENTA : O ônus da prova incumbe a quem alega.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 895/95

PROCESSO TRT RO 3154/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado(s) : Drª. Maria Rosângela C. Souza e outros
RECORRIDO(S) : EDIMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : Drª. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e conectários decorrentes do Plano Verão, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 896/95

PROCESSO TRT REX OFF 436/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa

ESTADO DO AMAPÁ
Advogada(s) : Dra. Maria de Fátima Martins Tavares

EMENTA : Aos servidores do antigo Território Federal do Amapá é aplicável o Plano Implantado pela Lei nº 7596/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de irregularidade de representação, de ilegitimidade ativa do sindicato, de inépcia da inicial e a de ilegitimidade passiva do Estado do Amapá, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 897/95

PROCESSO TRT RO 11.067/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA E RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

GUILHERME MAROJA BRAZÃO E SILVA
Advogada(s) : Dra. Carla Forte Achi
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ESTADO DO PARÁ - Litisconsorte

DECISÃO : Provado o pagamento de salários "por fora", devidas as diferenças dele decorrentes.

ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; determinar que seja excluído o Estado do Pará da capa dos autos e demais Registros, porque excluído da lide; manter as r. reclamadas no processo e, no mérito, negar provimento ao do reclamante, reformando em parte a r. sentença recorrida, inclusive a condenação de diferenças salariais decorrentes de pagamentos extra-contra-cheques, refletindo em todos os direitos do reclamante, inclusive FGTS; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 898/95

PROCESSO TRT RO 8671/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LÍDIA MARIA DE LIMA FLORENCIO
Advogado(s) : Dra. Wilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : AFRICANA TECIDOS S/A
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Sousa

EMENTA : Tendo ocorrido transação das perdas salariais, improcede reclamação que visa obtenção das mesmas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 899/95

PROCESSO TRT RO 1995/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EDILSON HOLANDA BRAGA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO(S) : NEIRILENE BATISTA SALES

EMENTA : Quando se questiona o verdadeiro sentido do espírito de cooperação e colaboração entre as pessoas, devem ser louvadas as atitudes que visam suprir as carências da população menos favorecida, sobretudo das crianças.

O trabalho voluntário realizado para esse fim, não deve resultar em relação de emprego, pena de desestimular iniciativas dessa natureza.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carreadora do direito de ação contra o reclamado, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$ 2,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$ 100,00.

ACORDÃO Nº 900/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 8978/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia

MIRNA PACÍFICO CHINA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ Revisor, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir as limitações ao IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 901/95

PROCESSO TRT REX OFF 581/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : WALDIR COUTINHO VIEIRA
Advogada(s) : Dra. Wilma Aparecida de Sousa Chavaglia e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEREIRA MUNICIPAL
Advogada(s) : Dra. Corina de Maria de Frade Chaves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país com graves prejuízos para os trabalhadores e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a arguição de carência de ação, fundada em nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e conectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 902/95

PROCESSO TRT RO 3080/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dra. Maria José M. Torres e outro
RECORRIDO(S) : TEODOMIRO DA SILVA PARANHOS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0413

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.945

EMENTA : Se há laudo que prova ser perigosa a atividade, é devido o adicional correspondente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Verão e do IPC de março/90, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 903/95
PROCESSO TRT RO 3112/94/9

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : HAMILTON DURIVAL MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Angela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e item II, § 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$40,00 sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 904/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.001/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : PEDRO ALCANTARA CARNEIRO
Advogado(s) : Drª Mary Cohan e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Afonso Pereira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.
Se há laudo que prova ser perigosa a atividade, é devido o adicional correspondente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; CONSIDERANDO OS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO E. TRIBUNAL PLENO QUANTO AOS ARTS. 5º E 6º DA LEI 7730/89 E DO ITEM II, § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA 154/90, BEM COMO QUANTO AO ITEM II, §§ 1º E 6º DO ART. 2º DA LEI 8030/90, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECTÁRIOS DECORRENTES DO IPC DE ABRIL/90; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACORDÃO Nº 905/95
PROCESSO TRT RO 3099/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE SOUZA ROSA
Advogado(s) : Dra. Meire Araújo Costa e outros

EMENTA : A improbidade, por ser a mais grave das faltas, deve ser provada de forma abundante e, caracterizada sua prática, a punição deve ser imediata.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os descontos indevidos, manter o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 906/95
PROCESSO TRT RO 3208/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : DA VERA CRUZ PINHEIRO
Advogado(s) : Roberto Abdou Yasebek
RECORRIDO(S) : VITORIA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Roberto de Oliveira Nazaré e outros

EMENTA : Não cabe limitações para fins de apurar anuências decorrentes de planos econômicos se não há normas nos autos provando a sua efetiva reposição.

ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir a limitação imposta ao Plano Verão e deferir diferenças salariais e consectários, inclusive sobre verbas rescisórias até a data da saída do autor, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 907/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.945/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BERNARDO NONATO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

EMENTA : Não havendo prova do pagamento, é devido o adicional de 1/3 sobre as férias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolher a arguição de prescrição e considerar prescritos os direitos anteriores a 24.08.88 e excluir da condenação a parcela de 13º salário/87, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 908/95
PROCESSO TRT AP 2904/94

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela C. de Souza e outros
AGRAVADO(S) : CARLOS DA FONSECA MACHADO
Advogado(s) : Drª Ana Maria Cunha de Melo e outros

EMENTA : Corretos os cálculos, nega-se provimento ao agravo de petição.

ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 909/95
PROCESSO TRT RO 2938/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Heskest e outros
RECORRIDO(S) : AGUINELO VIANA LOBATO
Advogado(s) : Dr. Patrônio Pinto Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que ao serem editados, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 910/95
PROCESSO TRT RO 734/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO LIMA QUEIROZ E OUTROS
Advogado(s) : Drª Ana Kelly Jeansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, não limitar o período de incidência das diferenças deferidas, decorrentes do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Revisor que as limitava à data-base da categoria; sem divergência, custas, pela reclamada, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 911/95
PROCESSO TRT RO 2002/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
Advogado(s) : Dr. Jânio Souza Nascimento e outro

Advogado(s) : ARNALDO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
OS MESMOS

EMENTA : I. Não havendo prova da correção do desconto efetuado a título de adiantamento, deve a importância ser devolvida ao trabalhador.

II. Comprovado o desvio de função, devidas as diferenças salariais pedidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a ambos os recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URFF de fevereiro/89 e diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, bem como para incluir diferenças salariais e consectários decorrentes de desvio de função e devolução de desconto indevido, manter o r. "decisum" em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 912/95
PROCESSO TRT REX OFF 999/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA AUXILIADORA MOREIRA MENDES
Advogado(s) : Dr. Jânio Souza Nascimento
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Cyro Nôvoa dos Santos e outro

EMENTA : Pedido não formulado, não pode ser deferido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para levantamento do FGTS, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação o saque do FGTS por alvará, por julgamento "extra-petita" e, por consequência, julgar improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 100,00.

ACORDÃO Nº 913/95
PROCESSO TRT RO 521/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FLORISMIL AMADEU DALMASCHIO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outra

Advogado(s) : SERRARIA CABO FRIO LTDA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Aurénice Pinheiro Botelho e outra
OS MESMOS

EMENTA : COMPENSAÇÃO
"A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista" (Enunciado nº 18, da Súmula do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela ade 13º salário proporcional, deduzir no cálculo das férias proporcionais o pagamento às fls. 128, como indicado no voto, e reduzir o valor da parcela de indenização relativa ao seguro-desemprego para um (1) salário mínimo legal, vigente na data do efetivo pagamento; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir a compensação determinada pela MM. Junta; sem divergência, manter o r. decisorio de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 914/95
PROCESSO TRT RO 10.954/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Adeláide Dias Barros da Costa e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Se não houve ruptura da relação jurídica, eis que o servidor, outrora vinculado a contrato de trabalho, passou a manter com a entidade demandada vínculo de natureza administrativa, em virtude da implantação do regime jurídico único estatutário, deve ser aplicada a regra geral de cinco (5) anos para a contagem do prazo de prescrição de créditos resultantes da relação de trabalho, por força de interpretação sistemática da norma contida no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988. No caso, é inaplicável a prescrição bienal. No mesmo sentido, o art. 110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que fixa a prescrição quanto aos "créditos resultantes das relações de trabalho em caráter de..."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões suscitadas no processo, como entender de direito, afastada a prescrição, salvo quanto aos pleitos de diferenças resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987 (plano Bresser) e das URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

ACORDÃO Nº 915/95

PROCESSO TRT RO 1890/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE VALE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Nunes Salgado e outros
E
Advogado(s) : CARMEM GLAUCIA SERRÃO MOREIRA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
OS MESMOS

EMENTA : JULGAMENTO "CITRA PETITA" NÃO CONFIGURADO
 Se a preliminar de carência de ação, arguida pela reclamada, confunde-se com o mérito da causa e se este foi apreciado pela r. sentença recorrida, não há como ser acolhida a preliminar de nulidade do julgado, fundada em julgamento "citra petita".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, em consequência, negar provimento ao recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal à data-base e, portanto, determinar que as diferenças salariais e reflexos resultantes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 sejam calculadas até a rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 916/95

PROCESSO TRT AP 1757/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RAQUEL PEREIRA MOURA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hossan da Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : ARAO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Amílido Marinho Bentes e outro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL
 Salvo se a execução estiver garantida em dinheiro, não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, por ser deserto, nos termos do parágrafo primeiro do art. 899, da CLT, que contém, nesse ponto, dispositivo que atende ao princípio de celeridade do processo trabalhista, porque permite o imediato levantamento da importância depositada, em favor da parte vencedora, por despacho despachado judicial, uma vez transitada a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da preliminar suscitada pelo agravado, em contraminuta, em não acolher do agravo de petição, porque deserto, à falta do depósito recursal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 917/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9955/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO CORREA DUARTE (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quites e outra
E
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS.
 - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade da lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada; sem divergência, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do V. Acórdão nº SDC 228/90.1 (Proc. RO DC 251/88.6), a partir de maio de 1987; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 918/95

PROCESSO TRT RO 858/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BRASLTON BELÉM HÔTEIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mª da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : LUIS CLAUDIO GONÇALVES SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA. FALTA DE PROVA.
 Se no laudo pericial contábil não ficou individualizada a responsabilidade do reclamante o se inexistir, nos autos, prova de sua participação nas irregularidades constatadas pela empresa, considera-se que houve dispensa sem justa causa, daí o deferimento das verbas consectárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 919/95

PROCESSO TRT RO 8486/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Alexandre Mesquita de Medeiros Branco e outro
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIALVA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimental e outro

EMENTA : COMPENSAÇÃO
 Não há o que ser provido, porque a r. sentença recorrida deferiu a compensação por efeito de cálculo das diferenças salariais asseguradas em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 920/95

PROCESSO TRT RO 747/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TIMBIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros Favacho Alves
RECORRIDO(S) : ATERNO DA SILVA NUNES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
 Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos vigilantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 921/95

PROCESSO TRT REX OFF 608/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : EGLANTINA DA CRUZ GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Firmino Martins e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREDEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Leandro Jorge Lima de Souza

EMENTA : SENTENÇA. EXAME DA PROVA.
 Deve o juiz, na sentença, observar as provas colhidas na instrução, como são os casos do tempo de serviço, da jornada de trabalho e de outros fatos confessados pela parte reclamante, ainda não que contestados pela parte reclamada, especialmente em se tratando de entidade pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro e simples, décimo terceiro salário dos anos de 1983 até 1987, salários retidos em dobro, diferenças salariais e horas extras, devendo a indenização por tempo de serviço ser computada no período de 1º de março de 1983 a 04 de outubro de 1988 e o FGTS com 40% no período de 05 de outubro de 1988 a 31 de outubro de 1992, bem assim todas as parcelas deferidas e calculadas com base em meio (1/2) salário mínimo legal; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 922/95

PROCESSO TRT REX OFF 664/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : NAHIMA LOPES DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Isaac Bonzecry
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado(s) : Dr.(a) Mª Deusa Andrade da Silva

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
 - Romplido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade da lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrida em dezembro/90 (art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência e de ilegitimidade ativa e passiva "ad causam", à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 923/95

PROCESSO TRT RO 562/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO RUBEM MAFRA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlane Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Valtter Silva Santos

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS
 Se o pagamento do reajuste salarial ocorria dentro do mesmo mês de referência, não há se falar no direito a diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 924/95

PROCESSO TRT RO 1860/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : AGAPITO PIRES DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Sousa da Silva
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOAQUIM AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Cristiane Siqueira Rebelo Vale e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
 Improcedem as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 925/95

PROCESSO TRT RO 10.296/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonino Maia da Silva e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luiz Soares dos Santos e outros

EMENTA : ISONOMIA COMO PRINCÍPIO.
 A isonomia salarial não abrange as vantagens pessoais, justamente porque os casos desiguais devem ser tratados de modo desigual, a fim de que se possa alcançar a igualdade verdadeira.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 926/95

PROCESSO TRT REX OFF 7147/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Zúlide Lira de Oliveira e outra
RECORRIDO(S) : GERALDO LUCENA MELO (Reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : REVERSÃO AO CARGO EFETIVO.
 A reversão do empregado ao cargo efetivo não implica na perda da gratificação de função percebida durante o exercício do cargo em comissão, quando houver nele permanecido mais de dez (10) anos ininterruptos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o deferimento da gratificação de função e reflexos, nesta Justiça, até a data da efetiva implantação do regime jurídico único estatutário no Estado do Pará; por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Revisor e Rosita Nassar, manter a r. decisão quanto à opção com efeito retroativo do FGTS; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 927/95

PROCESSO TRT RO 1149/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ORCENILDE SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Wilson Monteiro de Figueiredo
RECORRIDO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : PROVA. RECUSA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORÇA MAIOR.
 - Se o próprio reclamante informou ao Juízo que os documentos apresentados ter sido destruídos em decorrência da inobservância da Lei nº 8.036/90, não se pode considerar que houve recusa ilegítima da parte reclamada.

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

exibição da documentação, tendo em vista o motivo de força maior reconhecido pelo advogado do demandante.

II - Inaplicável a penalidade prevista no art. 359, do CPC, incumbia ao reclamante apresentar provas alternativas para demonstrar a veracidade de suas pretensões, o que não o fez, daí a improcedência da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 928/95
PROCESSO TRT RO 741/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA GOUVEA GUEDES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outro

EMENTA : RECURSO APÓCRIFO
Não se conhece de recurso não assinado pela advogada da recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque não assinado pela advogada da recorrente, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 929/95
PROCESSO TRT REX OFF 1666/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RITA MARLUCE DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de 1º Grau, julgar os reclamantes carecedores da presente ação, em virtude da nulidade do ato de suas contratações; sem divergência, determinar a remessa de peças ao Ministério Público (Inicial, contestação, sentença e acórdão), para os fins previstos no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Custas de R\$-20,00, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-1.000,00, de cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 930/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1107/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (Reclamada)
Advogado(s) : Dr.(a) Dagoberto Nogueira da Silva
RECORRIDO(S) : MANOEL SEVERINO DA SILVA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente passiva)

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescindindo-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrida em dezembro/90 (art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência e de ilegitimidade ativa e passiva "ad causam", à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 931/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.490/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : MANOEL DE NAZARÉ BRASIL DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Corina de Mª Frado Chaves

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "extinctivos".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores da ação, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual; sem divergência, considerar prejudicado o exame do recurso dos reclamantes, conforme os fundamentos. Custas de R\$-40,00, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-2.000,00, de cujo pagamento, porém, ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 932/95
PROCESSO TRT AI 7786/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : ADENILZA DE NAZARÉ DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Pereira e outros

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - No processo trabalhista, consoante estabelece o art. 897, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, o agravo de instrumento só é cabível das decisões que denegaram a interposição de recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, por ser incabível, nos termos do art. 897, "b" da CLT, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 933/95
PROCESSO TRT AI 6823/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
AGRAVANTE(S) : NESS'S BAR E RESTAURANTE CAFÉ DIVERTIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros
AGRAVADO(S) : LÁZARO MACHADO MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) José Leite Cavalcante e outros

EMENTA : NULIDADE - No processo do trabalho, a notificação não precisa ser pessoal, porquanto o art. 841, § 1º, da legislação consolidada, determina que seja feita por via postal. Logo, se recebida a notificação no endereço correto, inexistente vício que invalide o ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 934/95
PROCESSO TRT RO 7586/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : WALTER SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Se o trabalhador não gozava de nenhuma garantia de emprego ou estabilidade, foi injusta a sua recusa em receber parcelas trabalhistas que, aliás, não guardam nenhuma vinculação com o motivo da dispensa, ocorrida após a cessação da greve da categoria profissional. Confirma-se o acolhimento da ação consignatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 935/95
PROCESSO TRT ED 1254/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Moraes
EMBARGADO(S) : ACRIVALDO ROBERTO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Dolores C. Brasil

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA. DESCABIMENTO.
A partir de 12 de fevereiro de 1995 não são mais cabíveis embargos de declaração com vistas a sanar eventual dúvida no julgado, tendo em vista a nova redação pela Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, porque incabíveis na espécie, à luz do disposto no art. 535, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 936/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.220/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Brasil Cunha
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ROMANA FONSECA DAS MERCÊS

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL.
Se a reclamante, servente numa escola municipal, cumpria jornada de apenas quatro (4) horas diárias, não estava o Município reclamado obrigado a pagar-lhe o salário mínimo integral. A reclamação é improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$-10,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-500,00, de cujo pagamento, porém, fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 937/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.479/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SELVAGENS - COMISSÃO DE EST. DO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Moraes
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS REIS (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Adamor Guimarães Mello e outro

Advogado(s) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (Reclamada)

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
O Estado do Pará, pessoa jurídica controladora, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas impostas à Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária e Comercialização Agropecuária (COPAGRO), sociedade de economia mista estadual, em processo de liquidação (art. 242 da Lei nº 6.404/76).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar que conste na capa dos autos e demais assentamentos que é também recorrida a reclamada Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária (COPAGRO); à unanimidade, conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar as preliminares de julgamento extra petita, de nulidade da r. sentença e de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; sem divergência, acolher, em parte, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" suscitada pelo Estado do Pará, para converter a sua responsabilidade solidária, imposta pela MM. Junta, em responsabilidade subsidiária pelos efeitos da condenação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a compensação requerida pelo recorrente e excluir da parte dispositiva da r. sentença a parcela de multa por atraso de verbas rescisórias; unanimemente, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 938/95
PROCESSO TRT RO 10.489/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO BARROS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) José Heinaú Maués e outro

EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE
Demonstrado que o reclamante adulterou notas fiscais e receiptários de medicamentos, a fim de receber o reembolso concedido pela reclamada, conforme revela a prova documental e testemunhal colhida na instrução processual, considera-se que houve dispensa por justa causa, em face da prática de ato de improbidade. Reforma-se a sentença para excluir da condenação as verbas indenizatórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, com fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 939/95
PROCESSO TRT RO 8577/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA RAMOS PENA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
E
BOS'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a remuneração correta dos autos a partir de fls. 74 (guia de depósito nº 1221/93); e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 940/95 PROCESSO TRT AP 8970/93

ORIGEM : JCJ DE BEVRES
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : EXPORTADORA CAMARIÑAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida
AGRAVADO(S) : EDINALDO TRINDADE DE JESUS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) José de Matos Fernandes
E
EDILSON RODRIGUES QUEIROZ

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL
Salvo se a execução estiver garantida em dinheiro, não se conhece do agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do parágrafo primeiro do art. 899, da CLT, que contém, nesse ponto, dispositivo que atende ao princípio de celeridade do processo trabalhista, porque permite o imediato levantamento da importância depositada, em favor da parte vencedora, por simples despacho judicial, uma vez transitada a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, à falta de depósito recursal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 941/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7403/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Mala Milão
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : TARCÍSIO BARBOSA GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Ronald Valentim G. Sampaio

EMENTA : ABONOS SALARIAIS
São devidos pelo Estado empregador os abonos salariais previstos na Lei Federal nº 8.178, de 1º de março de 1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de extinção do processo, sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 942/95 PROCESSO TRT RO 910/94

ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mª da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR CORDEIRO SILVA ARAÚJO E OUTRO

EMENTA : PEDIDO INEPTO. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL IMPOSSÍVEL
I - O empregador não precisa de autorização judicial para resolver o contrato de trabalho de empregado não estável. Em demanda porventura proposta pelo trabalhador, pode a empresa alegar o motivo da dispensa e requerer a compensação por suposto prejuízo causado pelo abreito.

II - Confirma-se a declaração de extinção do processo, sem julgamento do mérito, em inatada "ação de depósito de verba de rescisão contratual por dispensa motivada, com pedido de bloqueio para fins de compensação", ajuizada pela empresa contra seus ex-empregados, porque juridicamente impossível a prestação jurisdiccional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, rejeitando, portanto, o argumento de nulidade do julgado de 1º Grau, à falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 943/95 PROCESSO TRT RO 363/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(a) Edinardo Mª Rodrigues de Souza e outros
E
LUCIMAR ROSÁRIO DE LIMA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 944/95 PROCESSO TRT RO 9820/93

ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Dias e outra
RECORRIDO(S) : EBER SUELY DA COSTA ESTUMANO
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Zahlouh

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. PROVA.
Incumbe ao empregador a prova do abandono de emprego, sob pena de considerar-se que houve dispensa sem justa causa, em razão da presunção da continuidade do vínculo de emprego, uma vez que se dele que o trabalhador depende economicamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo da reclamante, suscitada, em contramão, pela reclamada, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação quanto às férias vencidas para um (1) período de férias, em dobro (1988/1989), e férias proporcionais (11/12) relativamente ao período de 1989/1990, ambas com acréscimo de 1/3; ainda sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 945/95 PROCESSO TRT RO 2126/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato
E
L.C. PLATON PLANEJAMENTO E ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr.(a) Adelson Caxias de Sousa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL
I - Considera-se inepta a petição inicial, porque o sindicato reclamante, na condição de substituto processual, não emendou a peça vestibular, no prazo que lhe foi concedido pela MM. Junta, com a especificação de pelo menos o tempo de serviço ou a data de admissão de cada substituído, em demanda que versa sobre diferenças decorrentes dos Planos Econômicos, fundada em alegado direito adquirido (art. 284, do CPC).
II - Reforma-se a sentença recorrida, para declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, acolher a preliminar de inicial e declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no art. 267, inciso I, do CPC, prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas de R\$-100,00, pelo sindicato reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$-5.000,00.

ACORDÃO Nº 946/95 PROCESSO TRT RO 2172/94

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO M. RIBEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO GRAFISA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Na impossibilidade de agravar a situação do recorrente, confirma-se a sentença recorrida, que limitou o cálculo das diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989 até a data-base e indeferiu as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, posto que as perdas salariais relativas aos Planos Verão e Collor I foram abrangidas por negociação coletiva da categoria dos gráficos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 947/95 PROCESSO TRT RO 1175/94

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MANOEL IVAN DA CRUZ VIEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA

EMENTA : JUSTA CAUSA.
Comete ato de mau procedimento o empregado que tenta agredir fisicamente colega de trabalho, portando uma faca

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 948/95 PROCESSO TRT RO 2161/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TIAGO GONÇALVES MARQUES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. REAJUZAMENTO.
A demanda trabalhista, quando arquivada suspende a prescrição, de modo que deve ser contado o tempo já transcorrido antes da propositura da primeira ação, em caso de reajuzamento da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 949/95 PROCESSO TRT RO 5664/94

ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : DANIEL VALE DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Flávio P. Américo
RECORRIDO(S) : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja e outras

EMENTA : Execução de Acordo. Competência de Foro.
É juridicamente impossível o pedido de execução de cláusula de acordo perante Juízo distinto daquele que o homologou, pois a teor do art. 877 da CLT, é competente para execução das decisões o Juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio, sendo regra de competência absoluta, não compartilhando, em consequência, prorrogação. Por isso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Odete Alves, determinar a correção técnica no r. decisório para considerar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente, quanto à correção da sentença, à Exmª Juíza Odete Alves.

ACORDÃO Nº 950/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 9513/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO VIANA DOS SANTOS (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens B. de Leão e outro
E
MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo N. Laredo Pontes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - PROVA - LEI MUNICIPAL - É dispensável a juntada aos autos de lei municipal quando referindo-se a ela, o julgador demonstra conhecê-la e decide levando em consideração disposição all contida. Nos termos do art. 337 da lei processual civil, de aplicação subsidiária, a parte que alega direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, só está obrigada a provar-lhe o teor, se assim determinar o Juiz.

II - SERVIÇO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO
ANTERIOR A 05.10.88 - Embora antes da vigência da CF 88, já existisse determinação no sentido de que as contratações de servidores precedidas de concurso público, admita-se a exceção, na forma prevista no art. 97 § 1º da Emenda Constitucional 69, sendo portanto regular a admissão não precedida de concurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e as arguições de prescrição e nulidade da contratação, todas por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e ao voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar também provimento ao apelo do reclamante para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza revisora. Deferida justificativa de voto divergente, quanto ao recurso do reclamante, ao Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 951/95 PROCESSO TRT RO 9209/93

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Trindade dos Santos

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 9º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 952/95 PROCESSO TRT AP 5044/93

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimental Guimarães e outros
AGRAVADO(S) : DÁCIEL SINIMBU DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilá Valério e outro

EMENTA : JUROS DE MORA
Não há erro na aplicação de juros de mora no âmbito de fls. 231/234, vez que os juros têm seus dias contados a partir

da data de ajustamento da ação com taxa de 12% a.a., e desta forma foram estes aplicados no cálculo acima.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que os cálculos do repouso remunerado observe o parâmetro do 01 por semestre, mantendo a decisão nos seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 953/95
PROCESSO TRT ED 9682/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Inexistindo contradição a sanar, rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por inexistir qualquer contradição a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 954/95
PROCESSO TRT ED 9660/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : CLÁUDIA SIMARA DE ANDRADE GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
EMBARGADO(S) : LIDER SUPERMERCADO & MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Heber

EMENTA : Inexistindo dúvida ou omissão a sanar, rejeitam-se os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por inexistir dúvida ou omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 955/95
PROCESSO TRT RO 6101/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ABELARDO SILVA SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdon Yazbek
E
BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, porque violadores dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, inscritos nos artigos 5º e 7º da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento *extra petita* e cerceamento de defesa, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada, pela mesma maioria de votos, dar em parte provimento ao apelo do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir-lhe as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, de abril/90 até a data da saída, sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 956/95
PROCESSO TRT AP 4441/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : NIRLOURD MARIA FERREIRA MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Domingos Sávio M. Rabelo e outro
AGRAVADO(S) : MARIDALVA SILVA SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio M. Gonçalves

EMENTA : CONSTRICÇÃO JUDICIAL ILEGÍTIMA Não há constrictão judicial ilegítima quando a pessoa que diz ser proprietária dos bens penhorados, não faz prova da propriedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 957/95
PROCESSO TRT RO 7791/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : MANOEL SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Gabriel
RECORRIDO(S) : NÁUTICA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Cynthia de Fátima de Souza Vianna

EMENTA : SUCESSÃO DE EMPRESAS Não há sucessão de empresas, quando o objeto social destas são distintos e quando estas funcionam em lugares diferentes e o fato de o sócio proprietário de uma ser o mesmo da outra, não implica em dizer que ocorre a sucessão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 958/95
PROCESSO TRT RO 10.571/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JANETTE TORRES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das fls. 108/110, porque subscritas por advogada sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 959/95
PROCESSO TRT RO 7076/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : OSTECONT - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS
Advogado(s) : Dr.(a) Kátia Tolentino Gusmão da Silva
RECORRIDO(S) : ALDAMI MARIA ALMEIDA SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Adamor Guimarães Mather e outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE É de responsabilidade da reclamada o onus *probandi* quando alegar quitação de verba pleiteada pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias 91/92 proporcionais 2/12 e reduzir a indenização do seguro desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 960/95
PROCESSO TRT ED 8955/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Icaral Dias Dantas

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por inexistir no v. Acórdão embargado omissão, dúvida ou contradição a sanar, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 961/95
PROCESSO TRT ED 9160/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Icaral Dias Dantas

EMBARGADO(S) : BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por inexistir no v. Acórdão embargado omissão, dúvida ou contradição a sanar, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 962/95
PROCESSO TRT ED 8680/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Cristina Marques Perus
EMBARGADO(S) : ROSA MARIA LOBATO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo

EMENTA : Não havendo dúvida, omissão nem contradição, rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no venerando acórdão embargado omissão a sanar, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 963/95
PROCESSO TRT AP 4042/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : HERANÇA FRANCISCO CORRÊA DA SILVA

E
CASA SÃO FRANCISCO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Stélio José Cardoso Melo e outros
AGRAVADO(S) : ANTONIO ARAÚJO FEITOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes e outros

EMENTA : PERMISSÃO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. Não cabe a remissão do bem penhorado, quando ausentes as hipóteses estabelecidas no artigo 746 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 964/95
PROCESSO TRT RO 6345/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João Nascimento Rocha

EMENTA : É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar reclamatória ajuizada por trabalhador avulso contra sua entidade de classe, ao teor das normas inscritas nos artigos 114 da Constituição Federal vigente e 643 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e declarar competente sua Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 965/95
PROCESSO TRT RO 7597/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA - ALIANÇA FRANÇAISE
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
E
MARIE NOELLE PIERRETTE COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Batista Campos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando a reiterada jurisprudência do Regional quanto a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, no período de 01.08.89 a 14.02.92, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 966/95
PROCESSO TRT RO 9531/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIMATEIA LIMEIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cesar Caldas e outra
RECORRIDO(S) : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Barata Jucá Neto e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 967/95
PROCESSO TRT ED 9245/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE(S) : ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro da Costa Ferreira
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rul Lobato Bahia

EMENTA : Inexistindo omissão, rejeitam-se os Embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por inexistir omissão, obscuridade e contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 968/95
PROCESSO TRT RO 6439/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : VASP - VIAGOS AEREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : HERMINIO REZENDE CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes do Vasconcelos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno desta Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a incidência das parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, de fevereiro/89 até o mês anterior à data-base da categoria, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90, sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 969/95
PROCESSO TRT REX OFF 3942/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CELESTINA DA SILVA RAMOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Waldeci Gouveia Rodrigues

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo II - FGTS. LIBERAÇÃO. Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que na hipótese de inexistência de depósitos na conta de FGTS, seja a parcela apurada em liquidação de sentença, segundo a forma prevista na Lei 8162/91, inclusive quanto aos juros e a correção monetária. Custas, como fixadas, no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 970/95
PROCESSO TRT RO 5587/94**

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTONIO DA SILVA PACHECO
Advogado(s) : Dr.(a) Jader Nilson da Luz Dias e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outras

EMENTA : I - Perdas Salariais dos Planos Econômicos. Inexistência. Não há perdas salariais a receber quando foram objeto negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas das categorias a que pertencem os litigantes.

II - IPC de Abril/90. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8030/90, ele sequer havia sido apurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 971/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5658/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ISAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Benigna O. do Nascimento Jucá
RECORRIDO(S) : PAULO RUBENS ABREU
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e não conhecer do voluntário da reclamada, porque subscreta por advogado sem poderes autenticados nos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 972/95
PROCESSO TRT AI 6251/94**

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CÍRIA CLAUDIA SANTOS CANTAL
Advogado(s) : Dr.(a) João Carlos C. Patrzana
AGRAVADO(S) : WALDIR FIOK DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Alberico Pimentel Filho

EMENTA : Reforma-se o despacho agravado, para determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo de Origem, para que o mesmo se manifeste sobre o pedido de isenção do pagamento de custas formulado pela agravante, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 973/95
PROCESSO TRT AI 6819/94**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja e outros
AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros

EMENTA : FALTA DE NOTIFICAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGATIVA Não pode prosperar a alegativa do agravante de que sua advogada não foi notificada do adiamento da publicação da sentença e que esta teria sido feita na pessoa de um estagiário sem habilitação necessária, posto que padece de fundamentos legal e fático.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 974/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6843/93**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro M. P. Neves
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Walneide Carvalho S. Martins

EMENTA : As autoras foram admitidas pelo regime celetista, não tendo optado pelo FGTS e por força da Lei 7.453/89, de 05.07.89 passaram a ser reguladas pelo regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a condenação da parcela de FGTS ao período de 05.10.88 a 05.07.89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 975/95
PROCESSO TRT REX OFF 7056/93**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ARMANDO JESUS HERÊNIO DE MOARES
Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos J. Melém
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Fernandes

EMENTA : Inobservado o artigo 37, Inciso II da Constituição Federal. Assim, nula é contratação do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe parcial provimento para, face a nulidade da contratação, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar nesta Justiça Especializada contra o Município reclamado e, em consequência, mandar excluir da condenação as parcelas deferidas, mais juros e correção monetária, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante na quantia de R\$16,00, sobre o valor arbitrado de R\$800,00, de cujo pagamento ficam isentos, por equidade.

**ACORDÃO Nº 976/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7096/93**

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Alex Nunes Athias
RECORRIDO(S) : ADEMIR BARBOSA PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Deve o ESTADO DO PARÁ ser condenado subsidiariamente, quando o reclamado for empresa liquidada por este ente público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do ESTADO DO PARÁ, convertendo, porém, sua responsabilidade de solidária para subsidiária; rejeitar a arguição de prescrição quanto ao plano Bresser, também à falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do Decreto-Lei 2.335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2.425/88, artigo 8º, do Decreto-Lei 2.335/87, do artigo 1º, do Decreto-Lei 2.425/88, dos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89 e do Item II e § 1º, do artigo 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar subsidiária a responsabilidade do ESTADO DO PARÁ, mantendo o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar apenas uma correção na parte conclusiva da r. sentença, ao teor do art. 833 da CLT, para que seja considerado o percentual de 26,05% relativo ao plano Bresser, ao invés de 26,05%. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 977/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7248/93**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças de Lima Rodrigues
RECORRIDO(S) : SIMONE MARIA NENO SILVA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Forte Cavalcante Ache

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar a jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 978/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7361/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NADIR RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : Inobservado o artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Assim, nula é contratação do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar provimento a remessa de ofício, para declarar os reclamantes carecedores do direito de ação, face a nulidade da contratação, excluindo, em consequência, todas as parcelas deferidas pela MM. JCJ, mais juros e correção monetária, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do apelo dos reclamantes. Custas, por estes na quantia de R\$16,00, sobre o valor arbitrado de R\$800,00, de cujo pagamento ficam isentos, por equidade.

**ACORDÃO Nº 979/95
PROCESSO TRT RO 7819/93**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VASCO DA GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes
RECORRIDO(S) : MANOEL JESUINO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Emanuel Sousa da Silva

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 980/95
PROCESSO TRT RO 7865/93**

ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakautch de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ILSON COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa de 20%, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 981/95
PROCESSO TRT RO 8074/93**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(a) Edinaldo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 982/95**PROCESSO TRT REX OFF 8214/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : LUIZ DA SILVA LOBATO
 Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - Com o advento da Constituição, tornou-se obrigatória a opção a partir de sua vigência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir o FGTS limitado ao período de 05.10.88 até a dispensa, ocorrida em 19.06.89, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 983/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8496/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Advogado(s) : FRANCISCO LUIZ SOARES PEREIRA
 Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, desta conhecendo e do voluntário do reclamado; não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; determinar a correção na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inaplicabilidade, aos estados membros, da política salarial do Governo Federal, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 a 23/01/94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 984/95**PROCESSO TRT RO 8511/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : ANTONIA DAMASCENO REIS
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva
 RECORRIDO(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 985/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 8571/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA DOS ANJOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS - NÃO CABIMENTO Não procede pleito de reclamante que percebia salário mínimo quando alça perdas salariais em decorrência dos chamados planos econômicos, em razão do salário mínimo legal possuir política salarial própria e critério de reposição salarial diferenciado dos demais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho e de carência de ação, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 986/95**PROCESSO TRT REX OFF 8727/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : MARILOURDES DO CARMO LIMA AFONSO
 Advogado(s) : Dr.(a) Cleonito Prado Gomes
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que excluiu da condenação a parcela de salário-família, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 987/95**PROCESSO TRT RO 9326/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério
 RECORRIDO(S) : ADELINO CASTRO OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, manter a r. decisão em seus demais termos, esclarecer apenas que as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 incidem somente sobre férias e 13º salário, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 988/95**PROCESSO TRT ED 9747/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 EMBARGANTE(S) : SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida
 EMBARGADO(S) : ISABEL ALVES DE MELO
 Advogado(s) : Dr.(a) Eizezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Inexistindo a decisão embargada, dúvida, omissão, e nem mesmo contradição, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver qualquer dúvida, omissão ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 989/95**PROCESSO TRT RO 9563/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
 RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Corrêa Guamá e outros
 RECORRIDO(S) : REGINO SAMPAIO DO AMARAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Azevedo

EMENTA : PROVA - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO - Não pode o julgador utilizar na decisão fatos do seu conhecimento próprio e que não estão provados nos autos. Nem mesmo aludindo ao conceito de público e notório, que não é tão simples como parece à primeira vista, por ser incabível aceitar a idéia de que o notório não seja alcançado pelo contraditório no processo, de vez que esse não pode prescindir dos fatos dos quais deve emanar a verdade, após avaliação criteriosa do julgador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 990/95**PROCESSO TRT RO 9727/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA GOMES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão
 RECORRIDO(S) : SPP NEMO S/A - COMERCIAL EXPORTAÇÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrás

EMENTA : As perdas salariais devidamente negociadas pelos representantes da categoria nas datas-base, constituem verdadeiras transações, implicando na quitação das diferenças decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 321/336, porque subscritas por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o Acórdão a Exmª Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 991/95**PROCESSO TRT AP 9897/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dausa Andrade da Silva
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ALBERTO DE BARROS CORDEIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Walfr Pinheiro de Oliveira

EMENTA : SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - ANULAÇÃO

Não tendo os reclamantes, ora agravados cumprido a determinação judicial e sem o ônus da prova destes, a r. sentença de embargos não pode prosperar, devendo ser anulada, pois a agravante não pode ser condenada por uma falta que não deu causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que sejam anulados os cálculos de fls. 117/147, devendo o setor competente da MM. 6ª Junta proceder a elaboração de novos cálculos, desta feita com base nos elementos apresentados pelas partes, devendo os reclamantes ser notificados a informarem o órgão ou órgãos em que estão lotados no Ministério da Agricultura e a juntarem aos autos os seus contracheques do período da r. sentença e após, notificar a reclamada do local nos quais estão os reclamantes exercendo suas funções, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 992/95**PROCESSO TRT RO 10.179/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
 RECORRIDO(S) : MATEUS ABNER NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 993/95**PROCESSO TRT RO 10.198/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NASCIMENTO DINO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
 RECORRIDO(S) : ESTACON - ENGENHARIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 994/95**PROCESSO TRT RO 10.518/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO BARREIRO BRITO
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 995/95**PROCESSO TRT RO 10.670/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedit Freire Brasil e outros
 RECORRIDO(S) : JAIME NAZARENO COSTA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO Não se conhece do recurso interposto por advogado com habilitação irregular nos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação regular nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 996/95**PROCESSO TRT RO 1844/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO CARMO
 Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
 RECORRIDO(S) : INTERFRÍOS - INTERCÂMBIO DE FRÍOS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país com graves prejuízos para os trabalhadores e a consequente redução do seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir a reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, vencido, em parte, o Exmº Juiz Revisor, que limitava-o até a data-base; sem divergência, manter o r. decisório nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

**ACORDÃO Nº 997/95
PROCESSO TRT REX OFF 10/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCINALDO ASSIS RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Sales Guimarães
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : É sabido que as professoras gozam férias juntamente com o período das férias escolares e recebem a remuneração correspondente ao mês, faltando apenas o terço constitucional.

II - Aos reclamantes contratados após a vigência da Carta Magna/88 considerando contrato nulo, assim não gera qualquer efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes FRANCINALDO ASSIS RIBEIRO, ORNEZINO PEREIRA MENEZES, MILTÃO GATO PIMENTEL, ANA MARIA PANTOJA MARQUES E LAURINEI DE JESUS MACIEL, carecedores do direito de ação face a nulidade da contratação, eliminar, por conseguinte, as parcelas de salários retidos em dobro de dezembro/92 e janeiro/93, até 29.01.93; por maioria de votos, manter a r. sentença, quanto ao 13º salário, vencida a Exmº Juiz Revisor, que excluiu da condenação a parcela do 13º salário de 1987 deferida a reclamante JUREMA BITENCOURT COELHO e reduzia de 9/12 para 2/12 o 13º salário proporcional concedido em 1988, da reclamante ISABEL CRISTINA PISCANÇO FIGUEIREDO; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto a parcela de férias em dobro e simples em relação aos reclamantes JUREMA BITENCOURT e ISABEL CRISTINA PISCANÇO FIGUEIREDO; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 998/95
PROCESSO TRT REX OFF 0015/94**

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : SIMONE DAS NEVES PINHEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : PRESCRIÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO
É cabível a decretação da prescrição de ofício, porque matéria de ordem pública e porque elevada à condição de matéria constitucional, sendo, pois, irrenunciável, prescindindo do pedido da parte interessada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada pelo MUNICÍPIO DE FARO, por falta de amparo legal, acolhendo-a entretanto, com relação ao MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, excluindo-o da lide; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, acolher a arguição de prescrição, suscitada pela Exmª Juiz Revisora e acolhida pelo Exmº Juiz Relator; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reincluir na lide o Município de Faro e excluir, da condenação, as parcelas anteriores a 05.11.88, porque prescritas, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como determinadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 999/95
PROCESSO TRT RO 352/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Adélmo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BATISTA NERI
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton Gonçalves Ribeiro e outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º Inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de apreciar a preliminar da coisa julgada, porque preclusa a manifestação; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e consectárias e em consequência, julgar a ação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 1000/95
PROCESSO TRT ED 369/95**

RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
EMBARGANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas
EMBARGADO(S) : ANTONIO BERTINO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato

EMENTA : Inexistindo dúvida ou omissão a sanar, rejeitam-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por inexistir omissão a sanar no V. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1001/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1383/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MALAQUIAS VENTURA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Clavaglie e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BACARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina Frade Chaves

EMENTA : Nulidade Contratual - Contrato nulo não gera qualquer efeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento a remessa de ofício para, considerar a nulidade da contratação, julgar o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o Município reclamado nesta Justiça Especializada, e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas; manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos (Inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, nos termos do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, tudo conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R\$16,00 sobre o valor arbitrado de R\$800,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1002/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2461/93**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ HAROLDO PATRÍCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
E
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens Rolfo D'Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, Inciso 1º do art. 1º do DL 2425/88, art. 5º e 6º da Lei 7730/89 e Item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e Item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1003/95
PROCESSO TRT REX OFF 3138/93**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Derivalva Costa dos Santos
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CARÊNCIA DE AÇÃO
Em não restando provado nos autos a relação de emprego entre os litigantes, carece o reclamante de direito à reclamação trabalhista contra a reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor da presente ação trabalhista, à falta do relação de emprego entre os litigantes, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$4,00, sobre o valor arbitrado de R\$200,00. Deferida justificativa do voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 1004/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3223/94**

ORIGEM : JCJ DE ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel O. Luz e outros
RECORRIDO(S) : MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CONCURSO. NULIDADE.
Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação, face a nulidade da contratação, mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$-8,00, sobre o valor arbitrado de R\$-400,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

**ACORDÃO Nº 1005/95
PROCESSO TRT AI 4116/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : Reforma-se o despacho agravado para, determinar a remessa do recurso ordinário ao E. TRT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a remessa do recurso ordinário ao E. TRT-8ª Região, conforme fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1006/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5562/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Shwab
RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito de Nazaré da Silva Pereira

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO.
Os servidores públicos tem direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de coletista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiz Relatora, em conhecer também do recurso da Caixa Econômica Federal; à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas, à falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 8º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 1007/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5653/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : REGINA MAGNA REIS DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros
E
ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contratações de fis. 93/101, porque intempestivas; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiz Relatora, rejeitar a arguição de prescrição quanto à URP de fevereiro/89 e, sem divergência, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal imposta à URP de fevereiro/89 até a data-base, estabelecimento, entretanto, que são devidas até 23.01.94, mantendo o r. decisório em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas, como fixadas, pelo primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 1008/95
PROCESSO TRT RO 699/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. - BRASILTON
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
E
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Armindo Marinho Bentes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, arguida em contra-razões pelo reclamante, à falta de amparo legal considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), a partir de abril/90 até a data-base acrescido de



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.945

BELEM - TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

Juros e correção monetária, bem como para excluir a limitação temporal imposta à URP de fevereiro/89, deferir o pedido do reclamante, isentar-lhe das custas cominadas, determinando em consequência, a devolução do depósito respectivo (fls. 146); manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$40,00 sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 1009/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7119/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DIAS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Wilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Ferreira

EMENTA : Sendo contrato nulo não gera nenhum efeito, não fazendo jus o reclamante a qualquer parcela trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; negar provimento ao apelo dos reclamantes e dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação os abonos salariais deferidos; mantendo a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis à punição da autoridade responsável pela irregularidade. Custas pelo reclamante na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1010/95
PROCESSO TRT RO 7737/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Márcio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO(S) : ELIANE SANTOS MENDONÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Foi deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1011/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8213/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SÁTIRO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Reforma-se a r. decisão para, deferir aos reclamantes as diferenças do FGTS sobre anuênio e as diferenças salariais referentes ao IPC de março/90, a partir de abril/90 e seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e dar parcial provimento ao apelo dos reclamantes para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir-lhe a parcela de FGTS sobre anuênio; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Rosita Nassar e José Severo, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, limitadas até 12.12.91; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1012/95
PROCESSO TRT RO 8354/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O PARADIGMA - NÃO CABIMENTO DE RPOVA PERICIAL
Restando provado nos autos a existência de paradigma, sendo desnecessário fazer uso de prova pericial, deferir-se a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1013/95
PROCESSO TRT RO 8574/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ TAVARES SANTIAGO
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇO COMUNIDADES UNIDAS S/A LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mônica Franco Amorais

EMENTA : Reforma-se, em parte, a r. decisão recorrida para, deferir o reajuste salarial na forma prevista no § 2º do acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 48/49, porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e deferir o reajuste salarial na forma prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira do acordo coletivo de fls. 10/16 que faz remissão a tabela anexa ao mesmo (fls. 16) e que concede reajuste de 164,51%, sobre o salário do mês da admissão (outubro/90), bem como seus reflexos; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1014/95
PROCESSO TRT RO 8773/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL RUFINO GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Tereza Cristina Alves
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida

EMENTA : Mantém-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1015/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9103/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARE SIQUEIRA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : Inobservado o artigo 37, inciso II da Constituição federal. Assim, nula é contratação do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; dar provimento a remessa de ofício, para julgar a reclamante carecedora do direito de ação, para demandar nesta Justiça Especializada contra o Município reclamado, face a nulidade da contratação e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. JCJ, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença de acórdão) ao Ministério Público Estadual, nos termos do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal; prejudicado o exame do apelo da reclamante, tudo conforme a fundamentação. Custas, pela autora na quantia de R\$10,00, sobre o valor arbitrado de R\$500,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 1016/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9159/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO(S) : ANTONIO GIL DE SOUSA

EMENTA : Inobservado o artigo 37, inciso II da Constituição Federal. Assim, nula é contratação do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade total da contratação e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantida a r. sentença quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante, de R\$2,00, sobre o valor arbitrado em R\$100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 1017/95
PROCESSO TRT ED 9743/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

EMBARGANTE(S) : SANDRA MARIA COELHO CASTELO BRANCO
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio M. Gonçalves

EMBARGADO(S) : B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Souza Conte

EMENTA : Acolho os presentes embargos para, uma vez provada a relação de emprego deixa de existir a sucumbência, resultando o direito de reaver o valor depositado a título de custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para determinar que sejam devolvidas as custas a que foi condenada na primeira instância, face a ausência de sucumbência.

ACORDÃO Nº 1018/95
PROCESSO TRT RO 10.549/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outro
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Jonas Soares Valente Júnior e outra

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho apreciar, também, os litígios oriundos de suas próprias sentenças normativas, inclusive quando se trata de descontos de contribuição sindical. Inteligência do art. 114, caput, da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1019/95
PROCESSO TRT RO 10.888/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes
RECORRIDO(S) : ADJAIR DA SILVA VALLEL
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que expurgou a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 03 de abril de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.2533)

Acórdãos da 2ª Turma

(1020 à 1029/95)

ACORDÃO Nº 1020/95
PROCESSO TRT ED 1286/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA

EMBARGANTE(S) : SÔNIA MARIA LEAL DA GAMA MALCHER E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) DÉBORA Aguiar E OUTROS
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Augusto de O. Mello e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Devem ser rejeitados, por inexistir qualquer omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, porque inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1021/95
PROCESSO TRT ED 1293/95
EMBARGANTE(S) : ANDRÉ EVANGELISTA DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : AMAZON SOLO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Liza Maria Gonçalves

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Devem ser suprimidas as omissões através de embargos de declaração, nos termos do art. 535 II do CPC, sobretudo quando se tratam de equívocos na digitação, para evitar prejuízos às partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, sanando a omissão constante na parte dispositiva da decisão, incluir na condenação a parcela de indenização seguro desemprego no valor de um salário mínimo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1022/95
PROCESSO TRT ED 1295/95
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Rita Pinto da Costa de Mandonça
EMBARGADO(S) : CLODOLDO DE SOUZA SANTOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não cabem embargos de declaração que objetivam questionar matéria estranha a tese adotada pelo Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por inexistir no v. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1023/95
PROCESSO TRT ED 1298/95
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO IZABELENSE LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Jorge Santos de Matos
EMBARGADO(S) : MANOEL FRANCISCO DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não havendo obscuridade na decisão, devem ser rejeitados os embargos declaratórios nos termos do art. 535, I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistência de pontos obscuros, na forma do art. 535, I do CPC, com as alterações da Lei 8.950/94, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1024/95
PROCESSO TRT ED 1347/95
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros
EMBARGADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não existindo contradição ou omissão na decisão, não se rejeitam os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitar por haver por não haver qualquer omissão ou contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1025/95
PROCESSO TRT RO 7638/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Rubens Roffe Borges e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO GALVÃO JESUS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cezar Henriques Pereira e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - DUPLA PUNIÇÃO - Se a empresa comprova, através de documento, que pela falta ao serviço aplicou à reclamante a pena de suspensão, é incabível que pelo mesmo motivo, venha a dispensá-la por justa causa. O fato caracterizaria um bis in idem que é repudiado pelo direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1026/95
PROCESSO TRT RO 7551/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : NILO BRANDÃO DE ABREU
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco José Soares de Moraes
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LANDI
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo A. Santos

EMENTA : PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem alega, nos termos do art. 818 da CLT, sendo incabível deferir parcelas com apoio único nas razões da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1027/95
PROCESSO TRT RO 7732/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : B. A. GRISÓLIA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Eliza Bessa Castro
RECORRIDO(S) : LOURIVAL PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan Aguiar e outros

EMENTA : RECURSO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - Não se conhece do recurso deserto. Para que possa ser apreciado o conteúdo da postulação, exige a lei que estejam satisfeitas as condições legalmente fixadas, dentre essas o preparo, pois em caso contrário o seu exercício não se torna legítimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do apelo porque deserto, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 1028/95
PROCESSO TRT RO 7584/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA PESCA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo A. Santos
RECORRIDO(S) : NARCIZO CARLOS MIRANDA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Em caso de discussão sobre período laboral não anotado na CTPS, devidamente contestado pela reclamada, é do autor o ônus da prova, devendo prevalecer a prova documental, se a única testemunha apresentada não ratifica as razões da inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 1029/95
PROCESSO TRTRO 7656/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO(S) : WALDECY FRANCISCO FELIX DOS SANTOS

EMENTA : RECURSO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - Não se conhece do recurso intempestivo e deserto. Para que possa ser apreciado o conteúdo da postulação, exige a lei que estejam satisfeitas as condições legalmente fixadas, dentre essas a tempestividade e o preparo, pois em caso contrário o seu exercício não se torna legítimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do apelo, porque intempestivo e também deserto.

Belém, 03 de abril de 1995.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Acórdãos da 2ª Turma

(1030 à 1042/95) ✓

ACORDÃO Nº 1030/95
PROCESSO TRT ED 1534/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo M. das Chagas
EMBARGADO(S) : CLÁUDIO SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Não havendo obscuridade ou contradição na decisão, devem ser rejeitados os embargos declaratórios nos termos do artigo 535, I do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos declaratórios; no mérito, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, do aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1031/95
PROCESSO TRT ED 1394/95

RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e Outros
EMBARGADO(S) : WALBER JÚNIOR RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : Embargos de declaração patronal que se rejeita por não existir omissão no v. acórdão embargado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir no v. acórdão embargado a omissão apontada.

ACORDÃO Nº 1032/95
PROCESSO TRT RO 1623/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CARVALHO & MENEZES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Diniz Soares e Outro
RECORRIDO(S) : EDMA DA SILVA MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder Coelho e Outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional parte da Lei 7730/89, que suprimiu a URP de

fevereiro/89 dos reajustes de salários com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação, vencido em parte o Exmº JUIZ Revisor que limitava as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 até a data-base da categoria.

ACORDÃO Nº 1033/95
PROCESSO TRT RO 2901/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ALDEMIR BRAZ RODRIGUES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : R T Z MINERAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Valdir Campos Lima e Outros

Advogado(s) : RIO TINTO DESENVOLVIMENTO MINERAIS LTDA
Dr.(a) Valdir Campos Lima e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Verão e do IPC de março/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de R\$40,00, sobre o valor de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 1034/95
PROCESSO TRT RO 543/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogado(s) : Dr.(a) Claudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Válder Silva Santos e Outro

Advogado(s) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (litisconsorte)

EMENTA : São inconstitucionais os planos econômicos que, violando a norma fundamental, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto Lei 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, esclarecendo, porém, que em sua parte conclusiva deve constar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 1035/95
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 293/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (reclamado)
Advogado(s) : Dr.(a) Soraya Fernandes S. Leitão
RECORRIDO(S) : JOANA DARC FERREIRA SOARES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Gatinho Neves da Silva e Outro

Advogado(s) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (reclamado)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contrarrazões da Copagro (fls. 164/166), porque subscritas por preposto; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Pará, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, dar parcial provimento a ambos os apelos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição quanto ao Plano Bresser e excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias dele decorrentes, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1036/95
PROCESSO TRT RO 1868/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho e Outros

Advogado(s) : JOSÉ ALBUQUERQUE
Adeslvo
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Sérgio
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1995

EMENTA : O salário "in natura" é devido pelo trabalho que desenvolve o obreiro e não "para" o trabalho que efetua

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de suspensão da ação e execução judiciais, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto Lei 2335/87 e item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao pedido do autor e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1037/95
PROCESSO TRT RO 1117/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ BARRIOS INACIO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene G. de Lima
RECORRIDO(S) : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Pedro P. Furtado

EMENTA : Não tendo ocorrido regular instrução da ação de reclamação, deve ser tornada nula a sentença proferida no processo de consignação que não considerou esse fato, mesmo o encerramento da instrução desta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, declarar nulos todos os atos posteriores à juntada dos autos de reclamação trabalhista, determinando a baixa dos autos à instância de origem para a regular instrução deste e prolação de outra sentença, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 1038/95
PROCESSO TRT RO 3908/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : WILSON NORMANDIO LAMEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Italo de A. Macola Júnior

EMENTA : Face dispositivo constitucional, não é a Justiça do Trabalho competente para efetuar descontos para Previdência Social e de natureza fiscal

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes elencados pelo E. Tribunal Pleno, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1039/95
PROCESSO TRT RO 2034/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ SOUZA FRANÇA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S C Souza e Outros

EMENTA : Deve ser incentivada a negociação coletiva. Dessarte, perda salarial decorrente de plano econômico negociada em dissídio coletivo não pode mais ser postulada em dissídio individual

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação diferenças salariais e consectárias decorrentes da função de gerente, pelo período de 01.02.90 a 31.08.91; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 1040/95
PROCESSO TRT RO 8402/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina Heskeith
E
ANTONIO TEMBRA DE AVEVEDO E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S Duarte
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do voluntário do reclamado; conceder isenção de custas aos reclamantes e conhecer também de seu recurso; acolher o parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento das contra-razões do Estado, porque apócrifas; considerar os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e, por maioria de votos, negar provimento também à remessa e ao voluntário do reclamado, conforme a fundamentação, vencida em parte a Exmª Juíza Rosita Nassar que limitava as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 até 23.01.94, face o advento do regime jurídico único estadual.

ACORDÃO Nº 1041/95
PROCESSO TRT RO 0604/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Outros

Advogado(s) : HILDEMAR VIANA PANTALEÃO (Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Armino Marinho Bentes e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Adicional de Periculosidade
Operador de equipamento de rampa
Tem direito a adicional de periculosidade, o operador de equipamento de rampa que trabalha ao lado de aeronaves no momento em que estão sendo abastecidas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada, por deserção, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário legal; dar parcial provimento ao pedido do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras pagas ao autor, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1042/95
PROCESSO TRT RO 4024/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DARIA ESTESIA ALBUQUERQUE DE MENEZES
Advogado(s) : Dr.(a) Márcia Andrea Celso da Silva e Outros
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Chermont e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90; por maioria de votos, não fazer limitação quanto ao período de incidência de tais diferenças, decorrentes do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Revisor que as limitava à data-base da categoria; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de R\$20,00, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

Belém, 08 de março de 1995

Lúcia de Andrade Gonçalves Lopes
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição

Acórdãos da 2ª Turma
(1043 à 1048/95) ✓

ACORDÃO Nº 1043/95
PROCESSO TRT AP 9791/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA MARIA ALVES PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério e outros
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
Advogado(s) : Dr.(a) Antonino Augusto de Oliveira Mello e outros

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
"Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação (Enunciado nº 193 da Súmula do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar a atualização dos créditos dos agravantes até julho/93, data do pagamento do primitivo precatório requisatório, conforme os fundamentos. Designado como prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1044/95
PROCESSO TRT 3109/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Azevedo Brasil e outros

Advogado(s) : BANCO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Dr.(a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros

Advogado(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
Dr.(a) Carla Cavalcante Achi e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, DIREITO ADQUIRIDO

I - Os princípios da estabilidade econômica alcançam os aposentados que percebem complementação de proventos assegurada em fundo de previdência privada. É ilícita a supressão unilateral de vantagem que durante vários anos vinha compondo a remuneração do empregado que passa à inatividade. O ato modificativo ofende a garantia de irredutibilidade de proventos, decorrente do direito adquirido, com apoio em preceito constitucional.

II - "A complementação de proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288, do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade da CAJ AF; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Rosita Nassar, negar provimento aos recursos dos reclamados e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de produtividade e consectárias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau. Designado para prolator o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1045/95
PROCESSO TRT REX OFF 80

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE(S) : CARLOS JOSÉ ANDRADE DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e do IPC de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do cálculo do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor Público Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em rejeitar a preliminar de incompetência; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor (Rider Brito), Domenico Falesi, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando, ainda, os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, manter a r. sentença recorrida quanto às diferenças resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987 (Plano Bresser), vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Roberval Rodrigues, que acolhiam, no particular, a arguição de prescrição; no mérito, propriamente dito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1046/95
PROCESSO TRT RO 7497/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : BENEDITO MARQUES DA SILVA

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há su falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor (Rider Brito), Domenico Falesi, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1047/95
PROCESSO TRT RO 8095/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FLORISVALDO CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Loana Lia Gentil Uliana

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. SALÁRIO MÍNIMO.
Se na época da edição do chamado "Plano Collor I" o salário mínimo era reajustado mediante os mesmos parâmetros dos salários em geral, procedem as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, conforme reiterada jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando o voto de desempate proferido pela Exmª Juíza Lygia Oliveira, nos termos regimentais, no sentido da concessão do IPC de março de 1990, vencidos os Exm's Juizes Revisor e José Severo; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, dispensou o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor (Rider Brito), Domenico Falesi, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a Inconstitucionalidade do Item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 854/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar o reclamado a pagar aos reclamantes os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%), a partir de abril de 1990, além de juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$1.000,00.

**ACORDAO Nº 1048/95
PROCESSO TRT RO 8605/93**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARMOBRAZ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Fiacola de Souza
JOSÉ LUJZ FERREIRA JÚNIOR (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, dispensou o Interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; considerando que o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor (Rider Brito), Domenico Falesi, José Severo e Hermes Tupinambá Neto, declarou a Inconstitucionalidade do Item II, parágrafo 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, citados na fundamentação; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 07 de março de 1995

Lucia de Andrade Gonçalves Lopes
LUCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª. REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS MARÇO/95
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO FAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	ACÓRDÃO	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO	PRZO VENCIDO	REL	REV	REL	REV				LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA
Haroldo da Gama Alves (1)	06	01	-	-	24	-	45	01	105	-	127	55	10
Vicente J.M.Fonseca (1)	11	-	-	-	-	-	13	-	35	-	27	37	18
Lygia S.L.Oliveira (1)	46	42	16	27	73	49	84	62	22	-	128	33	24
Rosita N.S. Nassar (1)	26	01	07	-	-	-	50	52	121	-	29	33	22
Hermes A.T. Neto (1)	19	25	04	25	106	75	91	62	501	-	12	07	59
Domenico Falesi (3)	67	28	22	03	377	-	177	74	169	-	32	110	05
Aguinaldo C.Alcântara(2)	65	86	14	-	478	-	130	369	111	-	176	258	24
José S. de Souza (3)	-	01	-	-	-	-	08	01	-	-	-	-	-
JOSÉ A. Teixeira (2)	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
Fernando A. Nunes (6)	-	-	03	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-
Vicente C. Nascimento(5)	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-
Ary B. de Oliveira (1)	38	148	13	130	-	-	44	46	06	-	07	-	-
Antonia C. Serra (1)	35	20	07	01	-	-	42	19	-	-	13	12	-
Georgenor S.F. Filho (1)	37	35	05	04	-	-	47	31	04	-	12	17	-
Luiz Albano M.Lima (1)	36	141	07	86	-	-	50	62	11	-	05	05	-
José E.E. Bentes (1)	31	144	30	113	-	-	15	38	06	-	01	-	-
Odete A. Alves (4)	77	35	16	09	-	-	84	26	44	-	161	20	-
Françisco Pedro Jucá (4)	03	-	-	-	-	-	03	-	72	-	07	-	-
Roberval G.Rodrigues (8)	104	50	85	47	333	65	161	81	194	-	258	-	-
Teobaldo A.M.Sarmento(7)	62	34	41	01	446	-	124	56	76	-	237	-	-
José C.A. Santos (8)	32	21	06	-	-	-	40	21	01	-	14	-	09
Walmir O. Costa (4)	32	21	03	04	-	-	43	17	09	-	27	08	17
Ma.Carmo B. Tomaz (7)	32	30	10	10	-	-	36	20	08	-	17	-	09
João de Deus Souza (7)	33	23	23	07	-	-	24	16	06	-	10	-	09
Itair S. da Silva (1)	27	66	12	17	-	-	15	49	-	-	17	-	-
Rider N. de Brito (1)	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-
Henrique J.R.Silva (8)	32	40	07	06	-	-	39	34	06	-	23	07	11
Pastora S.T.Leal (4)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-
Ma.Joaquina S.Rebello (4)	01	-	02	-	31	25	15	39	32	-	39	-	-
Antonio C.S.Filho (5)	-	-	02	-	-	-	-	-	102	-	48	-	-
Ronald Andrade (6)	-	-	-	-	-	-	02	-	02	-	-	-	-

NOTA Nº 167/95

PROCESSO TRT RP Nº 838/93
Exequente: ÉLIDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 166/95

PROCESSO TRT RP Nº 851/93
Exequentes: AMB VIRGINIO ALVES E OUTROS
Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 169/95

PROCESSO TRT RP Nº 877/93
Exequente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 170/95

PROCESSO TRT RP Nº 003/94
Exequentes: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA COSTA E OUTRA
Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival de Santana Lopes Neto
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 171/95

PROCESSO TRT RP Nº 016/94
 Exequente : ORIVALDO FERREIRA MONTEIRO E OUTROS
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 172/95

PROCESSO TRT RP Nº 017/94
 Exequente : UBALDINA DO ROSÁRIO CARDOSO DE OLIVEIRA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 173/95

PROCESSO TRT RP Nº 018/94
 Exequente : MARIA EDITE DA COSTA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 174/95

PROCESSO TRT RP Nº 019/94
 Exequente : MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 175/95

PROCESSO TRT RP Nº 020/94
 Exequente : MARIA MENICA GOMES GARCIA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 176/95

PROCESSO TRT RP Nº 021/94
 Exequentes : MARIA ALICE PIRES MONTEIRO E OUTROS
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 177/95

PROCESSO TRT RP Nº 025/94
 Exequentes : MILTON CARDOSO CUNHA E OUTROS
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 178/95

PROCESSO TRT RP Nº 026/94
 Exequente : RANZIA DE ARAÚJO BARBOSA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 179/95

PROCESSO TRT RP Nº 027/94
 Exequente : OTACILIO COSTA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 180/95

PROCESSO TRT RP Nº 028/94
 Exequente : MIGUEL FIRMINO DE CASTRO
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 181/95

PROCESSO TRT RP Nº 036/94
 Exequente : CÉSIO FLÁVIO CALDAS BRANDÃO
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 182/95

PROCESSO TRT RP Nº 037/94
 Exequente : EDVALDO PEDROSA BEZERRA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 183/95

PROCESSO TRT RP Nº 634/93
 Exequente : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 184/95

PROCESSO TRT RP Nº 50/94
 Exequente : RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 185/95

PROCESSO TRT RP Nº 79/94
 Exequentes : IVUNETE DA SILVA SOUZA E OUTROS
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 186/95

PROCESSO TRT RP Nº 96/94
 Exequentes : MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES E OUTRAS
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 187/95

PROCESSO TRT RP Nº 161/94
 Exequentes : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
 Executado : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 188/95

PROCESSO TRT RP Nº 207/94
 Exequentes : MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 189/95

PROCESSO TRT RP Nº 241/94
 Exequentes : ALVARO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 190/95

PROCESSO TRT RP Nº 254/94
 Exequentes : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
 Executado : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 191/95

PROCESSO TRT RP Nº 255/94
 Exequentes : MARIA GORETE DOS SANTOS E OUTROS
 Executado : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 192/95

PROCESSO TRT RP Nº 269/94
 Exequentes : MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES E OUTROS
 Executado : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 193/95

PROCESSO TRT RP Nº 274/94
 Exequentes : RAIMUNDO CARLOS AZEVEDO MACHADO E OUTROS
 Executado : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 194/95

PROCESSO TRT RP Nº 294/94
 Exequentes : MARIA LAURELINA DA ROCHA BARATA
 Executado : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 195/95

PROCESSO TRT RP Nº 305/94
 Exequentes : CARLOS H. MOREIRA DIAS E OUTROS
 Executado : INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 196/95

PROCESSO TRT RP Nº 313/94
 Exequentes : MANOEL FERNANDES GOMES
 Executado : ESTADO DO PARÁ-SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 197/95

PROCESSO TRT RP Nº 342/94
 Exequentes : ALVARO ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA
 Executado : MUN. DE BELÉM-SEC. MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 198/95

PROCESSO TRT RP Nº 343/94
 Exequentes : AUGUSTO SÉRGIO SANTOS DE ALMEIDA
 Executado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 199/95

PROCESSO TRT RP Nº 380/93
 Exequente : MARLUCIO DE ALMEIDA SOUZA
 Executado : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 200/95

PROCESSO TRT RP Nº 773/93
 Exequentes : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR E OUTRA
 Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 201/95

PROCESSO TRT RP Nº 777/93
 Exequentes : WILLIAM GOMES VALE E OUTROS
 Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 202/95

PROCESSO TRT RP Nº 217/94
 Exequentes : DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES E OUTROS
 Executado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 203/95

PROCESSO TRT RP Nº 267/94
 Exequente : RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE
 Executado : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 204/95

PROCESSO TRT RP Nº 319/94
 Exequente : KARINE BRAGA SOARES
 Executado : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 205/95

PROCESSO TRT RP Nº 341/94
 Exequente : MARIA CONCIEÇÃO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Executado : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 206/95

PROCESSO TRT RP Nº 524/94
 Exequente : TRINDADE LINDO DAMASCENO
 Executado : MUN. DE BELÉM-SEC. MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 207/95

PROCESSO TRT RP Nº 525/94
 Exequentes : ALEXANDRE PINKOVAI NETO E OUTROS
 Executado : EST. DO PARÁ-SEC. DE EST. DE TRAB. E P. SOCIAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 208/95

PROCESSO TRT RP Nº 526/94
 Exequente : JANDIRA NOGUEIRA DE SOUZA
 Executado : SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 209/95

PROCESSO TRT RP Nº 530/94
 Exequente : GEORGE LUCIANO DUARTE LUCAS
 Executado : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 210/95

PROCESSO TRT RP Nº 532/94
 Exequente : ANTONIO CLEDISON BATISTA FREITAS
 Executado : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE EST. DE AGRICULTURA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

(G.Reg.1629)

NOTA Nº 211/95

PROCESSO TRT RP Nº 001/95
 Exequente : MARIA RODRIGUES BARBOSA
 Executado : MUNICÍPIO DE IRTIUIA-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 212/95

PROCESSO TRT RP Nº 002/95
 Exequentes : IACY RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 Executado : MUNICÍPIO DE VISEU-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 213/95

PROCESSO TRT RP Nº 003/95
 Exequentes : ANTONIO CARVALHO DA ROSA E OUTROS
 Executado : ESTADO DO PARÁ-SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 214/95

PROCESSO TRT RP Nº 004/95
 Exequente : FRANCISCA NEGRÃO MONTEIRO
 Executado : MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 215/95

PROCESSO TRT RP Nº 005/95
 Exequentes : BENEDITO FERREIRA GOMES E OUTROS
 Executado : MUNICÍPIO DE VISEU-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 216/95

PROCESSO TRT RP Nº 006/95
 Exequente : MARIA OSVAIR DE SOUSA MARACAÍPE
 Executado : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 217/95

PROCESSO TRT RP Nº 007/95
 Exequente : MARIA HELENA VAREZ DE SOUSA
 Executado : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 218/95

PROCESSO TRT RP Nº 008/95
 Exequente : MANDEL PEREIRA DE ALMEIDA
 Executado : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 219/95

PROCESSO TRT RP Nº 009/95
 Exequente : JANDIRA DA SILVA MARINHO
 Executado : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 220/95

PROCESSO TRT RP Nº 011/95
 Exequente : ARACILDA BRAGA DA SILVA
 Executado : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SEMEC
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 221/95

PROCESSO TRT RP Nº 013/95
 Exequentes : DEMÉTRIO DE JESUS DOS ANJOS
 Executado : MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 222/95

PROCESSO TRT RP Nº 014/95
 Exequente : EDMILSON RAIMUNDO SANTOS DE ANDRADE
 Executado : MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 223/95

PROCESSO TRT RP Nº 018/93
 Exequente : ROSENILDO JOSÉ DOS ANJOS SOUZA
 Executado : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 224/95

PROCESSO TRT RP Nº 246/94
 Exequentes : FRANCISCO MATOS DE LIMA
 Executado : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 225/95

PROCESSO TRT RP Nº 015/95
 Exequente : DIONEIA DO SOCORRO R. DA FONSECA
 Executado : MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual

NOTA Nº 226/95

PROCESSO TRT RP Nº 016/95
 Exequente : EUNICE CARDOSO DOS SANTOS
 Executado : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dez dias do mês de abril de 1995.

Dorival
 DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
 Diretor do Serviço Processual